

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador

Pedro Paulo Dias de Carvalho
Vice-Governador



Macapá-Amapá

22 de fevereiro de 2007

Quinta-feira

Circulação: 26.02.2007 às 16:00h.

Tiragem: 1000 exemplares com 32 páginas

Nº 3951

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

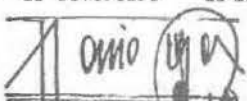
DECRETO Nº 0378 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c as Leis nºs 0048, de 23 de dezembro de 1992; 0071, de 26 de maio de 1993; 0321, de 23 de dezembro de 1996, e tendo em vista o contido no Ofício nº 18/2007-GAB-IPEM/AP,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Ricardo das Chagas Mesquita do cargo em comissão de Diretor da Diretoria Técnica, Código F6S-3, do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amapá, a contar de 01 de fevereiro de 2007.

Macapá, 22 de fevereiro de 2007


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0379 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c as Leis nºs 0048, de 23 de dezembro de 1992; 0071, de 26 de maio de 1993; 0321, de 23 de dezembro de 1996, e tendo em vista o contido no Ofício nº 18/2007-GAB-IPEM/AP,

RESOLVE:

Exonerar Raimundo Galdêncio de Souza do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Aferição de Medidas e Instrumentos de Medir/DT, Código F6S-2, do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amapá, a contar de 01 de fevereiro de 2007.

Macapá, 22 de fevereiro de 2007


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

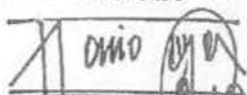
DECRETO Nº 0380 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c as Leis nºs 0048, de 23 de dezembro de 1992; 0071, de 26 de maio de 1993; 0321, de 23 de dezembro de 1996, e tendo em vista o contido no Ofício nº 18/2007-GAB-IPEM/AP,

RESOLVE:

Nomear Raimundo Galdêncio de Souza para exercer o cargo em comissão de Diretor da Diretoria Técnica, Código F6S-3, do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amapá, a contar de 01 de fevereiro de 2007.

Macapá, 22 de fevereiro de 2007


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

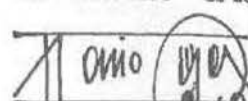
DECRETO Nº 0381 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c as Leis nºs 0048, de 23 de dezembro de 1992; 0071, de 26 de maio de 1993; 0321, de 23 de dezembro de 1996, e tendo em vista o contido no Ofício nº 18/2007-GAB-IPEM/AP,

RESOLVE:

Nomear Cicero Freires Negreiros para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Aferição de Medidas e Instrumentos de Medir/DT, Código F6S-2, do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amapá, a contar de 01 de fevereiro de 2007.

Macapá, 22 de fevereiro de 2007


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

Órgãos Estratégicos de Execução

Polícia Técnico-Científica

Ellete Nascimento Borges

PORTARIA

N. 005/2007/POLITEC.

O DIRETOR PRESIDENTE DA POLÍCIA TÉCNICO CIENTÍFICA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997, e Decreto nº 008 de 01 de janeiro de 2003, tendo em vista Memo nº 015/2007-GAB-POLITEC.

RESOLVE:

Art.1º HOMOLOGAR o deslocamento dos

PODER EXECUTIVO

Governador: Antonio Waldez Góes da Silva

Vice-Governador: Pedro Paulo Dias de Carvalho

SECRETARIAS ESPECIAIS DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL

Governadoria, Coord. Pol. e Jurídica do Amapá: Rubens Beneguy

Desenvolvimento da Gestão do Estado do Amapá: Joel Nogueira Rodrigues

Desenvolvimento Econômico do Estado do Amapá: Alberto Pereira Góes

Desenvolvimento Social do Estado do Amapá: Helder José F. L. Ferreira (int.)

Desenvolv. da Def. Sec. do Est. do Amapá: Cel. Lindemberg Abel do Nascimento

Desenvolv. da Infra-Estrutura do Est. do Amapá: Odair Monteiro Leite

SECRETARIAS EXTRAORDINÁRIAS

Secretaria Extraordinária em Brasília: Antônio Ilegardes Gomes de Alencar

Alco-discente: Jivaldo de Silva Libório

Secretaria dos Povos Indígenas: Vitoria Santos dos Santos

Secretaria Extraord. de Política para a Juventude: Marco Johnny O. Nascimento

Secretaria de Políticas para as Mulheres: Ester de Paula de Araújo

ÓRGÃOS ESTRATÉGICOS DE EXECUÇÃO

Gabinete Civil: Luis da Conceição Pereira Góes da Costa

Casa Militar: Cel. PM Brúlio Rosani Gondim Cruz

Auditoria Geral: Wellington de Carvalho Campos

Procuradoria Geral: Marcos José Reátegui de Souza

Defensoria Pública: Helder José Freitas de Lima Ferreira

Polícia Militar: Cel. Gastão Valente Calandrim de Azevedo

Corpo de Bombeiros: Cel. BM Giovanni Tavares Maciel Filho

Polícia Técnico Científica: Eliete Nascimento Borges

Ovidório-Geral: Otton Miranda de Alencar

SECRETÁRIOS DE ESTADO

Administração: Haroldo Vitor de Azevedo Santos

Agricultura: José de Ribamar Oliveira Quintas

Comunicação: Marcelo Igório da Rosa

Ciência e Tecnologia: José Maria da Silva

Desporto e Lazer: Hildo dos Santos Fonseca

Educação: José Adauto Santos Bilencourt

Recursos Humanos: Joel Nogueira Rodrigues (interino)

Indústria e Comércio: João Benício Dias

Infra-Estrutura: Alcir Figueira Matos

Meio Ambiente: Antônio Carlos da Silva Parais

Planejamento, Orç. e Tesouro: Juvandir dos Santos Juarez

Saúde: Rosália Maria de Freitas Figueira

Segurança: Paulo César Cavalcante Martins (interino)

Setop: Rodolfo Fernandes da Silva Torres

Trabalho e Emprego: Maria Anésia Nunes

Turismo: Densoni Oliveira de Souza

Mobilização Social: Maria de Nazaré Farias do Nascimento

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E ÓRGÃOS VINCULADOS

Adap: José de Ribamar Oliveira Quintas (interino)

Ampev: Nivaldo Costa da Conceição

SIAC - SUPER FÁCIL: Lúcia Brito Grunho

EAP: Maria Goreth da Silva e Sousa

Iapen: Cel. Walcyr Alberto Costa Santos

DGPC: Paulo César Cavalcante Martins

Detrim: Cel. BM José Furtado de Sousa Júnior (interino)

Diagro: Reberval Souza de Azevedo Picanço

Fona: Kátia Regina Bafelero de Souza

Fundecap: João Alencar Costa Milhomem

Hemasp: João Ricardo Silva Almeida

IPEA: Benedito Vitor Rabelo

IPEM: Alcir Mary Sampaio

Jucap: Elton Lobato Carvalho

Lacen: Juvanele Amorim Távora Miranda

Pescapo: José dos Santos Oliveira

Procon: Razo de Jesus Pontes da Silva

Prodap: Fernando Antonio Hora Menezes

RDM: Carlos Lutz Pereira Marques

Rurap: Jaczer de Lima Dantas

Terap: Gersuliano da Silva Pinto

ARSAF: Fernando Dias de Carvalho

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

AFAP: Dora Ney Lourenço Moreira

Caesat: Antônio Braga Chueire

CEAT: Jostimar Peixoto de Souza

Gasp: Roberto Aleixo Anselmo Nobre

servidores, AFONSO ALEXANDRE NEVES BARBOSA, Auxiliar de Perito no Cargo de Chefe de Gabinete, LEMILDO RODRIGUES BARBOSA, Chefe da Unidade de Contrato e Convênios, SHEILA SILMARIA LEITE DA SILVA, Presidente da CPL, FRANCISCA REGIA F. COSTA, Coordenadora da POLITEC/CIDODES, CLEIDE DO SOCORRO MORAES DE SOUZA MORAIS, Datilógrafo no Cargo de Secretária Executiva, ALFREDO CALANDRINE AVELAR NETO, Agente de Vigilância, GARDENE SILVA DOS SANTOS, Guarda Municipal, HENDERSON N. GOMES BARBOZA, Perito Criminal, que viajaram da sede de suas atividades Macapá até o Município de Laranjal do Jari, no período de 02 à 06/02/2007, para tratarem de assuntos de interesse da administração pública.

Art. 2º - REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Macapá-AP, 09 de fevereiro de 2007.

ELIETE NASCIMENTO BORGES
Diretora Presidente POLITEC

PORTARIA

N. 006/2007/POLITEC.

O DIRETOR PRESIDENTE DA POLÍCIA TÉCNICO CIENTÍFICA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997, e Decreto nº 008 de 01 de janeiro de 2003, tendo em vista Memo nº 0018/2007-GATAG/POLITEC

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o deslocamento do servidor, MAX ALENCAR FERREIRA, Artífice de Mecânica, que viajou da sede de suas atividades Macapá até o Município de Oiapoque, no período de 02 e 03/01/2007, conduzindo a equipe do DML, para realizar remoção cadavérica.

Art. 2º - REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Macapá-AP, 09 de fevereiro de 2007.

ELIETE NASCIMENTO BORGES
Diretora Presidente POLITEC

PORTARIA

N. 007/2007/POLITEC.

O DIRETOR PRESIDENTE DA POLÍCIA TÉCNICO CIENTÍFICA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997, e Decreto nº 008 de 01 de janeiro de 2003, tendo em vista Memo nº 0017/2007-GATAG/POLITEC

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o deslocamento do servidor, MAX ALENCAR FERREIRA, Artífice de Mecânica, que viajou da sede de suas atividades Macapá até o Município de Tartarugalzinho, no período de 15 e 16/01/2007, conduzindo a equipe de Criminalística.

Art. 2º - REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Macapá-AP, 09 de fevereiro de 2007.

ELIETE NASCIMENTO BORGES
Diretora Presidente POLITEC

PORTARIA

N. 008/2007/POLITEC.

O DIRETOR PRESIDENTE DA POLÍCIA TÉCNICO CIENTÍFICA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997, e Decreto nº 008 de 01 de janeiro de 2003, tendo em vista Memo nº 0016/2007-GATAG/POLITEC

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o deslocamento do servidor, MAX ALENCAR FERREIRA, Artífice de Mecânica, que viajou da sede de suas atividades Macapá até o Município de Serra do Navio, no período de 24 à 26/01/2007, conduzindo a equipe de Criminalística.

Art. 2º - REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Macapá-AP, 09 de fevereiro de 2007.

ELIETE NASCIMENTO BORGES
Diretora Presidente POLITEC

MORAES JUNIOR, (Guardas de Presídio), que viajaram da sede de suas atividades Macapá-AP, até a localidade do Abacate da Pedreira, no período de 19 à 21/01/2007, em missão policial.

2 - De acordo com o Decreto 1492, de 04 Abril 02 e Lei nº 0066, de 03 Maio 93, autorizo o saque de 03 (três) diárias(s).

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 12 de fevereiro de 2007.

PAULO CÉSAR CAVALCANTE MARTINS
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá

PORTARIA Nº 0058/2007

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 - SEJUSP - AP e, tendo em vista o documento Memo nº 009/07 - DAA/DGPC.

RESOLVE:

1 - HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores MANOEL BOANERGES DAS NEVES GOMES (Chefe da Divisão de Apoio Administrativo/DGPC) e OSVALDO BARBOSA CALADO, (Guarda de Presídio), que viajaram da sede de suas atividades Macapá-AP, até o Município de Oiapoque, no período de 19 à 21/01/2007, em missão policial.

2 - De acordo com o Decreto 1492, de 04 Abril 02 e Lei nº 0066, de 03 Maio 93, autorizo o saque de 03 (três) diárias(s).

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 12 de fevereiro de 2007.

PAULO CÉSAR CAVALCANTE MARTINS
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá

Defensoria Pública

Helder José Freitas de Lima Ferreira

PORTARIA

Nº. 009/07-DEFENAP

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 89, Inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 0008, de 20.12.94, e pelo Decreto nº 005 de 01 de janeiro de 2003, e o contido no Ofício nº 006/07, advindo da Comarca de Serra do Navio/AP.

RESOLVE:

Designar o Advogado CARLOS ALBERTO SERRA TAVARES, Gerente de Subgrupo do Projeto "Atendimento Social", CDS-1, OAB/AP nº-725, lotado nesta Instituição, para viajar da sede de suas atividades - Macapá/AP, até o Município de Serra do Navio/AP, no período de 13 a 16/02/2007, a fim de atuar em audiências e demais demandas.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, EM 12 DE FEVEREIRO DE 2007.

HELDER JOSÉ FREITAS DE LIMA FERREIRA
Defensor Público-Geral do Estado

Autarquias Estaduais

Iapen

Cel. Walcyr Alberto Costa Santos

PORTARIA Nº 0057/2007

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 - SEJUSP - AP e, tendo em vista o documento Memo nº 016/07 - DPC.

RESOLVE:

1 - HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores PEDRO MACHADO COSTA, ANGELMIR BALDEZ DA SILVA (Agentes de Polícia), JORGE TADEU VAZ MONTEIRO (Motorista), MAX AUGUSTO MIRANDA BARBOSA e ARY BRAZÃO DE

PORTARIA Nº 0020/2007

A Diretora-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 0808/2004-GEA.

CONSIDERANDO a dedicação, a seriedade e a responsabilidade do Servidor, quando no desempenho de suas funções, numa demonstração do mais elevado profissionalismo, contribuindo para o engrandecimento dos

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Benedito Rostan Costa Martins

Diretor

Roberto de Paula Pinheiro

Chefe da Divisão Administrativa

Raimundo Nazare Tavares Ferreira

Chefe da Divisão Industrial

Antônio Carlos Rosa da Silva

Chefe da Divisão de Comercialização

Membro da ABID - Associação Brasileira de Imprensa Oficial

Sede: Av. Aurício Borges nº 133 - São Lázaro - Macapá - AP

CEP: 68.008-470

Telefones: 3211-2138 / 3211-2137 - 3211-2136

Fax: (96) 3211-2135

www.sejusp.gov.br

E-mail: imprensa@sejusp.gov.br

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEN	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	Anuidade	75,00	150,00	300,00
02	Anuidade e entrega postal	125,00	250,00	500,00

REMESSA DE MATÉRIA

AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO ACEITAS SE APRESENTADAS NAS SEGUINTES MEDIDAS: 8cm DE LARGURA PARA 3 COLUNAS, 12cm DE LARGURA PARA 2 COLUNAS, OU 28cm DE LARGURA NO CASO DE BALANÇO, TABELAS E QUADROS.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplar	R\$ 5,00
Exemplar Atestado	R\$ 6,00

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Conhecimento composto em lauda postal	R\$ 5,50
Conhecimento para Compor	R\$ 8,00
Página em lauda	R\$ 430,00
Plano de Cadastro	R\$ 50,00

As DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 e das 14:30 às 18:00 horas

serviços prestados por esta Instituição Prisional:

RESOLVE:

I - Com dever de justiça, **ELOGIAR** o servidor **Raimundo Assis Lopes Pinto** - Agente de Polícia Civil, pelos relevantes serviços prestados a esta Casa Prisional durante o tempo em que esta Gestora respondeu pela Direção do Instituto de Administração Penitenciária.

II - Dê - se ciência

III - Publique-se

Macapá-AP, 12 de fevereiro de 2007.


 Odete das Neves Duarte Blondi
 Diretora-Presidente do IAPEN/AP.

PORTARIA Nº 0021/2007

A Diretora-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 0698/2004-GEA.

CONSIDERANDO a dedicação, a seriedade e a responsabilidade do Servidor, quando no desempenho de suas funções, numa demonstração do mais elevado profissionalismo, contribuindo para o engrandecimento dos serviços prestados por esta Instituição Prisional:

RESOLVE:

I - Com dever de justiça, **ELOGIAR** o servidor **Rui Guilherme Soeiro de Oliveira** - Agente de Polícia Civil, pelos relevantes serviços prestados a esta Casa Prisional durante o tempo em que esta Gestora respondeu pela Direção do Instituto de Administração Penitenciária.

II - Dê - se ciência

III - Publique-se

Macapá-AP, 12 de fevereiro de 2007.


 Odete das Neves Duarte Blondi
 Diretora-Presidente do IAPEN/AP.

PORTARIA Nº 0022/2007

A Diretora-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 0698/2004-GEA.

CONSIDERANDO a dedicação, a seriedade e a responsabilidade do Servidor, quando no desempenho de suas funções, numa demonstração do mais elevado profissionalismo, contribuindo para o engrandecimento dos serviços prestados por esta Instituição Prisional:

RESOLVE:

I - Com dever de justiça, **ELOGIAR** o servidor **Paulo Sérgio Coelho de Souza** - Cabo da Polícia Militar, pelos relevantes serviços prestados a esta Casa Prisional durante o tempo em que esta Gestora respondeu pela Direção do Instituto de Administração Penitenciária.

II - Dê - se ciência

III - Publique-se

Macapá-AP, 12 de fevereiro de 2007.


 Odete das Neves Duarte Blondi
 Diretora-Presidente do IAPEN/AP.

PORTARIA Nº 0023/2007

A Diretora-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 0698/2004-GEA.

CONSIDERANDO a dedicação, a seriedade e a responsabilidade do Servidor, quando no desempenho de suas funções, numa demonstração do mais elevado profissionalismo, contribuindo para o engrandecimento dos serviços prestados por esta Instituição Prisional:

RESOLVE:

I - Com dever de justiça, **ELOGIAR** o servidor **Márcio Fonseca Alcântara** - Chefe da Unidade de Engenharia Prisional/IAPEN, pelos relevantes serviços prestados a esta Casa Prisional durante o tempo em que esta

Gestora respondeu pela Direção do Instituto de Administração Penitenciária.

II - Dê - se ciência

III - Publique-se

Macapá-AP, 12 de fevereiro de 2007.


 Odete das Neves Duarte Blondi
 Diretora-Presidente do IAPEN/AP.

PORTARIA Nº 0024/2007

A Diretora-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 0698/2004-GEA.

CONSIDERANDO a dedicação, a seriedade e a responsabilidade do Servidor, quando no desempenho de suas funções, numa demonstração do mais elevado profissionalismo, contribuindo para o engrandecimento dos serviços prestados por esta Instituição Prisional:

RESOLVE:

I - Com dever de justiça, **ELOGIAR** o servidor **Helton Rocha Freires** - Chefe da Unidade de Informática/IAPEN, pelos relevantes serviços prestados a esta Casa Prisional durante o tempo em que esta Gestora respondeu pela Direção do Instituto de Administração Penitenciária.

II - Dê - se ciência

III - Publique-se

Macapá-AP, 12 de fevereiro de 2007.


 Odete das Neves Duarte Blondi
 Diretora-Presidente do IAPEN/AP.

PORTARIA Nº 0025/2007

A Diretora-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 0698/2004-GEA.

CONSIDERANDO a dedicação, a seriedade e a responsabilidade do Servidor, quando no desempenho de suas funções, numa demonstração do mais elevado profissionalismo, contribuindo para o engrandecimento dos serviços prestados por esta Instituição Prisional:

RESOLVE:

I - Com dever de justiça, **ELOGIAR** o servidor **Nataneli da Silva Paiva** - Chefe da Unidade de Serviços Gerais/IAPEN, pelos relevantes serviços prestados a esta Casa Prisional durante o tempo em que esta Gestora respondeu pela Direção do Instituto de Administração Penitenciária.

II - Dê - se ciência

III - Publique-se

Macapá-AP, 12 de fevereiro de 2007.


 Odete das Neves Duarte Blondi
 Diretora-Presidente do IAPEN/AP.

PORTARIA Nº 0026/2007

A Diretora-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 0698/2004-GEA.

CONSIDERANDO a dedicação, a seriedade e a responsabilidade do Servidor, quando no desempenho de suas funções, numa demonstração do mais elevado profissionalismo, contribuindo para o engrandecimento dos serviços prestados por esta Instituição Prisional:

RESOLVE:

I - Com dever de justiça, **ELOGIAR** a servidora **Elieze Tocantins Pereira** - Policial Militar, pelos relevantes serviços prestados a esta Casa Prisional durante o tempo em que esta Gestora respondeu pela Direção do Instituto de Administração Penitenciária.

II - Dê - se ciência

III - Publique-se

Macapá-AP, 12 de fevereiro de 2007.


 Odete das Neves Duarte Blondi
 Diretora-Presidente do IAPEN/AP.

PORTARIA Nº 0027/2007

A Diretora-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 0698/2004-GEA.

CONSIDERANDO a dedicação, a seriedade e a responsabilidade do Servidor, quando no desempenho de suas funções, numa demonstração do mais elevado profissionalismo, contribuindo para o engrandecimento dos serviços prestados por esta Instituição Prisional:

RESOLVE:

I - Com dever de justiça, **ELOGIAR** o servidor **Sanzio Antunes Martins** - Agente Penitenciário, pelos relevantes serviços prestados a esta Casa Prisional durante o tempo em que esta Gestora respondeu pela Direção do Instituto de Administração Penitenciária.

II - Dê - se ciência

III - Publique-se

Macapá-AP, 12 de fevereiro de 2007.


 Odete das Neves Duarte Blondi
 Diretora-Presidente do IAPEN/AP.

PORTARIA Nº 0028/2007

A Diretora-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 0698/2004-GEA.

CONSIDERANDO a dedicação, a seriedade e a responsabilidade do Servidor, quando no desempenho de suas funções, numa demonstração do mais elevado profissionalismo, contribuindo para o engrandecimento dos serviços prestados por esta Instituição Prisional:

RESOLVE:

I - Com dever de justiça, **ELOGIAR** o servidor **Pedro de Silva Costa** - Agente Penitenciário, pelos relevantes serviços prestados a esta Casa Prisional durante o tempo em que esta Gestora respondeu pela Direção do Instituto de Administração Penitenciária.

II - Dê - se ciência

III - Publique-se

Macapá-AP, 12 de fevereiro de 2007.


 Odete das Neves Duarte Blondi
 Diretora-Presidente do IAPEN/AP.

PORTARIA Nº 0029/2007

A Diretora-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 0698/2004-GEA.

CONSIDERANDO a dedicação, a seriedade e a responsabilidade do Servidor, quando no desempenho de suas funções, numa demonstração do mais elevado profissionalismo, contribuindo para o engrandecimento dos serviços prestados por esta Instituição Prisional:

RESOLVE:

I - Com dever de justiça, **ELOGIAR** o servidor **Mauro Gutemberg Nascimento Branch** - Chefe da Coordenadoria do Tratamento Penal/IAPEN, pelos relevantes serviços prestados a esta Casa Prisional durante o tempo em que esta Gestora respondeu pela Direção do Instituto de Administração Penitenciária.

II - Dê - se ciência

III - Publique-se

Macapá-AP, 12 de fevereiro de 2007.


 Odete das Neves Duarte Blondi
 Diretora-Presidente do IAPEN/AP.

PORTARIA Nº 0030/2007

A Diretora-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 0698/2004-GEA.

CONSIDERANDO a dedicação, a seriedade e a responsabilidade do Servidor, quando no desempenho de suas funções, numa demonstração do mais elevado profissionalismo, contribuindo para o engrandecimento dos serviços prestados por esta Instituição Prisional:

RESOLVE:

I - Com dever de justiça, **ELOGIAR** o servidor **Rômulo dos Santos Jansen Rodrigues** - Agente Penitenciário, pelos relevantes serviços prestados a esta Casa Prisional durante o tempo em que esta Gestora respondeu pela Direção do Instituto de Administração Penitenciária.

- II - Dê - se ciência
III - Publique-se

Macapá-AP, 12 de fevereiro de 2007.

Bel. Olanete das Neves Duarte Blondi
Diretora-Presidente do IAPEN/AP.

PORTARIA Nº 0031/2007

A Diretora-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 0698/2004-GEA.

CONSIDERANDO a dedicação, a seriedade e a responsabilidade do Servidor, quando no desempenho de suas funções, numa demonstração do mais elevado profissionalismo, contribuindo para o engrandecimento dos serviços prestados por esta Instituição Prisional:

RESOLVE:

I - Com dever de justiça, **ELOGIAR** o servidor **João Rosenildo da Costa Dias** - Chefe da Unidade de Assistência à Saúde/IAPEN, pelos relevantes serviços prestados a esta Casa Prisional durante o tempo em que esta Gestora respondeu pela Direção do Instituto de Administração Penitenciária.

- II - Dê - se ciência
III - Publique-se

Macapá-AP, 12 de fevereiro de 2007.

Bel. Olanete das Neves Duarte Blondi
Diretora-Presidente do IAPEN/AP.

PORTARIA Nº 0032/2007

A Diretora-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 0698/2004-GEA.

CONSIDERANDO a dedicação, a seriedade e a responsabilidade do Servidor, quando no desempenho de suas funções, numa demonstração do mais elevado profissionalismo, contribuindo para o engrandecimento dos serviços prestados por esta Instituição Prisional:

RESOLVE:

I - Com dever de justiça, **ELOGIAR** o servidor **Jaime Gomes Barbosa** - Guarda de Presídio, pelos relevantes serviços prestados a esta Casa Prisional durante o tempo em que esta Gestora respondeu pela Direção do Instituto de Administração Penitenciária.

- II - Dê - se ciência
III - Publique-se

Macapá-AP, 12 de fevereiro de 2007.

Bel. Olanete das Neves Duarte Blondi
Diretora-Presidente do IAPEN/AP.

PORTARIA Nº 0033/2007

A Diretora-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 0698/2004-GEA.

CONSIDERANDO a dedicação, a seriedade e a responsabilidade da Servidora, quando no desempenho de suas funções, numa demonstração do mais elevado profissionalismo, contribuindo para o engrandecimento dos serviços prestados por esta Instituição Prisional:

RESOLVE:

I - Com dever de justiça, **ELOGIAR** a servidora **Elizângela Barbosa Pereira** - Chefe da Unidade de Assistência à Saúde/IAPEN, pelos relevantes serviços prestados a esta Casa Prisional durante o tempo em que esta Gestora respondeu pela Direção do Instituto de Administração

Penitenciária.

- II - Dê - se ciência
III - Publique-se

Macapá-AP, 12 de fevereiro de 2007.

Bel. Olanete das Neves Duarte Blondi
Diretora-Presidente do IAPEN/AP.

PORTARIA Nº 0034/2007

A Diretora-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 0698/2004-GEA.

CONSIDERANDO a dedicação, a seriedade e a responsabilidade do Servidor, quando no desempenho de suas funções, numa demonstração do mais elevado profissionalismo, contribuindo para o engrandecimento dos serviços prestados por esta Instituição Prisional:

RESOLVE:

I - Com dever de justiça, **ELOGIAR** o servidor **Manoel Figueiredo Rodrigues** - Chefe da Unidade de Assistência Escolar e Profissionalizante/IAPEN, pelos relevantes serviços prestados a esta Casa Prisional durante o tempo em que esta Gestora respondeu pela Direção do Instituto de Administração Penitenciária.

- II - Dê - se ciência
III - Publique-se

Macapá-AP, 12 de fevereiro de 2007.

Bel. Olanete das Neves Duarte Blondi
Diretora-Presidente do IAPEN/AP.

PORTARIA Nº 0036/2007

A Diretora-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 0698/2004-GEA.

CONSIDERANDO a dedicação, a seriedade e a responsabilidade da Servidora, quando no desempenho de suas funções, numa demonstração do mais elevado profissionalismo, contribuindo para o engrandecimento dos serviços prestados por esta Instituição Prisional:

RESOLVE:

I - Com dever de justiça, **ELOGIAR** a servidora **Marciano Caldas de Souza** - Educadora Penitenciária, pelos relevantes serviços prestados a esta Casa Prisional durante o tempo em que esta Gestora respondeu pela Direção do Instituto de Administração Penitenciária.

- II - Dê - se ciência
III - Publique-se

Macapá-AP, 12 de fevereiro de 2007.

Bel. Olanete das Neves Duarte Blondi
Diretora-Presidente do IAPEN/AP.

PORTARIA Nº 0036/2007

A Diretora-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 0698/2004-GEA.

CONSIDERANDO a dedicação, a seriedade e a responsabilidade do Servidor, quando no desempenho de suas funções, numa demonstração do mais elevado profissionalismo, contribuindo para o engrandecimento dos serviços prestados por esta Instituição Prisional:

RESOLVE:

I - Com dever de justiça, **ELOGIAR** o servidor **Marcus Valas Costa** - Chefe da Unidade de Educação Social/IAPEN, pelos relevantes serviços prestados a esta Casa Prisional durante o tempo em que esta Gestora respondeu pela Direção do Instituto de Administração Penitenciária.

- II - Dê - se ciência
III - Publique-se

Macapá-AP, 12 de fevereiro de 2007.

Bel. Olanete das Neves Duarte Blondi
Diretora-Presidente do IAPEN/AP.

PORTARIA Nº 0037/2007

A Diretora-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 0698/2004-GEA.

CONSIDERANDO a dedicação, a seriedade e a responsabilidade do Servidor, quando no desempenho de suas funções, numa demonstração do mais elevado profissionalismo, contribuindo para o engrandecimento dos serviços prestados por esta Instituição Prisional:

RESOLVE:

I - Com dever de justiça, **ELOGIAR** o servidor **Cristiano Rodrigues Colares** - Chefe da Unidade de Trabalho e Produção/IAPEN, pelos relevantes serviços prestados a esta Casa Prisional durante o tempo em que esta Gestora respondeu pela Direção do Instituto de Administração Penitenciária.

- II - Dê - se ciência
III - Publique-se

Macapá-AP, 12 de fevereiro de 2007.

Bel. Olanete das Neves Duarte Blondi
Diretora-Presidente do IAPEN/AP.

PORTARIA Nº 0038/2007

A Diretora-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 0698/2004-GEA.

CONSIDERANDO a dedicação, a seriedade e a responsabilidade da Servidora, quando no desempenho de suas funções, numa demonstração do mais elevado profissionalismo, contribuindo para o engrandecimento dos serviços prestados por esta Instituição Prisional:

RESOLVE:

I - Com dever de justiça, **ELOGIAR** a servidora **Marlete Ferreira Góes** - Guarda de Presídio, pelos relevantes serviços prestados a esta Casa Prisional durante o tempo em que esta Gestora respondeu pela Direção do Instituto de Administração Penitenciária.

- II - Dê - se ciência
III - Publique-se

Macapá-AP, 12 de fevereiro de 2007.

Bel. Olanete das Neves Duarte Blondi
Diretora-Presidente do IAPEN/AP.

PORTARIA Nº 0039/2007

A Diretora-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 0698/2004-GEA.

CONSIDERANDO a dedicação, a seriedade e a responsabilidade da Servidora, quando no desempenho de suas funções, numa demonstração do mais elevado profissionalismo, contribuindo para o engrandecimento dos serviços prestados por esta Instituição Prisional:

RESOLVE:

I - Com dever de justiça, **ELOGIAR** a servidora **Marineta Leite Pereira** - Agente Penitenciária, pelos relevantes serviços prestados a esta Casa Prisional durante o tempo em que esta Gestora respondeu pela Direção do Instituto de Administração Penitenciária.

- II - Dê - se ciência
III - Publique-se

Macapá-AP, 12 de fevereiro de 2007.

Bel. Olanete das Neves Duarte Blondi
Diretora-Presidente do IAPEN/AP.

PORTARIA Nº 0040/2007

A Diretora-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 0698/2004-GEA.

CONSIDERANDO a dedicação, a seriedade e a responsabilidade da Servidora, quando no desempenho de suas funções, numa demonstração do mais elevado

profissionalismo, contribuindo para o engrandecimento dos serviços prestados por esta Instituição Prisional:

RESOLVE:

I - Com dever de justiça, ELOGIAR a servidora **Valéria Regina Oliveira Leite** - Educadora Penitenciária, pelos relevantes serviços prestados a esta Casa Prisional durante o tempo em que esta Gestora respondeu pela Direção do Instituto de Administração Penitenciária.

II - Dê - se ciência

III - Publique-se

Macapá-AP, 12 de fevereiro de 2007.


Odanete das Neves Duarte Blondi
Diretora-Presidente do IAPEN/AP.

PORTARIA Nº 0041/2007

A Diretora-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 0698/2004-GEA,

CONSIDERANDO a dedicação, a seriedade e a responsabilidade do Servidor, quando no desempenho de suas funções, numa demonstração do mais elevado profissionalismo, contribuindo para o engrandecimento dos serviços prestados por esta Instituição Prisional:

RESOLVE:

I - Com dever de justiça, ELOGIAR o servidor **Emerson Barbosa de Barbosa** - Agente Penitenciário, pelos relevantes serviços prestados a esta Casa Prisional durante o tempo em que esta Gestora respondeu pela Direção do Instituto de Administração Penitenciária.

II - Dê - se ciência

III - Publique-se

Macapá-AP, 12 de fevereiro de 2007.


Odanete das Neves Duarte Blondi
Diretora-Presidente do IAPEN/AP.

PORTARIA Nº 0042/2007

A Diretora-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 0698/2004-GEA,

CONSIDERANDO a dedicação, a seriedade e a responsabilidade da Servidora, quando no desempenho de suas funções, numa demonstração do mais elevado profissionalismo, contribuindo para o engrandecimento dos serviços prestados por esta Instituição Prisional:

RESOLVE:

I - Com dever de justiça, ELOGIAR a servidora **Tânia Sueli Ferreira Amanajás** - Auxiliar de Enfermagem, pelos relevantes serviços prestados a esta Casa Prisional durante o tempo em que esta Gestora respondeu pela Direção do Instituto de Administração Penitenciária.

II - Dê - se ciência

III - Publique-se

Macapá-AP, 12 de fevereiro de 2007.


Odanete das Neves Duarte Blondi
Diretora-Presidente do IAPEN/AP.

PORTARIA Nº 0043/2007

A Diretora-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 0698/2004-GEA,

CONSIDERANDO a dedicação, a seriedade e a responsabilidade da Servidora, quando no desempenho de suas funções, numa demonstração do mais elevado profissionalismo, contribuindo para o engrandecimento dos serviços prestados por esta Instituição Prisional:

RESOLVE:

I - Com dever de justiça, ELOGIAR a servidora **Lucilene Cantuária de Matos** - Educadora Penitenciária, pelos relevantes serviços prestados a esta Casa Prisional durante o tempo em que esta Gestora respondeu pela Direção

do Instituto de Administração Penitenciária.

II - Dê - se ciência

III - Publique-se

Macapá-AP, 12 de fevereiro de 2007.


Odanete das Neves Duarte Blondi
Diretora-Presidente do IAPEN/AP.

PORTARIA Nº 0044/2007

A Diretora-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 0698/2004-GEA,

CONSIDERANDO a dedicação, a seriedade e a responsabilidade do Servidor, quando no desempenho de suas funções, numa demonstração do mais elevado profissionalismo, contribuindo para o engrandecimento dos serviços prestados por esta Instituição Prisional:

RESOLVE:

I - Com dever de justiça, ELOGIAR o servidor **Antônio Lopes de Andrade** - Agente Penitenciário, pelos relevantes serviços prestados a esta Casa Prisional durante o tempo em que esta Gestora respondeu pela Direção do Instituto de Administração Penitenciária.

II - Dê - se ciência

III - Publique-se

Macapá-AP, 12 de fevereiro de 2007.


Odanete das Neves Duarte Blondi
Diretora-Presidente do IAPEN/AP.

PORTARIA Nº 0045/2007

A Diretora-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 0698/2004-GEA,

CONSIDERANDO a dedicação, a seriedade e a responsabilidade do Servidor, quando no desempenho de suas funções, numa demonstração do mais elevado profissionalismo, contribuindo para o engrandecimento dos serviços prestados por esta Instituição Prisional:

RESOLVE:

I - Com dever de justiça, ELOGIAR o servidor **César Augusto Sampaio da Silva** - Policial Militar, pelos relevantes serviços prestados a esta Casa Prisional durante o tempo em que esta Gestora respondeu pela Direção do Instituto de Administração Penitenciária.

II - Dê - se ciência

III - Publique-se

Macapá-AP, 12 de fevereiro de 2007.


Odanete das Neves Duarte Blondi
Diretora-Presidente do IAPEN/AP.

PORTARIA Nº 0046/2007

A Diretora-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 0698/2004-GEA,

CONSIDERANDO a dedicação, a seriedade e a responsabilidade do Servidor, quando no desempenho de suas funções, numa demonstração do mais elevado profissionalismo, contribuindo para o engrandecimento dos serviços prestados por esta Instituição Prisional:

RESOLVE:

I - Com dever de justiça, ELOGIAR o servidor **Robson de Souza Dias** - Responsável por Grupo de Atividades de Vigilância e Disciplina/IAPEN, pelos relevantes serviços prestados a esta Casa Prisional durante o tempo em que esta Gestora respondeu pela Direção do Instituto de Administração Penitenciária.

II - Dê - se ciência

III - Publique-se

Macapá-AP, 12 de fevereiro de 2007.


Odanete das Neves Duarte Blondi
Diretora-Presidente do IAPEN/AP.

PORTARIA Nº 0047/2007

A Diretora-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 0698/2004-GEA,

CONSIDERANDO a dedicação, a seriedade e a responsabilidade da Servidora, quando no desempenho de suas funções, numa demonstração do mais elevado profissionalismo, contribuindo para o engrandecimento dos serviços prestados por esta Instituição Prisional:

RESOLVE:

I - Com dever de justiça, ELOGIAR a servidora **Joana D'arc Costa de Souza** - Chefe da Coordenadoria de Execução Penal/IAPEN, pelos relevantes serviços prestados a esta Casa Prisional durante o tempo em que esta Gestora respondeu pela Direção do Instituto de Administração Penitenciária.

II - Dê - se ciência

III - Publique-se

Macapá-AP, 12 de fevereiro de 2007.


Odanete das Neves Duarte Blondi
Diretora-Presidente do IAPEN/AP.

PORTARIA Nº 0048/2007

A Diretora-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 0698/2004-GEA,

CONSIDERANDO a dedicação, a seriedade e a responsabilidade da Servidora, quando no desempenho de suas funções, numa demonstração do mais elevado profissionalismo, contribuindo para o engrandecimento dos serviços prestados por esta Instituição Prisional:

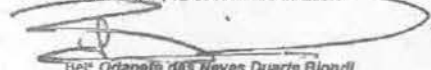
RESOLVE:

I - Com dever de justiça, ELOGIAR a servidora **Sara de Iemos Mesquita** - Educadora Penitenciária, pelos relevantes serviços prestados a esta Casa Prisional durante o tempo em que esta Gestora respondeu pela Direção do Instituto de Administração Penitenciária.

II - Dê - se ciência

III - Publique-se

Macapá-AP, 12 de fevereiro de 2007.


Odanete das Neves Duarte Blondi
Diretora-Presidente do IAPEN/AP.

PORTARIA Nº 0049/2007

A Diretora-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 0698/2004-GEA,

CONSIDERANDO a dedicação, a seriedade e a responsabilidade do Servidor quando no desempenho de suas funções, numa demonstração do mais elevado profissionalismo, contribuindo para o engrandecimento dos serviços prestados por esta Instituição Prisional:

RESOLVE:

I - Com dever de justiça, ELOGIAR o servidor **Dométrio Carvalho de Souza** - Agente Penitenciário, pelos relevantes serviços prestados a esta Casa Prisional durante o tempo em que esta Gestora respondeu pela Direção do Instituto de Administração Penitenciária.

II - Dê - se ciência

III - Publique-se

Macapá-AP, 12 de fevereiro de 2007.


Odanete das Neves Duarte Blondi
Diretora-Presidente do IAPEN/AP.

PORTARIA Nº 0050/2007

A Diretora-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 0698/2004-GEA,

CONSIDERANDO a dedicação, a seriedade e a responsabilidade do Servidor, quando no desempenho de suas funções, numa demonstração do mais elevado

profissionalismo, contribuindo para o engrandecimento dos serviços prestados por esta Instituição Prisional:

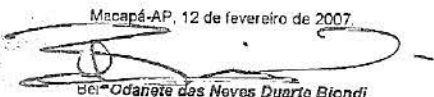
RESOLVE:

I - Com dever de justiça, ELOGIAR o servidor **Jacildo de Miranda Barros** - Guarda de Presídio, pelos relevantes serviços prestados a esta Casa Prisional durante o tempo em que esta Gestora respondeu pela Direção do Instituto de Administração Penitenciária.

II - Dê - se ciência

III - Publique-se

Macapá-AP, 12 de fevereiro de 2007.


Bel Odanete das Neves Duarte Biondi
Diretora-Presidente do IAPEN/AP.

PORTARIA Nº 0051/2007

A Diretora-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 0698/2004-GEA.

CONSIDERANDO a dedicação, a seriedade e a responsabilidade do Servidor, quando no desempenho de suas funções, numa demonstração do mais elevado profissionalismo, contribuindo para o engrandecimento dos serviços prestados por esta Instituição Prisional:

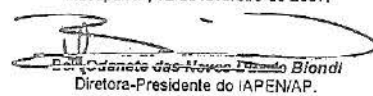
RESOLVE:

I - Com dever de justiça, ELOGIAR o servidor **Jorge Josenildo da Silva Gomes** - Sargento da Polícia Militar, pelos relevantes serviços prestados a esta Casa Prisional durante o tempo em que esta Gestora respondeu pela Direção do Instituto de Administração Penitenciária.

II - Dê - se ciência

III - Publique-se

Macapá-AP, 12 de fevereiro de 2007.


Bel Odanete das Neves Duarte Biondi
Diretora-Presidente do IAPEN/AP.

PORTARIA Nº 0052/2007

A Diretora-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 0698/2004-GEA.

CONSIDERANDO a dedicação, a seriedade e a responsabilidade do Servidor, quando no desempenho de suas funções, numa demonstração do mais elevado profissionalismo, contribuindo para o engrandecimento dos serviços prestados por esta Instituição Prisional:

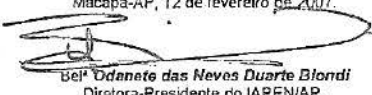
RESOLVE:

I - Com dever de justiça, ELOGIAR o servidor **João Pereira da Silva** - Agente de Polícia Civil, pelos relevantes serviços prestados a esta Casa Prisional durante o tempo em que esta Gestora respondeu pela Direção do Instituto de Administração Penitenciária.

II - Dê - se ciência

III - Publique-se

Macapá-AP, 12 de fevereiro de 2007.


Bel Odanete das Neves Duarte Biondi
Diretora-Presidente do IAPEN/AP.

PORTARIA Nº 0053/2007

A Diretora-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 0698/2004-GEA.

CONSIDERANDO a dedicação, a seriedade e a responsabilidade do Servidor, quando no desempenho de suas funções, numa demonstração do mais elevado profissionalismo, contribuindo para o engrandecimento dos serviços prestados por esta Instituição Prisional:

RESOLVE:

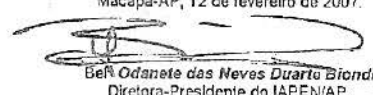
I - Com dever de justiça, ELOGIAR o servidor **Edney Alessandro Farias Cardoso** - Cabo da Polícia Militar, pelos relevantes serviços prestados a esta Casa Prisional

durante o tempo em que esta Gestora respondeu pela Direção do Instituto de Administração Penitenciária.

II - Dê - se ciência

III - Publique-se

Macapá-AP, 12 de fevereiro de 2007.


Bel Odanete das Neves Duarte Biondi
Diretora-Presidente do IAPEN/AP.

PORTARIA Nº 0054/2007

A Diretora-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 0698/2004-GEA.

CONSIDERANDO a dedicação, a seriedade e a responsabilidade do Servidor, quando no desempenho de suas funções, numa demonstração do mais elevado profissionalismo, contribuindo para o engrandecimento dos serviços prestados por esta Instituição Prisional:

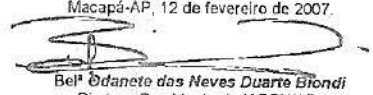
RESOLVE:

I - Com dever de justiça, ELOGIAR o servidor **Alcidinei Correa de Sena** - Agente de Polícia Civil, pelos relevantes serviços prestados a esta Casa Prisional durante o tempo em que esta Gestora respondeu pela Direção do Instituto de Administração Penitenciária.

II - Dê - se ciência

III - Publique-se

Macapá-AP, 12 de fevereiro de 2007.


Bel Odanete das Neves Duarte Biondi
Diretora-Presidente do IAPEN/AP.

PORTARIA Nº 0055/2007

A Diretora-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 0698/2004-GEA.

CONSIDERANDO a dedicação, a seriedade e a responsabilidade da Servidora, quando no desempenho de suas funções, numa demonstração do mais elevado profissionalismo, contribuindo para o engrandecimento dos serviços prestados por esta Instituição Prisional:

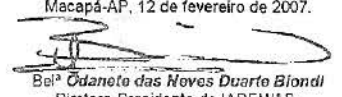
RESOLVE:

I - Com dever de justiça, ELOGIAR a servidora **Neoclilde Brito dos Reis Duarte** - Agente Penitenciária, pelos relevantes serviços prestados a esta Casa Prisional durante o tempo em que esta Gestora respondeu pela Direção do Instituto de Administração Penitenciária.

II - Dê - se ciência

III - Publique-se

Macapá-AP, 12 de fevereiro de 2007.


Bel Odanete das Neves Duarte Biondi
Diretora-Presidente do IAPEN/AP.

PORTARIA Nº 0056/2007

A Diretora-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 0698/2004-GEA.

CONSIDERANDO a dedicação, a seriedade e a responsabilidade do Servidor, quando no desempenho de suas funções, numa demonstração do mais elevado profissionalismo, contribuindo para o engrandecimento dos serviços prestados por esta Instituição Prisional:

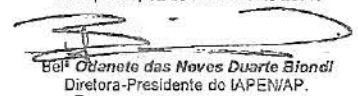
RESOLVE:

I - Com dever de justiça, ELOGIAR o servidor **Ronaldo Rodrigues Gurjão** - Sargento da Polícia Militar, pelos relevantes serviços prestados a esta Casa Prisional durante o tempo em que esta Gestora respondeu pela Direção do Instituto de Administração Penitenciária.

II - Dê - se ciência

III - Publique-se

Macapá-AP, 12 de fevereiro de 2007.


Bel Odanete das Neves Duarte Biondi
Diretora-Presidente do IAPEN/AP.

PORTARIA Nº 0057/2007

A Diretora-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 0698/2004-GEA.

CONSIDERANDO a dedicação, a seriedade e a responsabilidade do Servidor, quando no desempenho de suas funções, numa demonstração do mais elevado profissionalismo, contribuindo para o engrandecimento dos serviços prestados por esta Instituição Prisional:

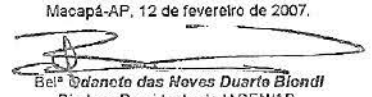
RESOLVE:

I - Com dever de justiça, ELOGIAR o servidor **Antonio Euclides dos Anjos Nascimento** - Sargento da Polícia Militar, pelos relevantes serviços prestados a esta Casa Prisional durante o tempo em que esta Gestora respondeu pela Direção do Instituto de Administração Penitenciária.

II - Dê - se ciência

III - Publique-se

Macapá-AP, 12 de fevereiro de 2007.


Bel Odanete das Neves Duarte Biondi
Diretora-Presidente do IAPEN/AP.

PORTARIA Nº 0058/2007

A Diretora-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 0698/2004-GEA.

CONSIDERANDO a dedicação, a seriedade e a responsabilidade da Servidora, quando no desempenho de suas funções, numa demonstração do mais elevado profissionalismo, contribuindo para o engrandecimento dos serviços prestados por esta Instituição Prisional:

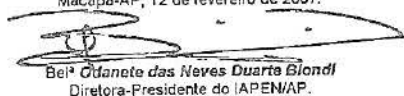
RESOLVE:

I - Com dever de justiça, ELOGIAR a servidora **Cleodineia Paes do Carmo** - Chefe da Coordenadoria da Penitenciária Feminina, pelos relevantes serviços prestados a esta Casa Prisional durante o tempo em que esta Gestora respondeu pela Direção do Instituto de Administração Penitenciária.

II - Dê - se ciência

III - Publique-se

Macapá-AP, 12 de fevereiro de 2007.


Bel Odanete das Neves Duarte Biondi
Diretora-Presidente do IAPEN/AP.

PORTARIA Nº 0059/2007

A Diretora-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 0698/2004-GEA.

CONSIDERANDO a dedicação, a seriedade e a responsabilidade do Servidor, quando no desempenho de suas funções, numa demonstração do mais elevado profissionalismo, contribuindo para o engrandecimento dos serviços prestados por esta Instituição Prisional:

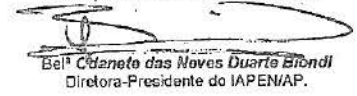
RESOLVE:

I - Com dever de justiça, ELOGIAR o servidor **Marcelo Pinto de Freitas** - Agente Penitenciário, pelos relevantes serviços prestados a esta Casa Prisional durante o tempo em que esta Gestora respondeu pela Direção do Instituto de Administração Penitenciária.

II - Dê - se ciência

III - Publique-se

Macapá-AP, 12 de fevereiro de 2007.


Bel Odanete das Neves Duarte Biondi
Diretora-Presidente do IAPEN/AP.

PORTARIA Nº 0060/2007

A Diretora-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 0698/2004-GEA.

CONSIDERANDO a dedicação, a seriedade e a responsabilidade do Servidor, quando no desempenho de suas funções, numa demonstração do mais elevado profissionalismo, contribuindo para o engrandecimento dos

serviços prestados por esta Instituição Prisional:

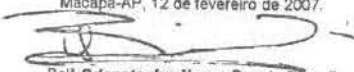
RESOLVE:

I - Com dever de justiça, **ELOGIAR** o servidor **Emerson do Nascimento Silva** - Agente Penitenciário, pelos relevantes serviços prestados a esta Casa Prisional durante o tempo em que esta Gestora respondeu pela Direção do Instituto de Administração Penitenciária.

II - Dê - se ciência

III - Publique-se

Macapá-AP, 12 de fevereiro de 2007.


Belª Odanete das Neves Duarte Blondi
Diretora-Presidente do IAPEN/AP.

PORTARIA Nº 0061/2007

A Diretora-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 0698/2004-GEA,

CONSIDERANDO a dedicação, a seriedade e a responsabilidade do Servidor, quando no desempenho de suas funções, numa demonstração do mais elevado profissionalismo, contribuindo para o engrandecimento dos serviços prestados por esta Instituição Prisional:

RESOLVE:

I - Com dever de justiça, **ELOGIAR** o servidor **Albino Lutiani da Costa Brito** - Chefe da Coordenadoria da Colônia Penal, pelos relevantes serviços prestados a esta Casa Prisional durante o tempo em que esta Gestora respondeu pela Direção do Instituto de Administração Penitenciária.

II - Dê - se ciência

III - Publique-se

Macapá-AP, 12 de fevereiro de 2007.


Belª Odanete das Neves Duarte Blondi
Diretora-Presidente do IAPEN/AP.

PORTARIA Nº 0062/2007

A Diretora-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 0698/2004-GEA,

CONSIDERANDO a dedicação, a seriedade e a responsabilidade do Servidor, quando no desempenho de suas funções, numa demonstração do mais elevado profissionalismo, contribuindo para o engrandecimento dos serviços prestados por esta Instituição Prisional:

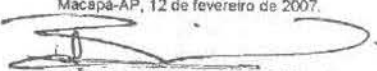
RESOLVE:

I - Com dever de justiça, **ELOGIAR** o servidor **Michael Jackson Barbosa Cardoso** - Agente penitenciário, pelos relevantes serviços prestados a esta Casa Prisional durante o tempo em que esta Gestora respondeu pela Direção do Instituto de Administração Penitenciária.

II - Dê - se ciência

III - Publique-se

Macapá-AP, 12 de fevereiro de 2007.


Belª Odanete das Neves Duarte Blondi
Diretora-Presidente do IAPEN/AP.

PORTARIA Nº 0063/2007

A Diretora-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 0698/2004-GEA,

CONSIDERANDO a dedicação, a seriedade e a responsabilidade do Servidor, quando no desempenho de suas funções, numa demonstração do mais elevado profissionalismo, contribuindo para o engrandecimento dos serviços prestados por esta Instituição Prisional:

RESOLVE:

I - Com dever de justiça, **ELOGIAR** o servidor **Magno Eletsyr Moraes-Luz** - Policial Militar, pelos relevantes serviços prestados a esta Casa Prisional durante o tempo em que esta Gestora respondeu pela Direção do Instituto de

Administração Penitenciária.

II - Dê - se ciência

III - Publique-se

Macapá-AP, 12 de fevereiro de 2007.


Belª Odanete das Neves Duarte Blondi
Diretora-Presidente do IAPEN/AP.

PORTARIA Nº 0064/2007

A Diretora-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 0698/2004-GEA,

CONSIDERANDO a dedicação, a seriedade e a responsabilidade da Servidora, quando no desempenho de suas funções, numa demonstração do mais elevado profissionalismo, contribuindo para o engrandecimento dos serviços prestados por esta Instituição Prisional:

RESOLVE:

I - Com dever de justiça, **ELOGIAR** a servidora **Evandir do Socorro Oliveira Picanço** - Guarda de Presídio, pelos relevantes serviços prestados a esta Casa Prisional durante o tempo em que esta Gestora respondeu pela Direção do Instituto de Administração Penitenciária.

II - Dê - se ciência

III - Publique-se

Macapá-AP, 12 de fevereiro de 2007.


Belª Odanete das Neves Duarte Blondi
Diretora-Presidente do IAPEN/AP.

PORTARIA Nº 0065/2007

A Diretora-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 0698/2004-GEA,

CONSIDERANDO a dedicação, a seriedade e a responsabilidade do Servidor, quando no desempenho de suas funções, numa demonstração do mais elevado profissionalismo, contribuindo para o engrandecimento dos serviços prestados por esta Instituição Prisional:

RESOLVE:

I - Com dever de justiça, **ELOGIAR** o servidor **Robson Guimarães Andrade** - Chefe da Unidade do Centro de Custódia de Mazagão, pelos relevantes serviços prestados a esta Casa Prisional durante o tempo em que esta Gestora respondeu pela Direção do Instituto de Administração Penitenciária.

II - Dê - se ciência

III - Publique-se

Macapá-AP, 12 de fevereiro de 2007.


Belª Odanete das Neves Duarte Blondi
Diretora-Presidente do IAPEN/AP.

PORTARIA Nº 0066/2007

A Diretora-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 0698/2004-GEA,

CONSIDERANDO a dedicação, a seriedade e a responsabilidade do Servidor, quando no desempenho de suas funções, numa demonstração do mais elevado profissionalismo, contribuindo para o engrandecimento dos serviços prestados por esta Instituição Prisional:

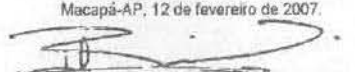
RESOLVE:

I - Com dever de justiça, **ELOGIAR** o servidor **Maximino dos Santos Moura Júnior** - Agente Penitenciário, pelos relevantes serviços prestados a esta Casa Prisional durante o tempo em que esta Gestora respondeu pela Direção do Instituto de Administração Penitenciária.

II - Dê - se ciência

III - Publique-se

Macapá-AP, 12 de fevereiro de 2007.


Belª Odanete das Neves Duarte Blondi
Diretora-Presidente do IAPEN/AP.

PORTARIA Nº 0067/2007

A Diretora-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 0698/2004-GEA,

CONSIDERANDO a dedicação, a seriedade e a responsabilidade da Servidora, quando no desempenho de suas funções, numa demonstração do mais elevado profissionalismo, contribuindo para o engrandecimento dos serviços prestados por esta Instituição Prisional:

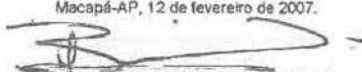
RESOLVE:

I - Com dever de justiça, **ELOGIAR** a servidora **Jactrema dos Santos de Sena** - Agente Penitenciária, pelos relevantes serviços prestados a esta Casa Prisional durante o tempo em que esta Gestora respondeu pela Direção do Instituto de Administração Penitenciária.

II - Dê - se ciência

III - Publique-se

Macapá-AP, 12 de fevereiro de 2007.


Belª Odanete das Neves Duarte Blondi
Diretora-Presidente do IAPEN/AP.

PORTARIA Nº 0068/2007

A Diretora-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 0698/2004-GEA,

CONSIDERANDO a dedicação, a seriedade e a responsabilidade do Servidor, quando no desempenho de suas funções, numa demonstração do mais elevado profissionalismo, contribuindo para o engrandecimento dos serviços prestados por esta Instituição Prisional:

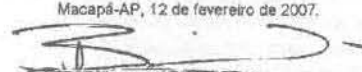
RESOLVE:

I - Com dever de justiça, **ELOGIAR** o servidor **Wilson de Sousa Costa Júnior** - Policial Militar, pelos relevantes serviços prestados a esta Casa Prisional durante o tempo em que esta Gestora respondeu pela Direção do Instituto de Administração Penitenciária.

II - Dê - se ciência

III - Publique-se

Macapá-AP, 12 de fevereiro de 2007.


Belª Odanete das Neves Duarte Blondi
Diretora-Presidente do IAPEN/AP.

PORTARIA Nº 0069/2007

A Diretora-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 0698/2004-GEA,

CONSIDERANDO a dedicação, a seriedade e a responsabilidade do Servidor, quando no desempenho de suas funções, numa demonstração do mais elevado profissionalismo, contribuindo para o engrandecimento dos serviços prestados por esta Instituição Prisional:

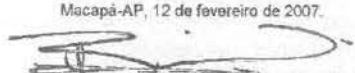
RESOLVE:

I - Com dever de justiça, **ELOGIAR** o servidor **Paulo Jorge da Rocha Gomes** - Sargento da Polícia Militar, pelos relevantes serviços prestados a esta Casa Prisional durante o tempo em que esta Gestora respondeu pela Direção do Instituto de Administração Penitenciária.

II - Dê - se ciência

III - Publique-se

Macapá-AP, 12 de fevereiro de 2007.


Belª Odanete das Neves Duarte Blondi
Diretora-Presidente do IAPEN/AP.

PORTARIA Nº 0070/2007

A Diretora-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 0698/2004-GEA,

CONSIDERANDO a dedicação, a seriedade e a

responsabilidade do Servidor, quando no desempenho de suas funções, numa demonstração do mais elevado profissionalismo, contribuindo para o engrandecimento dos serviços prestados por esta Instituição Prisional:

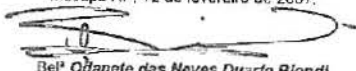
RESOLVE:

I - Com dever de justiça, **ELOGIAR** o servidor **Maricélio Silva da Costa** - Guarda de Presídio, pelos relevantes serviços prestados a esta Casa Prisional durante o tempo em que esta Gestora respondeu pela Direção do Instituto de Administração Penitenciária.

II - Dê-se ciência

III - Publique-se

Macapá-AP, 12 de fevereiro de 2007.


Belª Odanete das Neves Duarte Blondi
Diretora-Presidente do IAPEN/AP.

PORTARIA Nº 0071/2007

A Diretora-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 0698/2004-GEA.

CONSIDERANDO a dedicação, a seriedade e a responsabilidade da Servidora, quando no desempenho de suas funções, numa demonstração do mais elevado profissionalismo, contribuindo para o engrandecimento dos serviços prestados por esta Instituição Prisional:

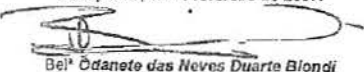
RESOLVE:

I - Com dever de justiça, **ELOGIAR** a servidora **Cíntia Silva da Silva** - Educadora Penitenciária, pelos relevantes serviços prestados a esta Casa Prisional durante o tempo em que esta Gestora respondeu pela Direção do Instituto de Administração Penitenciária.

II - Dê-se ciência

III - Publique-se

Macapá-AP, 12 de fevereiro de 2007.


Belª Odanete das Neves Duarte Blondi
Diretora-Presidente do IAPEN/AP.

PORTARIA Nº 0072/2007

A Diretora-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 0698/2004-GEA.

CONSIDERANDO a dedicação, a seriedade e a responsabilidade da Servidora, quando no desempenho de suas funções, numa demonstração do mais elevado profissionalismo, contribuindo para o engrandecimento dos serviços prestados por esta Instituição Prisional:

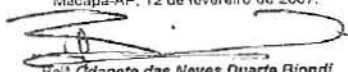
RESOLVE:

I - Com dever de justiça, **ELOGIAR** a servidora **Cristina de Almeida Quaresma** - Policial Militar, pelos relevantes serviços prestados a esta Casa Prisional durante o tempo em que esta Gestora respondeu pela Direção do Instituto de Administração Penitenciária.

II - Dê-se ciência

III - Publique-se

Macapá-AP, 12 de fevereiro de 2007.


Belª Odanete das Neves Duarte Blondi
Diretora-Presidente do IAPEN/AP.

PORTARIA Nº 0073/2007

A Diretora-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 0698/2004-GEA.

CONSIDERANDO a dedicação, a seriedade e a responsabilidade da Servidora, quando no desempenho de suas funções, numa demonstração do mais elevado profissionalismo, contribuindo para o engrandecimento dos serviços prestados por esta Instituição Prisional:

RESOLVE:

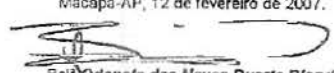
I - Com dever de justiça, **ELOGIAR** a servidora **Débora Simone Santos Picanço** - Educadora Penitenciária.

pelos relevantes serviços prestados a esta Casa Prisional durante o tempo em que esta Gestora respondeu pela Direção do Instituto de Administração Penitenciária.

II - Dê-se ciência

III - Publique-se

Macapá-AP, 12 de fevereiro de 2007.


Belª Odanete das Neves Duarte Blondi
Diretora-Presidente do IAPEN/AP.

PORTARIA Nº 0074/2007

A Diretora-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 0698/2004-GEA.

CONSIDERANDO a dedicação, a seriedade e a responsabilidade da Servidora, quando no desempenho de suas funções, numa demonstração do mais elevado profissionalismo, contribuindo para o engrandecimento dos serviços prestados por esta Instituição Prisional:

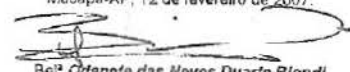
RESOLVE:

I - Com dever de justiça, **ELOGIAR** a servidora **Eni Barros da Silva** - Policial Militar, pelos relevantes serviços prestados a esta Casa Prisional durante o tempo em que esta Gestora respondeu pela Direção do Instituto de Administração Penitenciária.

II - Dê-se ciência

III - Publique-se

Macapá-AP, 12 de fevereiro de 2007.


Belª Odanete das Neves Duarte Blondi
Diretora-Presidente do IAPEN/AP.

PORTARIA Nº 0075/2007

A Diretora-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 0698/2004-GEA.

CONSIDERANDO a dedicação, a seriedade e a responsabilidade da Servidora, quando no desempenho de suas funções, numa demonstração do mais elevado profissionalismo, contribuindo para o engrandecimento dos serviços prestados por esta Instituição Prisional:

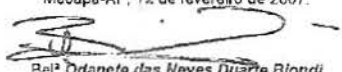
RESOLVE:

I - Com dever de justiça, **ELOGIAR** a servidora **Eliza Santos Soares** - Agente Penitenciária, pelos relevantes serviços prestados a esta Casa Prisional durante o tempo em que esta Gestora respondeu pela Direção do Instituto de Administração Penitenciária.

II - Dê-se ciência

III - Publique-se

Macapá-AP, 12 de fevereiro de 2007.


Belª Odanete das Neves Duarte Blondi
Diretora-Presidente do IAPEN/AP.

PORTARIA Nº 0076/2007

A Diretora-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 0698/2004-GEA.

CONSIDERANDO a dedicação, a seriedade e a responsabilidade da Servidora, quando no desempenho de suas funções, numa demonstração do mais elevado profissionalismo, contribuindo para o engrandecimento dos serviços prestados por esta Instituição Prisional:

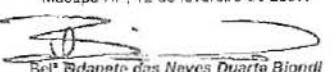
RESOLVE:

I - Com dever de justiça, **ELOGIAR** a servidora **Glécilene Marinho da Trindade** - Policial Militar, pelos relevantes serviços prestados a esta Casa Prisional durante o tempo em que esta Gestora respondeu pela Direção do Instituto de Administração Penitenciária.

II - Dê-se ciência

III - Publique-se

Macapá-AP, 12 de fevereiro de 2007.


Belª Odanete das Neves Duarte Blondi
Diretora-Presidente do IAPEN/AP.

PORTARIA Nº 0077/2007

A Diretora-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 0698/2004-GEA.

CONSIDERANDO a dedicação, a seriedade e a responsabilidade da Servidora, quando no desempenho de suas funções, numa demonstração do mais elevado profissionalismo, contribuindo para o engrandecimento dos serviços prestados por esta Instituição Prisional:

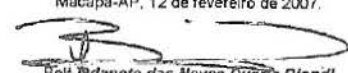
RESOLVE:

I - Com dever de justiça, **ELOGIAR** a servidora **Heluana Quintas de Lima** - Educadora Penitenciária, pelos relevantes serviços prestados a esta Casa Prisional durante o tempo em que esta Gestora respondeu pela Direção do Instituto de Administração Penitenciária.

II - Dê-se ciência

III - Publique-se

Macapá-AP, 12 de fevereiro de 2007.


Belª Odanete das Neves Duarte Blondi
Diretora-Presidente do IAPEN/AP.

PORTARIA Nº 0078/2007

A Diretora-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 0698/2004-GEA.

CONSIDERANDO a dedicação, a seriedade e a responsabilidade da Servidora, quando no desempenho de suas funções, numa demonstração do mais elevado profissionalismo, contribuindo para o engrandecimento dos serviços prestados por esta Instituição Prisional:

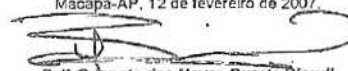
RESOLVE:

I - Com dever de justiça, **ELOGIAR** a servidora **Iraci Chagas Quelroz** - Policial Militar, pelos relevantes serviços prestados a esta Casa Prisional durante o tempo em que esta Gestora respondeu pela Direção do Instituto de Administração Penitenciária.

II - Dê-se ciência

III - Publique-se

Macapá-AP, 12 de fevereiro de 2007.


Belª Odanete das Neves Duarte Blondi
Diretora-Presidente do IAPEN/AP.

PORTARIA Nº 0079/2007

A Diretora-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 0698/2004-GEA.

CONSIDERANDO a dedicação, a seriedade e a responsabilidade da Servidora, quando no desempenho de suas funções, numa demonstração do mais elevado profissionalismo, contribuindo para o engrandecimento dos serviços prestados por esta Instituição Prisional:

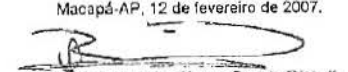
RESOLVE:

I - Com dever de justiça, **ELOGIAR** a servidora **Joana Darcy Teixeira Igreja** - Educadora Penitenciária, pelos relevantes serviços prestados a esta Casa Prisional durante o tempo em que esta Gestora respondeu pela Direção do Instituto de Administração Penitenciária.

II - Dê-se ciência

III - Publique-se

Macapá-AP, 12 de fevereiro de 2007.


Belª Odanete das Neves Duarte Blondi
Diretora-Presidente do IAPEN/AP.

PORTARIA Nº 0080/2007

A Diretora-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 0698/2004-GEA.

CONSIDERANDO a dedicação, a seriedade e a responsabilidade da Servidora, quando no desempenho de suas funções, numa demonstração do mais elevado

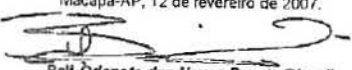
profissionalismo, contribuindo para o engrandecimento dos serviços prestados por esta Instituição Prisional:

RESOLVE:

I - Com dever de justiça, **ELOGIAR** o servidor **Marcelo Pinto de Freitas** - Agente Penitenciário, pelos relevantes serviços prestados a esta Casa Prisional durante o tempo em que esta Gestora respondeu pela Direção do Instituto de Administração Penitenciária.

- II - Dê-se ciência
III - Publique-se

Macapá-AP, 12 de fevereiro de 2007.


Bel Odanete das Neves Duarte Blondi
Diretora-Presidente do IAPEN/AP.

PORTARIA Nº 0091/2007

A Diretora-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 0698/2004-GEA.

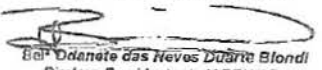
CONSIDERANDO a dedicação, a seriedade e a responsabilidade da Servidora, quando no desempenho de suas funções, numa demonstração do mais elevado profissionalismo, contribuindo para o engrandecimento dos serviços prestados por esta Instituição Prisional:

RESOLVE:

I - Com dever de justiça, **ELOGIAR** a servidora **Nadia Gonçalves de Souza** - Educadora Penitenciária, pelos relevantes serviços prestados a esta Casa Prisional durante o tempo em que esta Gestora respondeu pela Direção do Instituto de Administração Penitenciária.

- II - Dê-se ciência
III - Publique-se

Macapá-AP, 12 de fevereiro de 2007.


Bel Odanete das Neves Duarte Blondi
Diretora-Presidente do IAPEN/AP.

PORTARIA Nº 0092/2007

A Diretora-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 0698/2004-GEA.

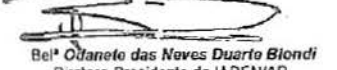
CONSIDERANDO a dedicação, a seriedade e a responsabilidade da Servidora, quando no desempenho de suas funções, numa demonstração do mais elevado profissionalismo, contribuindo para o engrandecimento dos serviços prestados por esta Instituição Prisional:

RESOLVE:

I - Com dever de justiça, **ELOGIAR** a servidora **Raimunda de Nazaré Araújo Prego** - Agente Penitenciária, pelos relevantes serviços prestados a esta Casa Prisional durante o tempo em que esta Gestora respondeu pela Direção do Instituto de Administração Penitenciária.

- II - Dê-se ciência
III - Publique-se

Macapá-AP, 12 de fevereiro de 2007.


Bel Odanete das Neves Duarte Blondi
Diretora-Presidente do IAPEN/AP.

PORTARIA Nº 0093/2007

A Diretora-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 0698/2004-GEA.

CONSIDERANDO a dedicação, a seriedade e a responsabilidade da Servidora, quando no desempenho de suas funções, numa demonstração do mais elevado profissionalismo, contribuindo para o engrandecimento dos serviços prestados por esta Instituição Prisional:

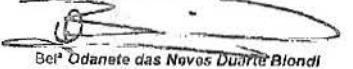
RESOLVE:

I - Com dever de justiça, **ELOGIAR** a servidora **Regiane David Vasconcelos** - Educadora Penitenciária, pelos relevantes serviços prestados a esta Casa Prisional

durante o tempo em que esta Gestora respondeu pela Direção do Instituto de Administração Penitenciária.

- II - Dê-se ciência
III - Publique-se

Macapá-AP, 12 de fevereiro de 2007.


Bel Odanete das Neves Duarte Blondi
Diretora-Presidente do IAPEN/AP.

PORTARIA Nº 0094/2007

A Diretora-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 0698/2004-GEA.

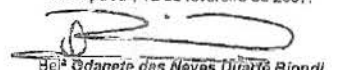
CONSIDERANDO a dedicação, a seriedade e a responsabilidade do Servidor, quando no desempenho de suas funções, numa demonstração do mais elevado profissionalismo, contribuindo para o engrandecimento dos serviços prestados por esta Instituição Prisional:

RESOLVE:

I - Com dever de justiça, **ELOGIAR** o servidor **Nilton Jorge Pantoja** - Especialista Avançado em Logística de Documentos, pelos relevantes serviços prestados a esta Casa Prisional durante o tempo em que esta Gestora respondeu pela Direção do Instituto de Administração Penitenciária.

- II - Dê-se ciência
III - Publique-se

Macapá-AP, 12 de fevereiro de 2007.


Bel Odanete das Neves Duarte Blondi
Diretora-Presidente do IAPEN/AP.

PORTARIA Nº 0095/2007

A Diretora-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 0698/2004-GEA.

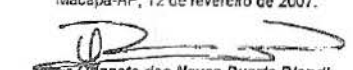
CONSIDERANDO a dedicação, a seriedade e a responsabilidade do Servidor, quando no desempenho de suas funções, numa demonstração do mais elevado profissionalismo, contribuindo para o engrandecimento dos serviços prestados por esta Instituição Prisional:

RESOLVE:

I - Com dever de justiça, **ELOGIAR** o estagiário **Roberto Ulisses de Oliveira**, pelos relevantes serviços prestados a esta Casa Prisional durante o tempo em que esta Gestora respondeu pela Direção do Instituto de Administração Penitenciária.

- II - Dê-se ciência
III - Publique-se

Macapá-AP, 12 de fevereiro de 2007.


Bel Odanete das Neves Duarte Blondi
Diretora-Presidente do IAPEN/AP.

PORTARIA Nº 0096/2007

A Diretora-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 0698/2004-GEA.

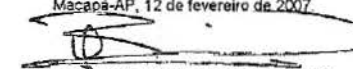
CONSIDERANDO a dedicação, a seriedade e a responsabilidade da Servidora, quando no desempenho de suas funções, numa demonstração do mais elevado profissionalismo, contribuindo para o engrandecimento dos serviços prestados por esta Instituição Prisional:

RESOLVE:

I - Com dever de justiça, **ELOGIAR** a estagiária **Rejane Mary dos Santos Almeida** - Educadora Penitenciária, pelos relevantes serviços prestados a esta Casa Prisional durante o tempo em que esta Gestora respondeu pela Direção do Instituto de Administração Penitenciária.

- II - Dê-se ciência
III - Publique-se

Macapá-AP, 12 de fevereiro de 2007.


Bel Odanete das Neves Duarte Blondi
Diretora-Presidente do IAPEN/AP.

PORTARIA Nº 0097/2007

A Diretora-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 0698/2004-GEA.

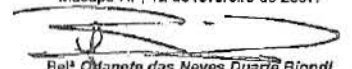
CONSIDERANDO a dedicação, a seriedade e a responsabilidade da Servidora, quando no desempenho de suas funções, numa demonstração do mais elevado profissionalismo, contribuindo para o engrandecimento dos serviços prestados por esta Instituição Prisional:

RESOLVE:

I - Com dever de justiça, **ELOGIAR** a estagiária **Elayne Santos de Oliveira**, pelos relevantes serviços prestados a esta Casa Prisional durante o tempo em que esta Gestora respondeu pela Direção do Instituto de Administração Penitenciária.

- II - Dê-se ciência
III - Publique-se

Macapá-AP, 12 de fevereiro de 2007.


Bel Odanete das Neves Duarte Blondi
Diretora-Presidente do IAPEN/AP.

PORTARIA Nº 0098/2007

A Diretora-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 0698/2004-GEA.

CONSIDERANDO a dedicação, a seriedade e a responsabilidade da Servidora, quando no desempenho de suas funções, numa demonstração do mais elevado profissionalismo, contribuindo para o engrandecimento dos serviços prestados por esta Instituição Prisional:

RESOLVE:

I - Com dever de justiça, **ELOGIAR** a servidora **Lisete Clemente** - Diretora da Escola Estadual São José, pelos relevantes serviços prestados a esta Casa Prisional durante o tempo em que esta Gestora respondeu pela Direção do Instituto de Administração Penitenciária.

- II - Dê-se ciência
III - Publique-se

Macapá-AP, 12 de fevereiro de 2007.


Bel Odanete das Neves Duarte Blondi
Diretora-Presidente do IAPEN/AP.

PORTARIA Nº 0099/2007

A Diretora-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 0698/2004-GEA.

CONSIDERANDO a dedicação, a seriedade e a responsabilidade da Servidora, quando no desempenho de suas funções, numa demonstração do mais elevado profissionalismo, contribuindo para o engrandecimento dos serviços prestados por esta Instituição Prisional:

RESOLVE:

I - Com dever de justiça, **ELOGIAR** a servidora **Aliene Nunes da Silva** - Contadora/IAPEN, pelos relevantes serviços prestados a esta Casa Prisional durante o tempo em que esta Gestora respondeu pela Direção do Instituto de Administração Penitenciária.

- II - Dê-se ciência
III - Publique-se

Macapá-AP, 12 de fevereiro de 2007.


Bel Odanete das Neves Duarte Blondi
Diretora-Presidente do IAPEN/AP.

PORTARIA Nº 0100/2007

A Diretora-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 0698/2004-GEA.

CONSIDERANDO a dedicação, a seriedade e a responsabilidade da Servidora, quando no desempenho de suas funções, numa demonstração do mais elevado profissionalismo, contribuindo para o engrandecimento dos serviços prestados por esta Instituição Prisional:

RÉOLVE:

I - Com dever de justiça, **ELOGIAR** a servidora **Patrícia Natali Vilhena de Lima Silva** - Educadora Penitenciária, pelos relevantes serviços prestados a esta Casa Prisional durante o tempo em que esta Gestora respondeu pela Direção do Instituto de Administração Penitenciária.

- II - Dê-se ciência
III - Publique-se

Macapá-AP, 12 de fevereiro de 2007.


Bel Odinete das Neves Duarte Blondi
Diretora-Presidente do IAPEN/AP.

PORTARIA Nº 0101/2007

A Diretora-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 0698/2004-GEA.

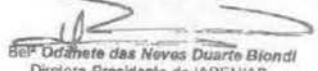
CONSIDERANDO a dedicação, a seriedade e a responsabilidade do Servidor, quando no desempenho de suas funções, numa demonstração do mais elevado profissionalismo, contribuindo para o engrandecimento dos serviços prestados por esta Instituição Prisional:

RESOLVE:

I - Com dever de justiça, **ELOGIAR** o servidor **Téssio Giliarte de Matos Pereira** - Educador Penitenciário, pelos relevantes serviços prestados a esta Casa Prisional durante o tempo em que esta Gestora respondeu pela Direção do Instituto de Administração Penitenciária.

- II - Dê-se ciência
III - Publique-se

Macapá-AP, 12 de fevereiro de 2007.


Bel Odinete das Neves Duarte Blondi
Diretora-Presidente do IAPEN/AP.

PORTARIA Nº 0102/2007

A Diretora-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 0698/2004-GEA.

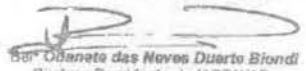
CONSIDERANDO a dedicação, a seriedade e a responsabilidade da Servidora, quando no desempenho de suas funções, numa demonstração do mais elevado profissionalismo, contribuindo para o engrandecimento dos serviços prestados por esta Instituição Prisional:

RESOLVE:

I - Com dever de justiça, **ELOGIAR** a servidora **Marcleny da Silva Brito** - Educadora Penitenciária, pelos relevantes serviços prestados a esta Casa Prisional durante o tempo em que esta Gestora respondeu pela Direção do Instituto de Administração Penitenciária.

- II - Dê-se ciência
III - Publique-se

Macapá-AP, 12 de fevereiro de 2007.


Bel Odinete das Neves Duarte Blondi
Diretora-Presidente do IAPEN/AP.

PORTARIA Nº 0103/2007

A Diretora-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 0698/2004-GEA.

CONSIDERANDO a dedicação, a seriedade e a responsabilidade da Servidora, quando no desempenho de suas funções, numa demonstração do mais elevado profissionalismo, contribuindo para o engrandecimento dos serviços prestados por esta Instituição Prisional:

RESOLVE:

I - Com dever de justiça, **ELOGIAR** a servidora **Clarisse Lindimar Alcântara** - Agente Penitenciária, pelos relevantes serviços prestados a esta Casa Prisional durante o tempo em que esta Gestora respondeu pela Direção do Instituto de Administração Penitenciária.

- II - Dê-se ciência
III - Publique-se

Macapá-AP, 12 de fevereiro de 2007.


Bel Odinete das Neves Duarte Blondi
Diretora-Presidente do IAPEN/AP.

PORTARIA Nº 0105/2007

A Diretora-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 0698/2004-GEA.

CONSIDERANDO a dedicação, a seriedade e a responsabilidade da Servidora, quando no desempenho de suas funções, numa demonstração do mais elevado profissionalismo, contribuindo para o engrandecimento dos serviços prestados por esta Instituição Prisional:

RESOLVE:

I - Com dever de justiça, **ELOGIAR** a servidora **Nella Maria Gomes de Souza** - Educadora Penitenciária, pelos relevantes serviços prestados a esta Casa Prisional durante o tempo em que esta Gestora respondeu pela Direção do Instituto de Administração Penitenciária.

- II - Dê-se ciência
III - Publique-se

Macapá-AP, 12 de fevereiro de 2007.


Bel Odinete das Neves Duarte Blondi
Diretora-Presidente do IAPEN/AP.

PORTARIA Nº 0106/2007

A Diretora-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 0698/2004-GEA.

CONSIDERANDO a dedicação, a seriedade e a responsabilidade do Servidor, quando no desempenho de suas funções, numa demonstração do mais elevado profissionalismo, contribuindo para o engrandecimento dos serviços prestados por esta Instituição Prisional:

RESOLVE:

I - Com dever de justiça, **ELOGIAR** o servidor **André Benedito de Souza Barreiros** - Educador Penitenciário, pelos relevantes serviços prestados a esta Casa Prisional durante o tempo em que esta Gestora respondeu pela Direção do Instituto de Administração Penitenciária.

- II - Dê-se ciência
III - Publique-se

Macapá-AP, 12 de fevereiro de 2007.


Bel Odinete das Neves Duarte Blondi
Diretora-Presidente do IAPEN/AP.

PORTARIA Nº 0107/2007

A Diretora-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 0698/2004-GEA.

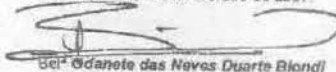
CONSIDERANDO a dedicação, a seriedade e a responsabilidade do Servidor, quando no desempenho de suas funções, numa demonstração do mais elevado profissionalismo, contribuindo para o engrandecimento dos serviços prestados por esta Instituição Prisional:

RESOLVE:

I - Com dever de justiça, **ELOGIAR** o servidor **Marcus Vinícius de Souza Assunção** - Educador Penitenciário, pelos relevantes serviços prestados a esta Casa Prisional durante o tempo em que esta Gestora respondeu pela Direção do Instituto de Administração Penitenciária.

- II - Dê-se ciência
III - Publique-se

Macapá-AP, 12 de fevereiro de 2007.


Bel Odinete das Neves Duarte Blondi
Diretora-Presidente do IAPEN/AP.

PORTARIA Nº 0108/2007

A Diretora-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, no uso das atribuições que

lhe conferem o Decreto nº 0698/2004-GEA.

CONSIDERANDO a dedicação, a seriedade e a responsabilidade da Servidora, quando no desempenho de suas funções, numa demonstração do mais elevado profissionalismo, contribuindo para o engrandecimento dos serviços prestados por esta Instituição Prisional:

RESOLVE:

I - Com dever de justiça, **ELOGIAR** a servidora **Edineuze Miranda Alves Nobre** - Soldado Feminino da Polícia Militar, pelos relevantes serviços prestados a esta Casa Prisional durante o tempo em que esta Gestora respondeu pela Direção do Instituto de Administração Penitenciária.

- II - Dê-se ciência
III - Publique-se

Macapá-AP, 12 de fevereiro de 2007.


Bel Odinete das Neves Duarte Blondi
Diretora-Presidente do IAPEN/AP.

PORTARIA Nº 0109/2007

A Diretora-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 0698/2004-GEA.

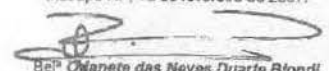
CONSIDERANDO a dedicação, a seriedade e a responsabilidade do Servidor, quando no desempenho de suas funções, numa demonstração do mais elevado profissionalismo, contribuindo para o engrandecimento dos serviços prestados por esta Instituição Prisional:

RESOLVE:

I - Com dever de justiça, **ELOGIAR** o servidor **Daniel de Oliveira dos Santos** - Agente Penitenciário, pelos relevantes serviços prestados a esta Casa Prisional durante o tempo em que esta Gestora respondeu pela Direção do Instituto de Administração Penitenciária.

- II - Dê-se ciência
III - Publique-se

Macapá-AP, 12 de fevereiro de 2007.


Bel Odinete das Neves Duarte Blondi
Diretora-Presidente do IAPEN/AP.

PORTARIA Nº 0110/2007

A Diretora-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 0698/2004-GEA.

CONSIDERANDO a dedicação, a seriedade e a responsabilidade do Servidor, quando no desempenho de suas funções, numa demonstração do mais elevado profissionalismo, contribuindo para o engrandecimento dos serviços prestados por esta Instituição Prisional:

RESOLVE:

I - Com dever de justiça, **ELOGIAR** o servidor **Paulo Rodrigues Bastos** - Educador Penitenciário, pelos relevantes serviços prestados a esta Casa Prisional durante o tempo em que esta Gestora respondeu pela Direção do Instituto de Administração Penitenciária.

- II - Dê-se ciência
III - Publique-se

Macapá-AP, 12 de fevereiro de 2007.


Bel Odinete das Neves Duarte Blondi
Diretora-Presidente do IAPEN/AP.

PORTARIA Nº 0111/2007

A Diretora-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 0698/2004-GEA.

CONSIDERANDO a dedicação, a seriedade e a responsabilidade do Servidor, quando no desempenho de suas funções, numa demonstração do mais elevado profissionalismo, contribuindo para o engrandecimento dos serviços prestados por esta Instituição Prisional:

RESOLVE:

I - Com dever de justiça, **ELOGIAR** o servidor **Robelino Pires do Nascimento** - Educador Penitenciário, pelos relevantes serviços prestados a esta Casa Prisional

durante o tempo em que esta Gestora respondeu pela Direção do Instituto de Administração Penitenciária.

- II – Dê-se ciência
III – Publique-se

Macapá-AP, 12 de fevereiro de 2007.


Bel Odanete das Neves Duarte Biondi
Diretora-Presidente do IAPEN/AP.

PORTARIA Nº 0112/2007

A Diretora-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 0698/2004-GEA.

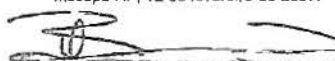
CONSIDERANDO a dedicação, a seriedade e a responsabilidade do Servidor, quando no desempenho de suas funções, numa demonstração do mais elevado profissionalismo, contribuindo para o engrandecimento dos serviços prestados por esta Instituição Prisional:

RESOLVE:

I – Com dever de justiça, **ELOGIAR** o servidor **Manoel do Carmo Almeida de Sousa** – Agente Penitenciário, pelos relevantes serviços prestados a esta Casa Prisional durante o tempo em que esta Gestora respondeu pela Direção do Instituto de Administração Penitenciária.

- II – Dê-se ciência
III – Publique-se

Macapá-AP, 12 de fevereiro de 2007.


Bel Odanete das Neves Duarte Biondi
Diretora-Presidente do IAPEN/AP.

PORTARIA Nº 0113/2007

A Diretora-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 0698/2004-GEA.

CONSIDERANDO a dedicação, a seriedade e a responsabilidade do Servidor, quando no desempenho de suas funções, numa demonstração do mais elevado profissionalismo, contribuindo para o engrandecimento dos serviços prestados por esta Instituição Prisional:

RESOLVE:

I – Com dever de justiça, **ELOGIAR** o servidor **Maurício Vilota Borges das Neves** – Agente Penitenciário, pelos relevantes serviços prestados a esta Casa Prisional durante o tempo em que esta Gestora respondeu pela Direção do Instituto de Administração Penitenciária.

- II – Dê-se ciência
III – Publique-se

Macapá-AP, 12 de fevereiro de 2007.


Bel Odanete das Neves Duarte Biondi
Diretora-Presidente do IAPEN/AP.

PORTARIA Nº 0114/2007

A Diretora-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 0698/2004-GEA.

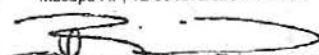
CONSIDERANDO a dedicação, a seriedade e a responsabilidade do Servidor, quando no desempenho de suas funções, numa demonstração do mais elevado profissionalismo, contribuindo para o engrandecimento dos serviços prestados por esta Instituição Prisional:

RESOLVE:

I – Com dever de justiça, **ELOGIAR** o servidor **Ednaldo Barbosa de Figueiredo** – Agente Penitenciário, pelos relevantes serviços prestados a esta Casa Prisional durante o tempo em que esta Gestora respondeu pela Direção do Instituto de Administração Penitenciária.

- II – Dê-se ciência
III – Publique-se

Macapá-AP, 12 de fevereiro de 2007.


Bel Odanete das Neves Duarte Biondi
Diretora-Presidente do IAPEN/AP.

PORTARIA Nº 0115/2007

A Diretora-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 0698/2004-GEA.

CONSIDERANDO a dedicação, a seriedade e a responsabilidade do Servidor, quando no desempenho de suas funções, numa demonstração do mais elevado profissionalismo, contribuindo para o engrandecimento dos serviços prestados por esta Instituição Prisional:

RESOLVE:

I – Com dever de justiça, **ELOGIAR** o servidor **Diomar Bastos da Costa** – Agente Penitenciário, pelos relevantes serviços prestados a esta Casa Prisional durante o tempo em que esta Gestora respondeu pela Direção do Instituto de Administração Penitenciária.

- II – Dê-se ciência
III – Publique-se

Macapá-AP, 12 de fevereiro de 2007.


Bel Odanete das Neves Duarte Biondi
Diretora-Presidente do IAPEN/AP.

PORTARIA Nº 0116/2007

A Diretora-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 0698/2004-GEA.

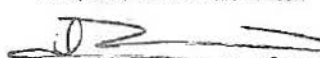
CONSIDERANDO a dedicação, a seriedade e a responsabilidade do Servidor, quando no desempenho de suas funções, numa demonstração do mais elevado profissionalismo, contribuindo para o engrandecimento dos serviços prestados por esta Instituição Prisional:

RESOLVE:

I – Com dever de justiça, **ELOGIAR** o servidor **Cremildo Moraes Picanço** – Agente Penitenciário, pelos relevantes serviços prestados a esta Casa Prisional durante o tempo em que esta Gestora respondeu pela Direção do Instituto de Administração Penitenciária.

- II – Dê-se ciência
III – Publique-se

Macapá-AP, 12 de fevereiro de 2007.


Bel Odanete das Neves Duarte Biondi
Diretora-Presidente do IAPEN/AP.

PODER LEGISLATIVO

Tribunal de Contas do Estado

Cons. José Júlio de Miranda Coelho

TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE Apreciação/JULGAMENTO

Em cumprimento a dispositivos legais vigentes, e, por determinação do Excelentíssimo Conselheiro **JOSÉ JULIO DE MIRANDA COELHO**, Presidente desta Egrégia Corte de Contas, faço ciência a todos os interessados e aos que a presente virem, que no dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2006, às 09:30h. (nove horas e trinta minutos), no Plenário "Cons. José Veríssimo Tavares", do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, sito à Av. FAB nº 200, nesta cidade, realizar-se-á a 168ª (centésima sexagésima oitava) Sessão Ordinária, para apreciação/julgamento dos seguintes processos:

PAUTA DE Apreciação/JULGAMENTO

APOSENTADORIA

Relatoria: Cons. LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA

- 1) PROCESSO Nº 004090/2004-TCE
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria
PROCEDÊNCIA: Amapá Previdência-AMPREV
INTERESSADO: Sr. Arracado Pacheco Nunes

Relatoria: Cons. MANOEL ANTÔNIO DIAS

- 2) PROCESSO Nº 000914/1998-TCE
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria
PROCEDÊNCIA: Prefeitura Municipal de Macapá

INTERESSADA: Sr. Joana Gonçalves Gomes

- 3) PROCESSO Nº 003716/1998-TCE
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria
PROCEDÊNCIA: Prefeitura Municipal de Macapá
INTERESSADO: Sr. Antônio Nobre
- 4) PROCESSO Nº 003727/1998-TCE
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria
PROCEDÊNCIA: Prefeitura Municipal de Macapá
INTERESSADO: Sr. Manoel Otacílio Ferreira
- 5) PROCESSO Nº 003729/1998-TCE
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria
PROCEDÊNCIA: Prefeitura Municipal de Macapá
INTERESSADA: Sr. Jacira Tavares da Silva
- 6) PROCESSO Nº 003739/1998-TCE
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria
PROCEDÊNCIA: Prefeitura Municipal de Macapá
INTERESSADO: Sr. José Pereira da Silva
- 7) PROCESSO Nº 003732/003-TCE
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria
PROCEDÊNCIA: Fundação Macapá Previdência-MACAPAPREV
INTERESSADA: Sr. Edmundo Azeiteiro da Conceição
- 8) PROCESSO Nº 004142/2003-TCE
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria
PROCEDÊNCIA: Fundação Macapá Previdência-MACAPAPREV
INTERESSADO: Sr. José Matias
- 9) PROCESSO Nº 004152/2003-TCE
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria
PROCEDÊNCIA: Fundação Macapá Previdência-MACAPAPREV
INTERESSADO: Sr. Benedito Bandeira dos Santos
- Relatoria:** Cons. RAQUEL CAPIBERIBE DA SILVA
- 10) PROCESSO Nº 001903/2004-TCE
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria
PROCEDÊNCIA: Amapá Previdência-AMPREV
INTERESSADAS: Sr. Fabiano da Silva Leal;
Sr. Luciana da Silva Leal.

PENSAO

Relatoria: Cons. MARGARETE SALOMÃO DE SANTANA FERREIRA

- 11) PROCESSO Nº 001152/2004-TCE
ASSUNTO: Registro de Pensão
PROCEDÊNCIA: Amapá Previdência-AMPREV
INTERESSADO: Sr. Lucas dos Anjos Andrade
- 12) PROCESSO Nº 001153/2004-TCE
ASSUNTO: Registro de Pensão
PROCEDÊNCIA: Amapá Previdência-AMPREV
INTERESSADOS: Sr. Benedita Madureira da Silva;
Sr. Armando Dias da Silva
- 13) PROCESSO Nº 001155/2004-TCE
ASSUNTO: Registro de Pensão
PROCEDÊNCIA: Amapá Previdência-AMPREV
INTERESSADO: Sr. Elizania Albuquerque Nogueira e Outros
- 14) PROCESSO Nº 000543/2006-TCE
ASSUNTO: Registro de Pensão
PROCEDÊNCIA: Amapá Previdência-AMPREV
INTERESSADOS: Sr. Jonielma Barbosa dos Santos;
Sr. Edvaldo dos Santos Ferreira
- Relatoria:** Cons. LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA
- 15) PROCESSO Nº 003184/2006-TCE
ASSUNTO: Registro de Pensão
PROCEDÊNCIA: Amapá Previdência-AMPREV
INTERESSADOS: Sr. Adenay Azeiteiro de Castro;
Sr. Jefferson Rezende de Castro Junior;
Sr. Higor Johannes Araújo de Castro.

- 16) PROCESSO Nº 003189/2006-TCE
ASSUNTO: Registro de Pensão
PROCEDÊNCIA: Amapá Previdência-AMPREV
INTERESSADOS: Sr. Maria de Fátima Neves Vale;
Sr. Jennifer Vale Rezende.

PAUTA DE JULGAMENTO

Relatoria: Cons. MARGARETE SALOMÃO DE SANTANA FERREIRA

- 17) PROCESSO Nº 002482/2002-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, exercício de 2001.
RESPONSÁVEL: Sr. Raimundo Marques da Silva
- 18) PROCESSO Nº 001136/2003-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Macapá, exercício de 2002.
RESPONSÁVEL: Sr. José Odair da Fonseca Benjamin
- Relatoria:** Cons. RAQUEL CAPIBERIBE DA SILVA
- 19) PROCESSO Nº 005210/2000-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente-SEMA, exercício de 1999.
RESPONSÁVEL: Sr. Antônio Sérgio Monteiro Figueiredo
- 20) PROCESSO Nº 001199/2005-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia-SETEC, exercício de 2004.
RESPONSÁVEL: Sr. José Maria da Silva

Relatoria: Cons. REGILDO WANDERLEY SALOMÃO

- 21) PROCESSO Nº 000965/2004-TCE
ASSUNTO: Auditoria realizada na Ouvidoria Geral do Estado do Amapá, referente ao exercício de 2003.
RESPONSÁVEL: Sr. Otton Miranda do Alencar

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAIXAS ESCOLARES E OUTROS

Relatório: Cons. REGILDO WANDERLEY SALOMÃO

22) PROCESSO Nº 003806/2003-TCE

ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 014/2003-União Politécnica do Amapá-UFAP/Secretaria de Estado de Planejamento.
RESPONSÁVEL: Sr. Eládio de Lima Amaral

Relatório: Cons. AMIRALDO DA SILVA FAVACHO

23) PROCESSO Nº 000158/2000-TCE

ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 014/1997-Secretaria de Estado da Infra-Estrutura-SEINF/ Associação Central do Amapá-ASCAP e seu 1º Termo Aditivo.
RESPONSÁVEL: Sr. Francisca Alves Muniz

24) PROCESSO Nº 001027/2002-TCE

ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 016/1998-Secretaria de Estado da Infra-Estrutura-SEINF/ Diocese de Macapá e Termos Aditivos-1º ao 10º.
RESPONSÁVEL: Sr. Marcinete Oliveira Vieira

25) PROCESSO Nº 001606/2002-TCE

ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 013/2001-Secretaria de Estado da Infra-Estrutura-SEINF/ Associação da Escola Família Agrícola do Carvão-EEFAC e seu 1º Termo Aditivo.
RESPONSÁVEL: Sr. Tomé de Souza Belo

Macapá, 15 de fevereiro de 2006.

PAULO CELSO DA SILVA E SOUZA
Secretário Geral-TCE/AP

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado

Des. Raimundo Nonato Fonseca Vales

AVISO DE PREGÃO Nº 007/2007-TJAP

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, e este Pregoeiro, designado através da Portaria nº 16.125/2006-GAB/PRES, de 10 de maio de 2006, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Resolução nº 041/2005-TJAP, e com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar licitação na modalidade Pregão, do tipo menor preço, que tem por objeto a contratação de empresa do ramo pertinente para o Fornecimento de Divisórias, conforme quantitativos, especificações técnicas e demais condições constantes deste edital e seus anexos, conforme quantitativos e especificações constante do Anexo I, parte integrante deste Pregão. A referida licitação ocorrerá no DIA 14 DE MARÇO DE 2007, às 10 (DEZ) horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, sito à rua General Rondon, nº 1295 - Centro, nesta cidade. O Edital completo e seus anexos encontram-se disponíveis na CPL/TJAP, no endereço acima citado, de segunda à sexta-feira, no horário das 07:30 às 13:30 e das 13:30 às 17:30 horas, bem como quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Macapá-AP, 16 de fevereiro de 2007.

Bel. Antero da Gama Machado
-Pregão/TJAP-

AVISO DE PREGÃO Nº 008/2007-TJAP

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, e este Pregoeiro, designado através da Portaria nº 16.125/2006-GAB/PRES, de 10 de maio de 2006, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Resolução nº 041/2005-TJAP, e com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar licitação na modalidade Pregão, do tipo menor preço, que tem por objeto a contratação de empresa do ramo pertinente para prestação dos serviços de fornecimento e instalação de persianas para uso nos Fóruns da Comarca de Macapá, de Santana, de Mazagão e Juizado Especial Central de Macapá, conforme quantitativos, conforme quantitativos e especificações constante do Anexo I, parte integrante deste Pregão. A referida licitação ocorrerá no DIA 15 DE MARÇO DE 2007, às 10 (DEZ) horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, sito à rua General Rondon, nº 1295 - Centro, nesta cidade. O Edital completo e seus anexos encontram-se disponíveis na CPL/TJAP, no endereço acima citado, de segunda à sexta-feira, no horário das 07:30 às 13:30 e das 13:30 às 17:30 horas, bem como quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Macapá-AP, 16 de fevereiro de 2007.

Bel. Antero da Gama Machado
-Pregão/TJAP-

AVISO DE PREGÃO Nº 009/2007-TJAP

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, e este Pregoeiro, designado através da Portaria nº 16.125/2006-GAB/PRES, de 10 de maio de 2006, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 3.555/2000 e da Resolução 041/2005 - TJAP, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar licitação na modalidade Pregão, do tipo menor preço, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL E ÓLEOS LUBRIFICANTES) destinados a atender ao Barco Motor: TRIBUNA: JUSTIÇA VEM À BORDO, de propriedade do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, durante as jornadas do Juizado Juizante Fluvial, no exercício de 2007. A referida licitação ocorrerá no DIA 20 DE MARÇO DE 2007, às 10 (DEZ) horas, na sala da Comissão de Licitação e Cadastro, sito à rua General Rondon, nº 1295 - Centro, nesta cidade.

O Edital completo e seus anexos encontram-se disponíveis na CLC/TJAP, no endereço acima citado, de segunda à sexta-feira, no horário das 07:30 às 13:30 e das 13:30 às 17:30 horas, bem como quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Macapá-AP, 16 de fevereiro de 2007.

Bel. Antero da Gama Machado
-Pregão/TJAP-

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO E/OU REDISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ.

Ao(s) 23 dia(s) do mês de JANEIRO do ano de 2007, 12:00 horas, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

PROCESSOS DISTRIBUIDOS

-CAMARA UNICA

APELAÇÃO CIVEL (REO MS) No. 0003012-1/2007
ORIGEM : 1a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DE MACÁ
APELANTE : REDES AMAPÁ DE COMUNICAÇÕES LTDA
ADVOGADO : MARCIO ALVES FIGUEIRA
APELADO : JORGE EMANUEL AMARAL CARDOSO
ADVOGADO : DAIANE TRENTINI
RELATOR(A) : Des. GILBERTO PINHEIRO

APELAÇÃO CIVEL (REO MS) No. 0003013-1/2007
ORIGEM : 12a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DE MACÁ
APELANTE : EMPRESA MUNICIPAL DE GÁS E LÍQUID DE MACAPÁ-EMD
ADVOGADO : RONIVIE SILVA DA SILVA
APELADO : MARILDA SILVA DA COSTA
ADVOGADO : SEBASTIAO DE NAZARE DA SILVA
RELATOR(A) : Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

APELAÇÃO CIVEL (REO MS) No. 0003014-1/2007
APELANTE : ESTADO DO AMAPÁ
ADVOGADO : ORLANDO TEIXEIRA DE CAMPOS
APELADO : MARIA DO REGARIO DE AGUIAR
ADVOGADO : CRISTIANE FIGUEIREDO PEREIRA CORREIA
RELATOR(A) : Des. GILBERTO PINHEIRO

APELAÇÃO CIVEL (REO MS) No. 0003015-1/2007
ORIGEM : 12a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DE MACÁ
APELANTE : NILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : CHARLES R. LACERDA
APELADO : GERALDO FILHO PINHEIRO MONTEIRO
ADVOGADO : JULIENNE SIQUEIRA DE SOUZA
RELATOR(A) : Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO

APELAÇÃO CIVEL (REO MS) No. 0003016-1/2007
APELANTE : SUL AMERICA CIA SEGUROS S/A
ADVOGADO : ALEX SAMPAIO DO NASCIMENTO
APELADO : JOSILEIDES OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : DEFENSOR PÚBLICO
RELATOR(A) : Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
APELAÇÃO CIVEL (REO MS) No. 0003017-1/2007
ORIGEM : 13a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DE MACÁ
APELANTE : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ-CEA
ADVOGADO : JURACY BARATA JUCA NETO
APELADO : NAIRA DE SOUZA MELO
ADVOGADO : MARIZETE PICONHO DE ALMEIDA
RELATOR(A) : Des. GILBERTO PINHEIRO

APELAÇÃO CIVEL (REO MS) No. 0003018-1/2007
ORIGEM : 13a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DE MACÁ
APELANTE : IRENE MORAES DE AZEVEDO E SOUZA, E OUTRO(S)
ADVOGADO : AMILCAR RECHT DA COSTA
APELADO : ESTADO DO AMAPÁ, E OUTRO(S)
ADVOGADO : JOSE MARIA MEIRELES AMARANTE
RELATOR(A) : Des. GILBERTO PINHEIRO

APELAÇÃO CIVEL (REO MS) No. 0003019-1/2007
ORIGEM : 13a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DE MACÁ
APELANTE : DEBORA BARREIRO DA COSTA, E OUTRO(S)
ADVOGADO : SEBASTIAO DE NAZARE DA SILVA
APELADO : ESTADO DO AMAPÁ, E OUTRO(S)
ADVOGADO : ORLANDO TEIXEIRA DE CAMPOS
RELATOR(A) : Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO

REMESSA EX-OFFICIO (REO) No. 0000497-6/2007
ORIGEM : 12a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DE MACÁ
PARTEI : ROMMEL FERREIRA LOBATO
ADVOGADO : ALEX FARIAS SANTOS E SILVA
PARTEI : DELEGADA TITULAR DEL POL INTERESTADUAL-POLIN
REMIENTE : JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE MACAPÁ

RELATOR(A) : Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO

APELAÇÃO CIVEL (REO MS) No. 0003020-1/2007
ORIGEM : 13a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DE MACÁ
APELANTE : HAROLDO PARRAS DA COSTA, E OUTRO(S)
ADVOGADO : SEBASTIAO DE NAZARE DA SILVA
APELADO : ESTADO DO AMAPÁ, E OUTRO(S)
ADVOGADO : JOSE MARIA MEIRELES AMARANTE
RELATOR(A) : Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO

-SECCAO UNICA

HABEAS CORPUS No. 0001630-3/2007
IMPETRANTE : CICERO BORGES BORDALO, E OUTRO(S)
PACIENTE : GIBRIAN LUI PEREIRA DA SILVA
AUT. COATOR: JUÍZO DE DIREITO VARA DA INFANCIA E JUVENTUD
RELATOR(A) : Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
PROCESSOS REDISTRIBUIDOS

-CAMARA UNICA

APELAÇÃO CIVEL (REO MS) No. 0003011-1/2007
APELANTE : PROTECT SERVICE-SERVIÇOS ESPECIALIZADOS SRS
ADVOGADO : ROBERTO MONTEIRO DE SOUZA
RELATOR(A) : Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
OBS : DISTRIBUIDO ORIGINALMENTE EM 19/01/2007
RELAT. (ANT) : Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

NADIA GOMES DIAS
DIRETOR(A) DEPTO JUDICIÁRIO

Des. RAIMUNDO NONATO FONSECA VALES
PRESIDENTE

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO E/OU REDISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ.

Ao(s) 24 dia(s) do mês de JANEIRO do ano de 2007, 12:00 horas, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

PROCESSOS DISTRIBUIDOS

-SECCAO UNICA

HABEAS CORPUS No. 0001631-3/2007
IMPETRANTE : KLEBER ASSIS
PACIENTE : ROZANE DOS SANTOS COSTA
AUT. COATOR: JUÍZO DE DIREITO VARA DE EXECUCOES PENAIS
RELATOR(A) : Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

NADIA GOMES DIAS
DIRETOR(A) DEPTO JUDICIÁRIO

Des. RAIMUNDO NONATO FONSECA VALES
PRESIDENTE

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO E/OU REDISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ.

Ao(s) 25 dia(s) do mês de JANEIRO do ano de 2007, 12:00 horas, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

PROCESSOS DISTRIBUIDOS

-CAMARA UNICA

CORREIÇÃO PARCIAL(CP) No. 000051-27/2007
RECLAMANTE : MANOEL DOS SANTOS LOBATO
ADVOGADO : JOSE CHAGAS ALVES
RECLAMADO : JUÍZO DE DIREITO 1ª VARA CÍVEL COMARCA SANTA

RELATOR(A): Des. GILBERTO PINHEIRO

-SECCAO UNICA

HABEAS CORPUS No. 0001632-3/2007

IMPETRANTE: MARIO JORGE M DA SILVA

PACIENTE: RAIMUNDO SANTANA DA DAMA

AUT. COATOR: JUIZO DE DIREITO VARA DE EXECUCOES PENAIS

RELATOR(A): Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PROCESSOS CONCLUIDOS PRESIDENTE

-TRIBUNAL PLENO

PRECATORIO(Prec) No. 000471-22/2007

REQUERENTE: ANA LUCIA SILVA LIMA MOREIRA

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO MELLO SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO AMAPA

ADVOGADO: OTAVIO JOSE DE VASCONCELOS FARIA

RELATOR(A): Des. PRESIDENTE

PRECATORIO(Prec) No. 000472-22/2007

REQUERENTE: CICERO BORGES BORDALO

ADVOGADO: CICERO BORGES BORDALO

REQUERIDO: MUNICIPIO DE MACAPA

ADVOGADO: JOSE HENRIQUE DE MENDONCA DIAS

RELATOR(A): Des. PRESIDENTE

PRECATORIO(Prec) No. 000473-22/2007

REQUERENTE: JOSE RUBEN MALCHER PINEN

ADVOGADO: CICERO BORGES BORDALO

REQUERIDO: MUNICIPIO DE MACAPA

ADVOGADO: JOSE HENRIQUE DE MENDONCA DIAS

RELATOR(A): Des. PRESIDENTE

NADIA SOFANY DIAS

DIRETOR(A) DEPTO JUDICIARIO

Des. RAIMUNDO NONATO PONSECA VALES

PRESIDENTE

DEPARTAMENTO JUDICIARIO

ATA DE DISTRIBUICAO E/OU RE-DISTRIBUICAO DO DEPARTAMENTO JUDICIARIO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO AMAPA.

As(s) 26 dia(s) do mes de JANEIRO do ano de 2007, 12:00 horas, realizou-se a Distribuicao e/ou Redistribuicao dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regulamento Interno.

PROCESSOS DISTRIBUIDOS

-SECCAO UNICA

HABEAS CORPUS No. 0001633-3/2007

IMPETRANTE: MARCON DE SA GALINDO

PACIENTE: SERGIO MARTAO DO NASCIMENTO

AUT. COATOR: JUIZO DE DIREITO VARA TRIBUNAL JURI MACAPA

RELATOR(A): Des. GILBERTO PINHEIRO

HABEAS CORPUS No. 0001635-3/2007

IMPETRANTE: MAURICIO SILVA PEREIRA

PACIENTE: CILFARREY TRINDADE DA SILVA

AUT. COATOR: JUIZO DE DIREITO DA VARA EXECUCOES PENAIS

RELATOR(A): Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO

HABEAS CORPUS No. 0001636-3/2007

IMPETRANTE: MAURICIO SILVA PEREIRA

PACIENTE: JULIELSON DA SILVA BASTOS

AUT. COATOR: JUIZO DE DIREITO VARA EXECUCOES PENAIS MACAPA

RELATOR(A): Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO

HABEAS CORPUS No. 0001634-3/2007

IMPETRANTE: MARCON DE SA GALINDO

PACIENTE: JONAS DIEGO NASCIMENTO SOUSA

AUT. COATOR: JUIZO DE DIREITO DA VARA TRIBUNAL JURI MACAPA

RELATOR(A): Des. GILBERTO PINHEIRO

NADIA SOFANY DIAS

DIRETOR(A) DEPTO JUDICIARIO

Des. RAIMUNDO NONATO PONSECA VALES

PRESIDENTE

SECCAO UNICA

HABEAS CORPUS N. 16372007

Impetrante: KARINA TORRES LIMA

Paciente: AMOS MACIEL PANTOJA

Aut. Coatora: JUIZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUCOES PENAIS DA COMARCA DE MACAPA

Relator: Desembargador EDINARDO SOUZA

"DECISAO"

KARINA TORRES LIMA, advogada devidamente habilitada, impetrou ordem de *habeas corpus*, com expresso pedido liminar, em favor de AMOS MACIEL PANTOJA, sob a alegação de que este estaria sofrendo constrangimento ilegal por parte do Juízo de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Macapá.

Em suas razões, alegou que o paciente foi condenado a pena de 12 (doze) anos de reclusão, a ser cumprida em regime integralmente fechado. Aduziu que o mesmo já tem direito à progressão de regime, eis que já cumpre sua pena desde o dia 22/09/1999. Contudo, ao formular tal pleito junto à Vara de Execuções Penais, teve-o indeferido.

Requeru, nesse sentido, a concessão da medida liminar e, por conseguinte, seja o paciente colocado imediatamente no regime mais benéfico. No mérito, seja concedida em definitivo a ordem.

É o relatório.

Decido somente quanto ao pedido liminar.

Pois bem. Insurge-se a impetrante contra o indeferimento do pedido de progressão de regime deduzido perante o Juízo das Execuções. Deve-se, nesse contexto, analisar a razão que levou à negativa do benefício pelo Magistrado a quo.

Ao compulsar os autos, percebi que o único argumento utilizado pelo Juiz de primeiro grau viange-se ao fato de que os crimes hediondos não pode ser aplicado o benefício da progressão de regime, porque a declaração de inconstitucionalidade do dispositivo legal que proibia referida progressão deu-se por meio de controle difuso de constitucionalidade, via incidental, tendo, assim, eficácia retroativa e limitada às partes (fls. 56/58).

Com efeito, um crime do estupro afronta todos os valores e princípios norteadores da vida em sociedade. Entretanto, é demais cediço que o caráter hediondo do delito, por si só, não é mais argumento hábil a obstar a progressão de regime.

De mais a mais, quando louável em face da gravidade de tais delitos, não pode superar a alegação de que o dispositivo que proibia a progressão de regime aos crimes hediondos não é inconstitucional. Isso porque, essa Corte de Justiça, juntamente com os demais Tribunais do Brasil, bem como o Superior Tribunal de Justiça, vêm entendendo que muito embora a inconstitucionalidade do art. 2º, § 1º, da Lei n. 8.072/90 tenha sido feita em sede de controle difuso, com eficácia, em tese, somente para as partes, pode ser aplicada aos demais casos.

Enfim, apesar da inexistência de norma explícita, o julgamento de inconstitucionalidade de um texto legal, pelo STF, na prática, mesmo quando se dá num caso concreto, no que diz respeito à sua validade, acaba por produzir efeitos contra todos e possui eficácia vinculante (sobretudo frente ao Poder Judiciário).

A propósito, confira-se:

"PENA - REGIME DE CUMPRIMENTO - PROGRESSÃO - RAZÃO DE SER. A progressão no regime de cumprimento da pena, nas espécies fechado, semi-aberto e aberto, tem como razão maior a ressocialização do preso que, mais dia ou menos dia, voltará ao convívio social. PENA - CRIMES HEDIONDOS - REGIME DE CUMPRIMENTO - PROGRESSÃO - ÔBICE - ARTIGO 2º, § 1º, DA LEI Nº 8.072/90 - INCONSTITUCIONALIDADE - EVOLUÇÃO JURISPRUDENCIAL. Conflita com a garantia da individualização da pena - artigo 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal - a imposição, mediante notória, do cumprimento da pena em regime integralmente fechado. Nova interpretação do princípio da individualização da pena, em evolução jurisprudencial, assentada a inconstitucionalidade do artigo 2º, § 1º, da Lei Nº 8.072/90." (STF - HC 88159 - RS - 1ª T. - Rel. Min. Marco Aurélio - DJU 19/12/2006)

"HABEAS CORPUS - ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º DO ART. 2º DA LEI Nº 8.072/90, QUE VEDA A PROGRESSÃO DE REGIME NA EXECUÇÃO DAS PENAS DOS CONDENADOS POR CRIMES HEDIONDOS - PRECEDENTE FLENÁRIO - RECONHECIMENTO DA INCONSTITUCIONALIDADE - Reconhecida a inconstitucionalidade do impedimento da progressão de regime na execução das penas pelo cometimento de crime hediondo, impõe-se a concessão da ordem para afastar o óbice legal. Ressalte-se que pretendida progressão dependerá do preenchimento dos requisitos objetivos e subjetivos que a Lei prevê; tudo a ser aferido pelo Juízo da execução. Writ deferido." (STF - HC 86224 - DF - 1ª T. - Rel. Min. Carlos Brito - DJU 23.06.2006 - p. 53)

"PENAL E EXECUÇÃO PENAL. HABEAS CORPUS. ART. 12 DO CTM. ART. 18, I, AMBOS DA LEI Nº 6.368/76. CRIME EQUIPARADO A HEDIONDO. PROGRESSÃO DE REGIME. POSSIBILIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º DO ART. 2º DA LEI Nº 8.072/90 DECLARADA PELO STF. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. LIVRAMENTO CONDICIONAL. MATÉRIA NÃO APELAÇÃO PELO E. TRIBUNAL A QUO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA I - O Pretório Exceco, nos termos da decisão Plenária proferida por ocasião do julgamento do HC 82.959/SP, concluiu que o § 1º do art. 2º da Lei n. 8.072/90, é inconstitucional. II - Assim, o condenado por crime hediondo ou a ele equiparado, pode obter o direito à progressão de regime prisional, desde que preenchidos os demais requisitos. III - Tendo em vista o entendimento acima, não mais subsiste razão para que não se aplique aos condenados por crimes hediondos ou a ele

equiparados, a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, desde que preenchidos os requisitos do art. 44 do Código Penal, o que não ocorreu no caso. (Precedentes). IV - Não havendo manifestação do Juízo da Execução, nem do E. Tribunal a quo, a respeito da possibilidade de livramento condicional, é vedado a esta Corte examinar tal alegação, sob pena de indevida supressão de instância. (Precedentes). Habeas Corpus parcialmente conhecido e, nesta parte, parcialmente concedido." (STJ - HC 63744 - SP - 5ª T. - Rel. Min. Felix Fischer - DJR 18.12.2006)

"HABEAS CORPUS - PENAL - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - CRIME HEDIONDO - PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL - POSSIBILIDADE - ORDEM CONCEDIDA - 1. O plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do HC 82.959, afastou a proibição da progressão do regime de cumprimento da pena aos réus condenados pela prática de crimes hediondos; 2. Recurso provido, para que o Juízo da execução penal, afastando o óbice à progressão de regime, analise a presença dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado." (STJ - RHC 200501707880 - (18515) - DF - 6ª T. - Rel. Min. Hídio Quaglia Barbosa - DJU 01.08.2006 - p. 545)

PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - LATROCÍNIO - CRIME HEDIONDO - PROGRESSÃO DE REGIME - NECESSIDADE DA PRESENÇA DOS REQUISITOS OBJETIVO E SUBJETIVO - ALTERAÇÃO DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA. 1) em razão da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do habeas corpus nº 82.959, é possível a progressão de regime nos delitos hediondos e a eles assemelhados. Entretanto, para a obtenção do benefício o requerente deverá demonstrar que preenche o requisito objetivo, consistente no cumprimento de determinada fração da pena, bem como o subjetivo, relativo ao comportamento carcerário. 2) O regime inicial de cumprimento de pena nos delitos considerados hediondos deverá ser o inicialmente fechado, possibilitando, assim, a progressão de regime. 3) Ordem parcialmente concedida. (TJAP - HC n.º 1554/ - Acórdão n.º 10359 - Rel. GILBERTO PINHEIRO - Seção Única - j. 23/11/2006 - v. Unânime - p. 09/01/2007 - DOE n.º 3921).

"PENAL E PROCESSUAL PENAL. JÚRI. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. CRIME HEDIONDO. REGIME PRISIONAL. 1) *omissis*; 2) Consoante decisão do Supremo Tribunal Federal que declarou inconstitucional a vedação de progressão de regime prisional, encaixada no § 1º, do art. 2º da Lei n.º 8.072/90, deve-se alterar o regime prisional do apelante para o inicialmente fechado; 3) Apelação parcialmente provida." (TJAP - ACr n.º 2264/ - Acórdão n.º 10302 - Rel. LUIZ CARLOS - Câmara Única - j. 29/08/2006 - v. Maioria - p. 11/12/2006 - DOE n.º 3902).

Nesse passo, não há como subsistir eventual decisão que indeferiu o pedido de progressão por se tratar de crime hediondo. Não é demais repetir que a hediondez do crime não é mais óbice à progressão de regime. Em assim sendo, desde que preenchidos os requisitos previstos na Lei de Execução Penal, ainda que se trate do crime hediondo, a progressão deve ser efetivada.

Além disso, apenas para deixar consignado, a decisão colacionada pelo JM. Juiz para alicerçar o indeferimento da progressão de regime, já está sendo mitigada. Veja-se, a propósito, a ementa de um *habeas corpus* julgado, recentemente, tendo como Relator o ilustre Desembargador Mello Castro. Confira-se:

"PENAL, PROCESSUAL PENAL E CONSTITUCIONAL - HABEAS CORPUS - PROGRESSÃO DE REGIME - CRIME HEDIONDO - ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS - JUÍZO DAS EXECUÇÕES - HABEAS CORPUS PARCIALMENTE PROVIDO. 1) A proclamação da inconstitucionalidade do § 1º do artigo 2º da Lei 8.072/90 pelo Supremo Tribunal Federal não afetou a competência do Juízo das execuções Penais para avaliar, criteriosamente, caso a caso, o preenchimento dos demais requisitos necessários ao ingresso, ou não, do condenado em regime penal menos gravoso; 2) Afastada a vedação à progressão de regime, cabe ao Juiz das execuções a análise dos requisitos legais para a concessão do benefício. Precedentes do excelso Supremo Tribunal Federal; 3) Ordem concedida em parte." (TJAP - HC n.º 1614/ - Acórdão n.º 10506 - Rel. MELUO CASTRO - Seção Única - j. 11/01/2007 - v. Maioria - p. 05/02/2007 - DOE n.º 3940).

No mais, a despeito de ter a impetrante sustentado que o paciente já cumpriu mais de 1/6 (um sexto) da pena que lhe foi imposta, não há nos autos nenhuma guia de recolhimento atualizada, razão pela qual deixo de me imiscuir sobre o preenchimento ou não do requisito objetivo.

Quanto ao subjetivo, como demais cediço, deve ter seu preenchimento analisado pelo Juiz das Execuções, a despeito de no presente caso encontrar-se nos autos a certidão necessária para análise daquele. É que a via estreita do *habeas corpus*, regra geral, não comporta tal apreciação.

Assim, defiro, em parte, a liminar pleiteada para, afastando o óbice da progressão de regime por se tratar de crime hediondo, determinar que o Juiz da Execução analise a situação do paciente, verificando se ele preenche os requisitos objetivos e subjetivos, indispensáveis à obtenção do benefício da progressão de regime.

Notifique-se a autoridade coatora para tomar ciência da concessão desta ordem e prestar as devidas informações.

Rematam-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça.

Cumpra-se.

Intimem-se.

Macapá-AP, 14 de fevereiro de 2007.

Desembargador EDINARDO SOUZA

Relator

Bel. Alberto R. Pinheiro de Oliveira
Diretor da Secretaria da Seção Única

SEÇÃO ÚNICA

HABEAS CORPUS N.º 1.653/2007

Impetrante: NARA SOPHIA MARTINS LOBATO
 Paciente: JEFFERSON DOS SANTOS MONTEIRO
 Aut. Coatora: JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ
 Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

"DECISÃO"

NARA SOPHIA MARTINS LOBATO impetrou ordem de *habeas corpus*, com expresse pedido de liminar, em favor de JEFFERSON DOS SANTOS MONTEIRO, com o escopo de afastar suposto constrangimento ilegal praticado pelo MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal da Comarca de Macapá. No caso, o paciente teve decretada a sua prisão preventiva.

Alegou que o paciente não tinha conhecimento da decretação da prisão preventiva, por não mais residir no endereço constante nos autos, ressaltando que este reside no Av. Professor Caramuru, n.º 888, Bairro Universidade, nesta capital.

Asseverou que a decretação da prisão preventiva visa, tão-somente, assegurar o bom andamento do processo, para a devida aplicação da lei penal. Disse que, se a decretação da medida cautelar visava o sucesso processual, tal motivo não mais existe, tendo em vista as circunstâncias reais de comportamento do paciente, que se apresenta disposto a colaborar para o esclarecimento dos fatos.

Por fim, após afirmar que o paciente possui residência e emprego fixos, exercendo a atividade de motorista de caminhão e que se compromete a comparecer a todos os atos processuais para os quais seja intimado, pediu a expedição imediata de alvará de soltura em favor daquele, por não mais existir a necessidade da medida cautelar. Pugnou, ainda, pela designação audiência para interrogatório, na qual se compromete, desde já, a comparecer. No mérito, requereu a confirmação da ordem liminar.

A impetrante instruiu seu pedido com cópias dos seguintes documentos: comprovante de residência, carteira de identidade, denúncia, autos do inquérito policial e do processo criminal (fls. 4/167).

Os autos foram distribuídos ao Desembargador Plantonista Dôglas Evangelista que, antes de apreciar o pedido liminar, requisiou informações à autoridade apontada como coatora (fl. 171).

Em suas informações (fl. 175), a autoridade denominada coatora esclareceu que o paciente, após a sua segregação cautelar, requereu a sua liberdade provisória, tendo o MM. Juiz Substituto, à época, determinado que a análise do pleito liberatório somente seria feita após o interrogatório do paciente.

Disse, ainda, que o feito encontra-se aguardando devolução de carta precatória, que foi encaminhada ao Juiz da Comarca de Porto Grande, onde foi cumprido o mandado de prisão, com vistas ao interrogatório do paciente.

As informações vieram instruídas com cópias do pedido de revogação de prisão preventiva, instrumento procuratório, certidão criminal, comprovante de residência, intimação expedida pela Delegacia de Polícia do Interior, da carteira de identidade e de anotações na carteira de trabalho do paciente, manifestação do Ministério Público, dentre outros documentos (fls. 176/196).

É relatorio.

Decido apenas sobre o pedido de liminar.

Examinando-se o contexto dos autos e, de modo particular, a decisão judicial atacada, que decretou a prisão preventiva do paciente epigrafado, constata-se nela o seguinte teor:

"Vistos etc..."

Os acusados RAIMUNDO VIANA, JEFFERSON DOS SANTOS MONTEIRO e DAVID VITÓRIA FEITOSA, não obstante citados por edital, deixaram injustificadamente de comparecer à audiência de qualificação e interrogatório, conforme se depreende do conteúdo na certidão acima.

Por isso, nos termos do art. 388, caput, do Código de Processo Penal Brasileiro, com alteração feita através da Lei n.º 9.271 de 17/04/86, DOU POR SUSPENSAR EM RELAÇÃO A ELES o processo e o prazo prescricional.

Decreto também a prisão preventiva dos réus RAIMUNDO FERREIRA VIANA, JEFFERSON DOS SANTOS MONTEIRO e DAVID VITÓRIA FEITOSA, e o faço com arrimo no art. 312 do CPP, a fim de viabilizar a instrução criminal, garantindo, assim, a aplicação da lei penal.

Expeçam-se os mandados prisionais, devendo os autos aguardar em Cartório a captura dos réus, ou seu comparecimento ao feito."

Com efeito, à luz da nova ordem constitucional, que consagrou o princípio da inocência presumida, a prisão preventiva deve ser encerrada com cautela, fundando-se sempre em razões objetivas, indicativas de motivos concretos capazes de autorizar a medida restritiva da liberdade.

Nesse passo, deve o decreto da prisão ser adequadamente fundamentado, não bastando meras referências às circunstâncias justificativas inseridas no art. 312 do CPP, quais sejam: garantia da ordem pública ou econômica, conveniência da instrução criminal e segurança para a aplicação da lei penal. É necessário que o juiz demonstre com os elementos condenados no processo a presença de, pelo menos, uma daquelas circunstâncias arroladas no referido dispositivo, consoante exige extraída do art. 315, do mesmo diploma legal. Caso contrário, a decisão materializa-se em desconformidade com os preceitos insculpidos no inciso IX do art. 93, c/c o inciso LXI do art. 5.º, que exigem fundamentação nas decisões restritivas da liberdade.

No entanto, conforme se observa do conteúdo da decisão acima transcrita, não foi o que aconteceu no presente caso, porquanto desprovida aquela de fundamentação, configurando o alegado constrangimento ilegal. Ali, no meu sentir, reside o *fumus boni juris* e, também, o *periculum in mora*, pelas consequências

naturais que trazem a medida restritiva da liberdade do paciente, o afastamento prematuro do seu trabalho e de sua família.

De observar-se que a prisão por conta da ausência do réu no processo deverá ser decretada após o juiz esgotar as possibilidades de citação ou intimação do mesmo. Não me parece que assim tenha ocorrido no caso do paciente. Além porque, como se pode ver da certidão de fl. 159, verso, o Oficial de Justiça contentou-se com uma única tentativa de procurar o paciente. Demais, a diligência foi feita, conforme ressalvou o impetrante, em endereço incorreto, tendo sido tal fato a razão de o paciente ter sido citado de forma editalícia.

Além disso, o crime sobre o qual está sendo acusado o paciente (estelionato) não se enquadra no rol daqueles cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa; possui o mesmo residência fixa, conforme comprovou por meio de cópia de fatura de energia elétrica; possui emprego de motorista, sendo, ainda, réu primário. De modo que, em tais circunstâncias, não se mostra razoável a sua prisão cautelar.

Ante o exposto, concedo a medida liminar pleiteada e, em consequência, determino a expedição do alvará de soltura em favor do paciente, que deverá assinar termo de compromisso de que comparecerá aos atos processuais que visam instruir o feito, se por outro motivo não estiver custodiado.

Intimem-se.

Após, à Procuradoria da Justiça.

Macapá-AP, 14 de fevereiro de 2007.

CARMO ANTÔNIO DE SOUZA

Desembargador - Relator

Bel. Alberto Eli Pinheiro de Oliveira
 Bel. Alberto Eli Pinheiro de Oliveira
 Diretor de Secretaria da Seção Única

Ofícios Judiciais Varas e Secretarias da Capital

1A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA - DA COMARCA DE MACAPÁ
 RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº

EDITAL DE INTIMAÇÃO - IMPULSIONAR O PROCESSO - 46H

Prazo: 5 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 003892/1997

OUTRAS
 AÇÕES/PROCEDIMENTO
 SUMÁRIO

Parte Autora: RAIMUNDO MONTEIRO DE SOUZA e outros
 Advogado: LUIZ RICARDO GONÇALVES DE ASSIS - 348AP
 Parte Ré: BETRAL-VEÍCULOS LTDA e outros
 Advogado: VALDINEI SANTANA AMANAJAS - 383AP

INTIMAÇÃO da parte abaixo identificada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, impulsionar o processo, sob pena de extinção por abandono (art. 267, III, § 1º do CPC).

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Autor: RAIMUNDO MONTEIRO DE SOUZA

SEDE DO JUÍZO: 1A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA da Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº

MACAPÁ, 05 de fevereiro de 2007

(a) CONSTANTINO AUGUSTO TORR BRAHUNA

Juiz(a) de Direito

2A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ
 RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 006896/2005 - AÇÃO DE EXECUÇÃO
 Parte Autora: CEAP - ASSOCIAÇÃO AMAPEENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC

Advogado: OZIEL ARTUR BARROS BORGES - 631AP
 Parte Ré: JUCIMARA DE ALENCAR DE SOUZA

Rolinas:

Nos termos da Portaria 006/98, intimo a parte autora para que se manifeste sobre o Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores fornecido pelo BACEN às fls. 56/57, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 009866/2005 - EXECUÇÃO

Parte Autora: SOUZA E SOBRINHO LTDA - ME
 Advogado: OLINTO JOSE DE OLIVEIRA AMORIM - 876AP
 Parte Ré: MARIA PAULA DE FREITAS GAMA

Advogado: MAURICIO BRAGA DE NOVOA - 878AP

Rolinas:

Nos termos da Portaria 006/98, intimo a parte autora para que se manifeste sobre o teor da certidão anexada pelo Oficial de Justiça à fl. 46vº, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 008437/2004 - EXECUÇÃO

Parte Autora: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DO AMAPÁ

Advogado: NILDO JOSUE PONTES LEITE - 118AP

Parte Ré: BRUNO KENNEDY LEITE CASTELO

Advogado: MARLON DA LUZ FARIAS - 320AP

Rolinas:

No uso das prerrogativas conferidas pela Portaria 006/98 e em

razão do decurso da suspensão sem que houvesse manifestação, intimo a parte autora a dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 008147/2004 - MONITORIA

Parte Autora: ESTADO DO AMAPÁ

Advogado: JOSE FERREIRA COSTA - 70AP

Parte Ré: RAIMUNDO NOGUEIRA TAVARES e outros

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - 00

Rolinas:

No uso das prerrogativas conferidas pela Portaria nº 006/98, intimo a parte autora, a fim de dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Processo Nº: 008116/2004 - EXECUÇÃO

Parte Autora: ROSY M. DE MELO MIRANDA

Advogado: HAGEU LOURENÇO RODRIGUES - 880AP

Parte Ré: MÔNICA ALANA MORAIS DA SILVA MARTINS

Advogado: MANUEL NORBERTO VALENTE CANTAO - 766AP

Rolinas:

No uso das prerrogativas conferidas pela Portaria 006/98 e em razão do decurso da suspensão sem que houvesse manifestação, intimo a parte autora a dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 008107/2004 - EXECUÇÃO

Parte Autora: BANCO DA AMAZÔNIA SA

Advogado: GISELE COUTINHO BESERRA - 1168-BAP

Parte Ré: GERALDO DOS SANTOS BRITO

Rolinas:

Nos termos da Portaria 006/98, intimo a parte autora para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o teor da Certidão de fl. 92vº, anexada pelo Oficial de Justiça da Comarca de Tartarugazinho.

Processo Nº: 008067/2004 - MONITORIA

Parte Autora: M. A. SILVA & SILVA LTDA SUPERMERCADO SANTA LUCIA

Advogado: NILDO JOSUE PONTES LEITE - 118AP

Parte Ré: BENEDITO LOBATO DOS SANTOS

Rolinas:

Nos termos da Portaria 006/98, intimo a parte autora para que se manifeste sobre o teor da certidão do Oficial de Justiça à fl. 36vº, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 007877/2004 - EXECUÇÃO

Parte Autora: SALOMAO ALCOLUMBRE & CIA LTDA

Advogado: CINTHYA JORDANA DA SILVA PISCANO - 918AP

Parte Ré: FRANCINALDO L DOS SANTOS

Rolinas:

No uso das prerrogativas conferidas pela Portaria 006/98 e em razão do decurso da suspensão sem que houvesse manifestação, intimo a parte autora a dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 007826/2004 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Parte Autora: E. D. P. - EMPREENDIMENTOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

Advogado: CICERO BORGES BORDALO JUNIOR - 152AP

Parte Ré: COMÉRCIO E INDÚSTRIA ATLÂNTICO LTDA

Advogado: MARCELO VICTOR MIRANDA - 10322PA

Despacho/Decisão:

Defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo requerido.

Processo Nº: 007997/2004 - EXECUÇÃO

Parte Autora: MONTE & CIA LTDA

Advogado: RONISE SILVA DA SILVA - 828AP

Parte Ré: J. D. CONSTRUÇÃO LTDA

Rolinas:

Nos termos da Portaria 006/98, intimo a parte autora para que se manifeste sobre o teor da certidão do Oficial de Justiça à fl. 167vº, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 009919/2005 - EMBARGOS A EXECUÇÃO

Parte Autora: ESTADO DO AMAPÁ

Advogado: ANA LUCIA FERREIRA DA PAZ - 543AP

Parte Ré: DELMA MARQUES BARBOSA e outros

Advogado: LUCI MEIRE SILVA DO NASCIMENTO MIRANDA - 102AP

Sentença:

Partes e processo identificados acima.

Argui o embargante que houve Excesso de Execução, posto que a memória de cálculo apresentada pela exequente (fl. 435/437), em que pese estar correta na parte que versa sobre a correção monetária, errou ao incidir os juros de mora sobre os honorários de advogado a partir da sentença que os concedeu. O correto seria a partir da citação da ação de execução.

Ao final, pleiteou pelo acolhimento dos embargos para determinar a correção do erro em tela, com a condenação da embargada nas verbas de sucumbência.

A inicial veio instruída com procuração.

Os embargos foram recebidos e a embargada intimada para ofertar impugnação, fazendo-o às fl. 08/09, onde alegou, em resumo, que levou em consideração os juros legais, razão pela qual os embargos devem ser rejeitados.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

Falto apelo à prolação de sentença, eis que cuida-se, tão somente, de matéria de direito, dispensando dilação probatória.

Estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação e a via eleita é apta ao exame da pretensão deduzida na exordial.

Insurge-se o Embargante contra os juros de mora cobrados sobre a verba de honorários do advogado, calculados desde a data da sentença condenatória, quando, no seu entender, deveriam ser cobrados a partir da citação da execução.

Sendo os honorários acessórios do principal, aqueles devem ser atualizados da mesma forma.

Sendo os honorários advocatícios resultantes de decisão judicial, devem ser atualizados monetariamente e sofrer a incidência de juros legais a partir da sentença que os concedeu. Esta é, aliás, a posição do Tribunal da Justiça do Estado do Amapá:

PROCESSUAL CIVIL - Honorários advocatícios - Revisão em sede recursal - Illegitimidade da parte - Dano estético - Reparação - Matéria não discutida e sequer pleiteada no juízo singular - Apreciação em grau de recurso - Impossibilidade - Ônus da sucumbência - Atualização monetária e juros legais - Incidência - 1) Omissis - 2) Omissis - 3) Por tratar-se de débitos constituídos judicialmente, as custas processuais e os honorários advocatícios decorrentes

de condenação são atualizados monetariamente e sofrem a incidência de juros legais, contados para as primeiras, do desembolso e para os últimos, da sentença.

(TIAP) - Relator Des. MARIO GURTYEV - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.324/03 - Data do Julgamento: 13/05/2003

Ademais, não seria justo que, tendo o réu embargante oposto recursos de toda natureza, impedindo a execução da sentença, viesse a conduta do embargante prejudicar o direito do credor.

Correta, portanto, a contagem dos juros de mora sobre a verba honorária a partir da sentença concessiva.

DIANTE DO EXPOSTO, julgo improcedente a pretensão deduzida na inicial dos embargos à execução.

Condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios a favor da embargada, que, em reverência à norma do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Entendo que esta importância é compatível com o grau de zelo e com o trabalho daquele profissional, assim também com o tempo presumivelmente exigido em sua realização e com a natureza e a importância da causa. A verba honorária deverá ser atualizada pelo índice IGP-MFGV e acrescida de juros legais de 1% ao mês, a contar deste julgamento.

Transitada esta em julgado, traslade-se cópia para os autos principais e prossiga-se a execução.

Processo Nº: 008989/2005 - EXECUÇÃO

Parte Autora: AGENCIA DE FOMENTO DE AMAPA SA - AFAP

Advogado: FERNANDO JORGE ARAUJO DOS SANTOS - 420AP

Parte Ré: CUNHA PESQUEIRO - ME e outros

Despacho/Decisão:

Manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 008959/2005 - COBRANÇA

Parte Autora: M2 COMUNICAÇÃO LTDA

Advogado: MARCELO PORPINO NUNES - 409AP

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ e outros

Advogado: ANA PAULA TAVARES DE SOUZA - 1230AP

ALEXANDRE NEGREIROS DA SILVA - 94538RJ

Despacho/Decisão:

Manifeste-se a parte autora em 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 008939/2005 - OUTROS FEITOS

DIRECIONADOS

Parte Autora: ALICE DOS SANTOS PERES NUNES

Advogado: JUPIARA ARAUJO RIBEIRO JÚNIOR - 1029SCE

Parte Ré: JOSÉ ROBERTO SENA DE ALMEIDA e outros

Rotinas:

No uso das prerrogativas conferidas pela Portaria nº 006/98, intimo a parte autora, a fim de dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Processo Nº: 008699/2005 - BUSCA E APREENSÃO DE BENS

Parte Autora: BANCO HONDA S.A.

Advogado: MARIA LUCILIA GOMES - 1115-AAP

Parte Ré: PEDRO ALBERTO TORRES FREIRE

Rotinas:

No uso das prerrogativas conferidas pela Portaria nº 006/98, intimo a parte autora, a fim de dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Processo Nº: 008648/2005 - EXECUÇÃO

Parte Autora: MONTE & CIA LTDA

Advogado: JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA - 833 AP

Parte Ré: JOÃO JORGE GOULART SALOMÃO DE SANTANA

Rotinas:

Nos termos da Portaria 006/98, intimo a parte autora para que se manifeste sobre o teor da certidão exarada pelo Oficial de Justiça à fl. 37vº, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 008418/2004 - EXECUÇÃO

Parte Autora: DOMESTILAR LTDA

Advogado: CAMECRAN JOSE DA SILVA - 538AP

Parte Ré: UBATA FERREIRA DOS SANTOS

Despacho/Decisão:

O valor bloqueado é insignificante (R\$ 1,66). Assim, intimo-se a parte autora para, no prazo de trinta dias, indicar bens à penhora.

Processo Nº: 009899/2006 - EXECUÇÃO

Parte Autora: AUTOMATIS VEÍCULOS & CONSÓRCIOS LTDA

Advogado: CASSIUS CLAY LEMOS CARVALHO - 521-AAP

Parte Ré: LEANDRO MARQUES ALBERTO

Despacho/Decisão:

Comprove a Exequente a legitimidade para a execução do título que apareça a presente ação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo Nº: 009949/2006 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Parte Autora: ASSOCIACAO CULTURAL NOSSA SENHORA MENINA

Advogado: FRANCISCO ROCHA DE ANDRADE - 685AP

Parte Ré: DIANA DE SOUZA MARQUES

Despacho/Decisão:

Defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo requerido à fl. 24.

Processo Nº: 009938/2006 - EXECUÇÃO

Parte Autora: FRANCISCO RIBEIRO BATISTA

Advogado: CASSIUS CLAY LEMOS CARVALHO - 521-AAP

Parte Ré: LUCIENE DEBORA DE ALMEIDA

Rotinas:

Nos termos da Portaria 006/98, intimo a parte autora para que se manifeste sobre o teor da certidão exarada pelo Oficial de Justiça à fl. 10vº, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 009879/2006 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Parte Autora: ESTADO DO AMAPÁ

Advogado: JOSÉ MARIA MEIRELES AMARANTE - 769PA

Parte Ré: FRANCISCO ROCHA DE ANDRADE

Advogado: FRANCISCO ROCHA DE ANDRADE - 685AP

Sentença:

Vistos etc.

ESTADO DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público, por procurador devidamente habilitado, opôs Embargos à Execução, fundada em título judicial, que lhe move Francisco Rocha Andrade, igualmente identificado, advogando em causa própria, alegando, em síntese:

Alega excesso de Execução, posto que, condenado ao pagamento do valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a título de honorários advocatícios, está sendo citado a pagar importância superior a que foi condenado, uma vez que o

Exequente fez consignar a aplicação de juros de 22% (vinte e dois por cento), ao que se deduz, tendo como data inicial a da prolação da sentença, 16.09.2004.

Aduz que os juros de mora são devidos apenas a partir da data da citação, em atendimento ao preceito contido no art. 219, do Código de Processo Civil.

Apresenta como corretos os cálculos que importam em R\$ 1.077,32 (Um mil, setenta e sete reais e trinta e dois centavos), apresentado pelo próprio Exequente.

Ao final, pleiteou pelo acolhimento dos embargos para, julgando-os procedentes, corrigir os erros apontados, adequando-se os cálculos aos valores realmente devidos, com a condenação do Embargado nas verbas de sucumbência.

Instado a impugnar os Embargos, o Embargado afirma a correção dos cálculos, alegando que o valor do débito corresponde ao valor devido, conforme taxa de juros legais, acrescida de atualização monetária no dia do seu vencimento, tudo fixado conforme acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

Requer a Improcedência dos Embargos e a condenação do Embargante nas verbas de sucumbência.

É o Relatório. Fundamento. Decido.

Trata-se de Embargos à Execução, nos termos do art. 741 e seguintes do Código de Processo Civil.

Feito apto à prolação da sentença, eis que cuida-se, tão somente, de matéria de direito (cálculos), dispensando dilação probatória. Estão presentes os pressupostos processuais, as condições da ação e a via eleita é apta ao exame da pretensão deduzida na exordial.

Insurge-se o Embargante contra conta apresentada pelo Exequente, alegando excesso de execução por ter o Exequente acrescido juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da prolação da sentença.

Com efeito, tendo sido fixada a verba honorária em valor certo, na forma prevista no § 4º do art. 20 do CPC, a correção monetária incide a partir da publicação da sentença.

Os juros de mora, porém, são devidos somente a partir da citação da Execução, nos termos art. 219 do CPC, porque a verba honorária, embora fixada em sentença condenatória de indenização por ato ilícito, com ela não se confunde.

Isto posto, julgo procedentes os Embargos opostos e condeno o Embargado, por sucumbência, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, com fundamento no § 4º, do art. 20 do CPC, por ser pequeno valor da causa, fixo em R\$ 100,00 (cem reais).

Transitada esta sentença em julgado, atualize-se o valor da Execução a partir da prolação da sentença, aplicando-se os juros de mora a partir da citação da Execução.

Pagas as custas, traslade-se por cópia esta sentença aos autos de Execução e de-se lhe prosseguimento

Processo Nº: 009875/2006 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Parte Autora: BANCO HONDA SA

Advogado: MARIA LUCILIA GOMES - 1115-AAP

Parte Ré: LENO SILVA SOARES

Rotinas:

No uso das prerrogativas conferidas pela Portaria 006/98, intimo a parte autora para que se manifeste sobre a certidão exarada pelo Oficial de Justiça à fl. 16vº, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 009869/2006 - AÇÃO MONITÓRIA

Parte Autora: IMPORTADORA E EXPORTADORA 246 LTDA

Advogado: KATIA DANTAS DE MELO - 827AP

Parte Ré: BENEDITO LOBATO DOS SANTOS

Despacho/Decisão:

Defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo requerido à fl. 17.

Processo Nº: 009859/2006 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Parte Autora: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: VANESSA LINHARES GOUVEIA - 11832PA

Parte Ré: FABIO RONI VILHENA BAIA

Rotinas:

No uso das prerrogativas conferidas pela Portaria nº 006/98, intimo a parte autora, a fim de dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Processo Nº: 009854/2006 - BUSCA E APREENSÃO

Parte Autora: BANCO HONDA SA

Advogado: MARIA LUCILIA GOMES - 84.206SP

Parte Ré: OSVALDO DE SOUZA ANDRADE FILHO

Despacho/Decisão:

Defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo requerido à fl. 17.

Processo Nº: 009778/2006 - BUSCA E APREENSÃO

Parte Autora: BANCO HONDA SA

Advogado: MARIA LUCILIA GOMES - 84.206SP

Parte Ré: MARIA ELISIA CARMO SILVA

Rotinas:

Nos termos da Portaria 006/98, intimo a parte autora para que se manifeste sobre o teor da certidão do Oficial de Justiça à fl. 36vº, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 009769/2006 - REPARAÇÃO DE DANOS

Parte Autora: REINALDO DE SOUZA PANTOJA

Advogado: LUIZA ROSA MAIA BARROS - 656AP

Parte Ré: JABESA COMERCIAL LTDA e outros

Advogado: EVALDY MOTTA DE OLIVEIRA JÚNIOR - 1208AP

EVALDY MOTTA DE OLIVEIRA - 27AP

Despacho/Decisão:

Intima-se o Autor/Reconvidado, na pessoa de seu advogado, para contestar a reconvenção, no prazo de quinze dias e manifestar-se sobre a contestação.

Processo Nº: 009768/2006 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Parte Autora: BANCO HONDA SA

Advogado: MARIA LUCILIA GOMES - 84.206SP

Parte Ré: DEUZETE SARMENTO DOS SANTOS

Despacho/Decisão:

Manifeste-se a parte autora em 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 009749/2006 - BUSCA E APREENSÃO

Parte Autora: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS SA

Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617-AAP

Parte Ré: MARLI LUCI FIGUEIREDO NUNES

Rotinas:

No uso das prerrogativas conferidas pela Portaria nº 006/98, intimo a parte autora, a fim de dar prosseguimento ao feito, no

prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Processo Nº: 009748/2006 - AÇÃO MONITÓRIA

Parte Autora: ASSOCIACAO CULTURAL NOSSA SENHORA MENINA

Advogado: FRANCISCO ROCHA DE ANDRADE - 685AP

Parte Ré: MARIA VALENTINA NUNES DA SILVA

Advogado: JUSELMA NEGRY E SILVA - 800AP

Despacho/Decisão:

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, declinando sua finalidade. Em seguida, venham os autos conclusos para a decisão cabível.

Processo Nº: 009688/2006 - BUSCA E APREENSÃO

Parte Autora: BANCO BMC SA

Advogado: ANDRE LUIS CAMPOS CARDOSO - 10850PA

Parte Ré: TEREZINHA BARRETO DA SILVA FILHA

Rotinas:

No uso das prerrogativas conferidas pela Portaria nº 006/98, intimo a parte autora, a fim de dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Processo Nº: 009689/2006 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXT

Parte Autora: CEAP- ASSOCIAÇÃO AMAPEENSE DE ENSINO E CULTURA - AAEC

Advogado: OZIEL ARTUR BARROS BORGES - 631AP

Parte Ré: GILBERTO VILHENA NASCIMENTO

Rotinas:

No uso das prerrogativas conferidas pela Portaria nº 006/98, intimo a parte autora, a fim de dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Processo Nº: 009559/2006 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MAT

Parte Autora: ADENOR MONTEIRO DE SOUZA

Advogado: JUAREZ GONÇALVES RIBEIRO - 609AP

Parte Ré: BRADESCO SEGUROS SA e outros

Audiência:

agendada para o dia: 01/03/2007 às 09:00:00

Processo Nº: 009439/2006 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Parte Autora: TROPICAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado: JOSE CLAUDIO DA SILVA - 933AP

Parte Ré: J. J. S. GOMES - ME

Resp. Legal: JOACY JORGE DOS SANTOS GOMES

Rotinas:

Nos termos da Portaria 006/98, intimo a parte autora para que se manifeste sobre o teor da certidão de fl. 16vº exarada pelo Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 009408/2006 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS

Parte Autora: BENEDITO NUNES DO NASCIMENTO e outros

Advogado: MAURO JOAO MACEDO DA SILVA - 499AP

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Advogado: ANA PAULA TAVARES DE SOUZA - 1230AP

Audiência:

agendada para o dia: 10/05/2007 às 10:30:00

Processo Nº: 009008/2005 - COBRANÇA

Parte Autora: FRANCISCO DA SILVA PINHEIRO

Advogado: FRANKLIN CARVALHO MACEDO - 484AP

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ e outros

Advogado: OSMAR NERI MARINHO FILHO - 516AP

MARCELO DE OLIVEIRA MORAIS - 670AP

Rotinas:

No uso das prerrogativas conferidas pela Portaria nº 006/98, intimo a parte autora, a fim de dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Processo Nº: 009138/2005 - COBRANÇA

Parte Autora: MARIA ELZA DA PAIXÃO FONSECA

Advogado: AMILCAR HECHT DA COSTA - 5725ORS

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Advogado: OTÁVIO JOSÉ DE VASCONCELOS FARIA - 7337PA

Sentença:

O feito está apto a julgamento, eis que as Partes abriram mão de produzir outras provas.

No que concerne à alegada prescrição do direito à ação da Autora, verifica-se dos autos que a Autora pleiteia parcelas relativas ao período de fevereiro de 1.998 a junho de 2.002, assim, tendo sido a ação proposta em 27.10.2005, em tese, parte das parcelas pleiteadas estariam abrangidas pela prescrição do direito à ação, eis que decorrido prazo superior a cinco anos.

Ocorre que, a Autora, através de substituto processual autorizado por lei, sindicato a que está filiada, ingressou com ação tendo por objeto as mesmas verbas ora pleiteadas, a ação foi extinta sem julgamento do mérito e, como é sabido, a prescrição em relação à Fazenda Pública é regulada pelo Decreto 20.910, de 06 de janeiro de 1.932, com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 4.597/42. Dispõe o art. 7º do Decreto nº 29.910/32 que, a citação não interrompe a prescrição caso o processo tenha sido anulado por qualquer motivo, o que, em tese, se aplicaria à hipótese em análise, eis que a extinção do processo sem julgamento do mérito equivale a anulação, salvo na hipótese do inciso VIII do art. 267 do CPC.

No entanto, o art. 3º do Decreto-lei modificativo admite a interrupção da prescrição pela citação sem ressalvas e a melhor exegese do art. 219 do CPC determina que a citação válida interrompe a prescrição, ainda que o processo tenha sido extinto sem julgamento do mérito.

Quanto à alegação pelo Estado da Juntada tardia do documento que comprova a data da citação válida, não pode ser prestigiada, eis que, em que pese caber ao autor instruir a inicial com todos os documentos que provam o seu direito, verifica-se que a Autora se desincumbiu dessa tarefa juntando a certidão de fls. 32, ainda que incompleta, comprovando a existência da ação, o que falhou foi o esmero do advogado em verificar que a Certidão fornecida pela Secretaria do Juízo em que o feito tramitou não informava todos os dados necessários e, por ser a Autora considerada hipossuficiente relação ao Estado Réu e pleitear direitos de natureza alimentar, não pode ser prejudicada pela deficiência do serviço público.

Destarte, o direito da Autora está preservado, eis que passou incólume pelo instituto prescricional.

Do tocate ao mérito.

A autora, servidora pública do Estado do Amapá, nomeada para o cargo de professora de ensino fundamental, Classe A, apta a lecionar para alunos de 1ª a 4ª séries, alega que foi desviada de função para ministrar aulas aos alunos de 5ª a 8ª séries, destinadas aos professores da Classe B, no

período de fevereiro de 1.998 a junho de 2.002. Por isso, pretende obter o pagamento das diferenças salariais no período em que exerceu o cargo de professora Classe B.

Instruiu a inicial, em amparo à sua pretensão, com declaração firmada pela Diretora do Estabelecimento de Ensino em que exerceu essa atividade (fls. 20).

Alega o Réu a invalidade dessa declaração, porquanto prestada por autoridade de nível terciário, sem poderes para fazer nomeações e que constitui-se o ato de desvio de função em anomalia administrativa, insuscetível de gerar direitos ao servidor, por isso não deveria ser aceita pela Autora beneficiária do ato, com a finalidade única de obter vantagem pecuniária indevida.

Todavia, a declaração foi firmada por agente do próprio Réu, superior hierárquico imediato da Autora, que tem acesso aos registros escolares, dotado, portanto, de todas as condições de prestar as informações questionadas e somente poderiam ser desconstituídas por prova em contrário, tais como diários de classe, tarefa da qual o Réu não se desincumbiu.

Portanto, está suficientemente provado o fato de que a Autora exerceu a função de professora Classe B no período que menciona.

Não se trata, também, de nomeação ou de promoção, mas de efetivo desvio de função.

É certo que a Autora não provou estar apta a exercer as funções para as quais foi designada em desvio de função. No entanto, o desvio de função, a que foi submetida a Autora, se se constitui em anomalia decorreu, certamente, pela falta de professores habilitados e aptos ao exercício da função.

Deveria o Réu provar que tinha professores da Classe B no referido Estabelecimento de Ensino, aptos a ministrar aulas aos alunos de 5ª a 8ª séries e que estes ficaram ociosos nesse período ou que foram deslocados para as classes inferiores.

Não tendo sido produzida tal prova, pressupõe-se de que o desvio de função decorreu da falta de professores da Classe B, aptos a ministrar aulas aos alunos de 5ª a 8ª séries e que ocorreu com o conhecimento e aprovação tácita das Autoridades superiores da Administração Pública.

Assim, antes de se constituir em ato destinado ao locupletamento do servidor público, constitui-se em subterfúgio da Administração Pública, que, em lugar de promover concurso para a aprovação de professores aptos ao ensino fundamental de 5ª a 8ª séries, preferiu valer-se dos professores da Classe A para tal função, pretendendo economizar com a despesa de pessoal, em prejuízo do próprio ensino, prejudicando especialmente os educandos com a deficiência do serviço prestado.

Incontestável, pois, que a Autora exerceu atribuições diversas das de seu cargo no período de fevereiro de 1.998 a junho de 2.002, por esse motivo faz jus à percepção das diferenças salariais havidas entre os vencimentos da Classe A e os da Classe B, pouco importando se tinha ou não a qualificação necessária, eis que o desvio foi promovido pela própria Administração.

Ainda que se pudesse acolher a alegação de ato nulo, isso não levaria à conclusão de que inexistente o direito. Afinal, consoante a jurisprudência já sedimentada, o desvio de função, se impossibilita o reequilíbrio, gera, por outro lado, o dever de pagar as diferenças de vencimentos decorrentes da função efetivamente exercida, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração Pública.

Assim, a Autora tem direito à percepção das diferenças de vencimentos existentes entre as Classes A e B, nos padrões correspondentes aos conquistados como professora da Classe A, posto que estes decorrerem de seu tempo de serviço e suas progressões legais, como consequência do reconhecimento pelo bom trabalho desempenhado na função.

Tem direito, portanto a receber as diferenças de vencimentos havidas entre as Classes A e B nos padrões correspondentes, com reflexos sobre as férias, gratificação natalina, regência de classe e outras verbas pagas nesse período.

Os valores devidos deverão ser acrescidos de correção monetária, calculada pelo INPC, a partir do 1º dia do mês subsequente ao trabalho e juros de 0,5% ao mês, conforme determina o art. 1º - F da Lei nº 9.494/97, a partir da citação, ocorrida em 13 de dezembro de 2.005.

Eventuais pagamentos feitos a título de adiantamento por desvio de função devem ser compensados com os valores devidos.

Isto posto e o mais que dos autos consta, condeno o Estado do Amapá a pagar à Autora as diferenças decorrentes do desvio de função, do cargo de professora da Classe A para a Classe B, compreendendo as diferenças existentes entre as classes A, Padrões 01 e 03, com dedicação exclusiva, Padrão 04 com carga horária de 40 horas aulas semanais e a classe B do cargo de professor, padrões 01 e 03, com dedicação exclusiva, padrão 04 com carga de 40 horas aulas semanais, correspondente ao período de janeiro de 1.998 a junho de 2.002, com reflexo em férias, gratificação natalina, regência de classe e gratificação de atividades executivas, cujos valores deverão ser acrescidos de correção monetária, calculada pelo INPC, a partir do 1º dia do mês subsequente ao trabalho e juros de 0,5% ao mês, conforme determina o art. 1º - F da Lei nº 9.494/97, a partir da citação, ocorrida em 13 de dezembro de 2.005, facultada a compensação de qualquer valor pago a esse título.

Condeno, ainda, o Estado do Amapá, a pagar ao Patrono da Autora os honorários advocatícios, que, com fundamento no § 4º, do Art. 20 do CPC, arbitro em R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

Processo Nº: 007993/2004 - MONITORIA

Parte Autora: MOSELI VEICULOS LTDA

Parte Ré: PAULO DOS SANTOS DIAS

Rolinas:

No uso das prerrogativas conferidas pela Portaria nº 006/98 e em razão do decurso da suspensão sem que houvesse manifestação, intimo a parte autora a dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 007992/2004 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Parte Autora: HSBC BANK BRASIL SA - BANCO MULTIPLO

Advogado: KENNYA ABRAAO MONASSA DE ALMEIDA - 580AP

Parte Ré: ANILZIA CONCEIÇÃO MARTINS SARMENTO e outros

Advogado: MARYLENA GIBSON REBELO - 6847PA

Despacho/Decisão:

Decorrido o prazo, sem manifestação, intimo-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias

Processo Nº: 007933/2004 - MONITORIA

Parte Autora: IMPORTADORA E EXPORTADORA 246 LTDA

Advogado: KATIA DANTAS DE MELO - 827AP

Parte Ré: MARCIA GLAUCIANE DE ARAÚJO COSTA

Despacho/Decisão:

Decorrido o prazo sem manifestação, intimo-se a parte autora para dar prosseguimento ao processo.

Processo Nº: 007923/2004 - EXECUCAO

Parte Autora: JOSÉ ANTONIO LEAL DA CUNHA

Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617-AAP

Parte Ré: CLAUDOMIRO DE MORAES GUEDES

Advogado: IVAN DA COSTA FELIX - 303AP

Despacho/Decisão:

Decorrido o prazo, manifeste-se o Autor em dez dias.

Processo Nº: 007922/2004 - BUSCA E APREENSAO DE BENS

Parte Autora: BANCO DIBENS S/A

Advogado: ALEX DOS SANTOS PONTE - 220366SP

Parte Ré: ULISSES HUERO

Rolinas:

No uso das prerrogativas conferidas pela Portaria nº 006/98, intimo a parte autora, a fim de dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Processo Nº: 007862/2004 - MONITORIA

Parte Autora: REFRIGERANTES DO AMAPA S.A.

Advogado: JOSE RONALDO SERRA ALVES - 234AP

Parte Ré: CARLOS ANTONIO BARBOSA MELO

Rolinas:

No uso das prerrogativas conferidas pela Portaria nº 006/98, intimo a parte autora, a fim de dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Processo Nº: 007803/2004 - EXECUCAO

Parte Autora: SALOMÃO ALCOLUMBRE & CIA LTDA

Advogado: CINTHYA JORDANA DA SILVA PISCANÇO - 916AP

Parte Ré: MARCIO JOSÉ BRANDÃO DA SILVA

Rolinas:

No uso das prerrogativas conferidas pela Portaria 006/98 e em razão do decurso da suspensão sem que houvesse manifestação, intimo a parte autora a dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 007743/2003 - EXECUCAO

Parte Autora: MOSELI VEICULOS LTDA

Advogado: JOÃO AMÉRICO NUNES DINIZ - 194AP

Parte Ré: ALEXANDRINA PEREIRA DA SILVA

Rolinas:

No uso das prerrogativas conferidas pela Portaria nº 006/98, intimo a parte autora, a fim de dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Processo Nº: 007732/2003 - EXECUCAO

Parte Autora: C D A - CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DO AMAPÁ LTDA

Advogado: NILDO JOSUE PONTES LEITE - 118AP

Parte Ré: MERCEARIA PINHEIRENSE & JOZECILDE DA SILVA

Rolinas:

No uso das prerrogativas conferidas pela Portaria nº 006/98, intimo a parte autora, a fim de dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Processo Nº: 007952/2004 - EXECUCAO

Parte Autora: ASSOCIAÇÃO O EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA - ASSEAMA

Advogado: CRISTIANE FIGUEIREDO PEREIRA COELHO - 823AP

Parte Ré: LENA MARIALVA MARINHO DOS REIS e outros

Despacho/Decisão:

Decorrido o prazo, sem manifestação, intimo-se a parte autora para dar prosseguimento ao processo no prazo de 10 (dez) dias.

Processo Nº: 007392/2003 - EXECUCAO

Parte Autora: SABINO DE OLIVEIRA COMERCIO E NAVEGAÇÃO SA SANAVE

Advogado: MARCELO PORPINO NUNES - 409AP

Parte Ré: A. S. FREITAS-ME

Rolinas:

No uso das prerrogativas conferidas pela Portaria 006/98 e em razão do decurso da suspensão sem que houvesse manifestação, intimo a parte autora a dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 007312/2003 - EXECUCAO

Parte Autora: SALOMÃO ALCOLUMBRE & CIA LTDA

Advogado: RONALDO CASTRO TEIXEIRA - 283AP

Parte Ré: ORCIONE DE OLIVEIRA LOBATO

Rolinas:

No uso das prerrogativas conferidas pela Portaria nº 006/98, intimo a parte autora, a fim de dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Processo Nº: 007232/2003 - OUTRAS

ACOES/PROCEDIMENTO EXEC

Parte Autora: BANCO NACIONAL SA e outros

Advogado: CARLOS EDUARDO MELO SILVA - 224AP

Parte Ré: DARCY DOS SANTOS MACIEL e outros

Advogado: JOSÉ DE ARIMATEIA DE FARIAS AIRES - 570-AAP

Rolinas:

No uso das prerrogativas conferidas pela Portaria 006/98 e em razão do decurso da suspensão sem que houvesse manifestação, intimo a parte autora a dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 008576/2005 - EXECUCAO

Parte Autora: IMPORTADORA E EXPORTADORA 246 LTDA

Advogado: KATIA DANTAS DE MELO - 827AP

Parte Ré: ALCIDINEY AMADOR PIRES

Advogado: LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS PINHEIRO - 525AP

Rolinas:

Nos termos do Portaria 006/98, encaminhe os autos para intimação das partes da audiência designada para o dia 09/05/2007, às 10 horas, neste Juízo.

Processo Nº: 007032/2002 - EXECUCAO

Parte Autora: BANCO DA AMAZONIA S.A

Advogado: JOSE CELIO SANTOS LIMA - 6258PA

Parte Ré: MAXWELL MACEDO RODRIGUES DE SOUZA e outros

Rolinas:

No uso das prerrogativas conferidas pela Portaria nº 006/98, intimo a parte autora, a fim de dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

MACAPÁ, 13 de fevereiro de 2007

(a) ADRIANA CARRELL CASTRO PENAFORT

2A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 008102/2004 - EXECUCAO

Parte Autora: ASSOCIACAO EDUCACIONAL DA AMAZONIA - ASSEAMA

Advogado: CRISTIANE FIGUEIREDO PEREIRA COELHO - 823AP

Parte Ré: MARTA DO CARMO LACERDA

Rolinas:

No uso das prerrogativas conferidas pela Portaria 006/98, intimo a parte autora, para que se manifeste sobre a certidão exarada pelo Oficial de Justiça à fl. 35º, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 007631/2003 - EXECUCAO

Parte Autora: ASSOCIACAO O EDUCACIONAL DA AMAZONIA - ASSEAMA

Advogado: JOAO HENRIQUE SCAPIN - 584AP

Parte Ré: RAIMUNDO TAVARES CARVALHO

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - 1

Rolinas:

Nos termos da Portaria 006/98, intimo a parte autora para que se manifeste sobre os DJOs nºs. 3094704 e 3094705 à fl. 92, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 006090/2000 - EXECUCAO

Parte Autora: REFRIGERANTES DO AMAPA S.A.

Advogado: JOSE RONALDO SERRA ALVES - 234AP

Parte Ré: JOSILVAN SILVA DE OLIVEIRA

Despacho/Decisão:

Defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo requerido à fl. 67.

Processo Nº: 008261/2004 - MONITORIA

Parte Autora: IMPORTADORA E EXPORTADORA 246 LTDA

Advogado: KATIA DANTAS DE MELO - 827AP

Parte Ré: WILLIAN DE SOUZA

Despacho/Decisão:

Defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo requerido à fl. 50.

Processo Nº: 005816/2000 - EXECUCAO OU EXECUCAO FORCADA-T

Parte Autora: BANCO DA AMAZONIA S.A

Advogado: JOSE CELIO SANTOS LIMA - 6258PA

Parte Ré: FRANCISCO DE ASSIS BENICIO VALADARES

Despacho/Decisão:

Defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo requerido à fl. 91.

Processo Nº: 009516/2006 - AÇÃO MONITÓRIA

Parte Autora: COMERCIAL NOGUEIRA LTDA

Resp. Legal: RONALDO DE CASTRO TEIXEIRA

Advogado: ROGERIO DE CASTRO TEIXEIRA - 596AP

Parte Ré: SOLIDA MINERAÇÃO S/A

Resp. Legal: GERALDO CARLOS BOSQUES MOURA

Advogado: LUIZ RICARDO GONCALVES DE ASSIS - 348AP

Despacho/Decisão:

Manifeste-se a parte autora, em cinco dias.

Processo Nº: 009946/2006 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXT

Parte Autora: ASSOCIACAO CULTURAL NOSSA SENHORA MENINA

Advogado: FRANCISCO ROCHA DE ANDRADE - 685AP

Parte Ré: SANDRO RAIMUNDO GOMES BARRETO

Despacho/Decisão:

Defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo requerido à fl. 23.

Processo Nº: 009637/2006 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Parte Autora: ASSOCIACAO O EDUCACIONAL DA AMAZONIA - ASSEAMA

Advogado: CRISTIANE FIGUEIREDO PEREIRA COELHO - 823AP

Parte Ré: CRISTINA CARVALHO GUIMARÃES

Despacho/Decisão:

Defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo requerido à fl. 33.

Processo Nº: 009935/2006 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Parte Autora: M E COSTA DOS SANTOS ME

Advogado: JOZIMAR LOPES DOS SANTOS - 815AP

Parte Ré: ROSALBA FERREIRA DE ARAÚJO

Sentença:

HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre partes, constante às fls.13 dos presentes autos, declarando, por via de consequência, EXTINTO o processo com a resolução do mérito, com fundamento no art. 794, II, do Código de Processo Civil.

Oficie-se ao órgão pagador requisitando-se a consignação dos valores em folha de pagamento.

Custas satisfeitas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Processo Nº: 005845/2000 - EXECUCAO HIPOTECARIA

Parte Autora: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ

Advogado: RONISE SILVA DA SILVA - 829AP

Parte Ré: FILOMENA NAZARÉ QUEIROZ DA FONSECA

Rolinas:

Intimo a parte autora para que se manifeste sobre o teor da certidão exarada pelo Oficial de Justiça à fl. 184º, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 004824/1999 - AÇÃO MONITORIA
 Parte Autora: L M AMARAL KIAR CHURRASCARIA
 Advogado: EDWARD SANTOS JUAREZ - 508AP
 Parte Ré: LEANDRO DE MATOS COSTA
 Rotinas:
 Intimo a parte autora para que se manifeste sobre o teor do Detachamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores fornecido pelo BACEN às fls. 105/106, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 004435/1998 - EXECUCAO
 Parte Autora: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S. A.
 Advogado: JOSE RONALDO SERRA ALVES - 234AP
 Parte Ré: JUCICLEIDE SOUZA MOREIRA
 Rotinas:
 Intimo a parte autora a dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 003865/1998 - EXECUCAO OU EXECUCAO FORCADA-T
 Parte Autora: IMIFARMA-PRODUTOS FRAMACEUTICOS E COSMETICOS S.A
 Advogado: RAFAEL JOSE CHERFEN DE SOUZA BOETTGER - 1129AP
 Parte Ré: W N CARRERA
 Rotinas:
 Intimo a parte autora a dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 004055/1998 - EXECUCAO
 Parte Autora: ESTADO DO AMAPÁ
 Advogado: ODIR NASCIMENTO MACEDO - BAP
 Parte Ré: ALEXANDRE DE OLIVEIRA
 Rotinas:
 Intimo a parte autora a dar prosseguimento ao feito no prazo de 10 (dez) dias.

Processo Nº: 002264/1995 - EXECUCAO OU EXECUCAO FORCADA-T
 Parte Autora: BANCO BRADESCO S.A.
 Advogado: RAIMUNDO JOSE DA COSTA QUEIROGA - 211AP
 Parte Ré: ARNALDO LOPES DE ALMEIDA e outros
 Advogado: ANTONIO FERNANDO SILVA E SILVA - 143AP
 Rotinas:
 Intimo a parte autora, a fim de dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Processo Nº: 001604/1994 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
 Parte Autora: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL SA
 Advogado: KENNYA ABRAO MONASSA DE ALMEIDA - 580AP
 Parte Ré: HAROLDO PINTO PEREIRA e outros
 Rotinas:
 Intimo a parte autora a dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 009734/2005 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
 Parte Autora: UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA
 Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617-AAP
 Parte Ré: KLEBER MIRANDA VIANA
 Rotinas:
 Intimar o Autor a manifestar-se sobre o teor do documento de fl. 24, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 dias.

Processo Nº: 010133/2007 - BUSCA E APREENSÃO
 Parte Autora: BANCO HONDA S/A
 Advogado: MARIA LUCILA GOMES - 1115-AAP
 Parte Ré: DEYVISON CARLOS DE VILHENA E BRITO
 Rotinas:
 No uso das prerrogativas conferidas pela Portaria 006/98, intimo a parte autora, para que se manifeste sobre a certidão exarada pelo Oficial de Justiça à fl. 19º, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 004637/1998 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
 Parte Autora: ROBERVAL SOUZA DE AZEVEDO PIANCO
 Advogado: EDWARD SANTOS JUAREZ - 508AP
 Parte Ré: IRMAOS ZAGURY e outros
 Advogado: JEAN CARLO DOS SANTOS FERREIRA - 633AP
 Sentença:
 Tendo em vista que a parte autora concordou com os argumentos da parte ré, e que o valor reclamado foi depositado em juízo, a impugnação ao cumprimento da sentença perdeu sua razão de ser. A divisão, por conseguinte, foi quitada, dando a extinção da execução, tal como prevê o artigo 794, I, CPC.

Extingo, pois, o processo, com esses argumentos. Expeçam-se os respetivos alvarás, observando que apenas as quantias de R\$ 39.988,46 (trinta e nove mil novecentos e oitenta e oito reais e quarenta e seis centavos) - valor principal - e de R\$ 5.889,27 (cinco mil novecentos e oitenta e oito reais e vinte e sete centavos) - honorários - deverão ser levantadas.

O remanescente será levantado pela parte ré, que desde já fica autorizada a tanto.

Custas pela parte ré. Sem honorários.

Processo Nº: 007252/2003 - COBRANÇA
 Parte Autora: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MACAPÁ
 Advogado: CELSO DA SILVA MARQUES JUNIOR - 494AP
 Parte Ré: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
 Advogado: PAULO HENRIQUE CAMPELO BARBOSA - 630-AAP
 Despacho/Decisão:
 Aguarda-se a manifestação da parte interessada por até seis meses.

Processo Nº: 006333/2001 - EXECUCAO
 Parte Autora: ELIO DA SILVA RABELO - ME
 Advogado: ROGERIO DE CASTRO TEIXEIRA - 596AP
 Parte Ré: EMPRESA ESTRELA DE OURO LTDA e outros
 Advogado: FERNANDO AIRES - 432-AAP
 Advogado: CARLOS EDUARDO MELLO SILVA - 224AP
 Despacho/Decisão:
 Sobre a manifestação de f. 122/123 e documentos da parte autora.

Processo Nº: 004973/1999 - EXECUCAO DE SENTENÇA

Parte Autora: NONATO ALTAIR MARQUES PEREIRA
 Advogado: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 4759DF
 Parte Ré: GILMAR MARRA DOS SANTOS e outros
 Rotinas:
 No uso das prerrogativas conferidas pela Portaria 006/98, intimo a parte autora, para que se manifeste sobre a certidão exarada pelo Oficial de Justiça à fl. 125, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 002883/1997 - EXECUCAO OU EXECUCAO FORCADA-T
 Parte Autora: BANCO ECONOMICO S.A
 Advogado: MARCELO CARDOSO NASSAR - 288AP
 Parte Ré: IBEMA-INDUSTRIA E BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA e outros
 Advogado: WALMICK DUARTE DE MELO - 2701PA
 Sentença:
 Vistos etc.

O BANCO ECONÔMICO S.A., em liquidação extrajudicial, promove Execução por título extra-judicial em face de IBEMA - INDÚSTRIA E BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA, e ELIZIO GOMES ARAÚJO DE ALMEIDA. Citado, o segundo Executado não efetuou o pagamento e não nomeou bens à penhora. Por indicação do Exequente foram penhorados bens conforme termo de fls. 114. Não houve intimação da penhora. Até o momento não foram localizados outros bens da propriedade da Executada passíveis de penhora, sucedendo-se pedidos de suspensão processual.

É o breve Relatório. Fundamento. Decido.

Verifica-se dos autos que o título que aparelha a Execução é Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente, o qual não se inclui entre os títulos executivos extrajudiciais enumerados pelo art. 585 do CPC e na al. tampouco, em lei especial. Pelo que o Exequente é carecedor da ação de execução.

Tal situação é hoje pacificada na jurisprudência, conforme Súmula 233 do STJ:

"O contrato de abertura de crédito, ainda que acompanhado de extrato da conta-corrente, não é título executivo".

Destarte, o título que aparelha a execução não preenche as condições de liquidez, certeza e exigibilidade necessárias para a sua execução.

Toda execução prescinde de título que a lei confere executividade, consoante previsto nos artigos 586, I, e 583, ambos do Código do Processo Civil.

Por isso, o Exequente é carecedor de ação de execução contra os Executados. Porque O CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE NÃO goza das condições de executividade, faltando-lhe liquidez, certeza e exigibilidade.

Assim, estão ausentes os pressupostos para o desenvolvimento válido e regular do processo. Iste posto e o mais que dos autos consta, com fundamento no art. 267, VI, e o art. 583, ambos do Código do Processo Civil, extingo o feito sem julgamento do mérito.

Condono o Exequente ao pagamento das custas processuais.

Deixo de condenar o Exequente em honorários advocatícios por incabíveis à espécie.

Processo Nº: 002302/1996 - EXECUCAO
 Parte Autora: PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA
 Advogado: MAURICIO BRAGA DE NOVOA - 878AP
 Parte Ré: M L FREITAS e outros
 Advogado: CARLOS ALBERTO SILVA MEGUY - 7891PA
 Despacho/Decisão:
 Sobre os documentos apresentados, diga a parte autora.

Processo Nº: 002162/1995 - EXECUCAO
 Parte Autora: CICERO BORGES BORDALO
 Advogado: CICERO BORGES BORDALO - 18-AAP
 Parte Ré: HOT LINE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA e outros
 Rotinas:
 No uso das prerrogativas conferidas pela Portaria 006/98, intimo a parte autora, para que se manifeste sobre a certidão exarada pelo Oficial de Justiça à fl. 182, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 001413/1994 - AÇÃO DE COBRANÇA
 Parte Autora: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A
 Advogado: ALESSANDRO DE JESUS UCHOA DE BRITO - 1021AP
 Parte Ré: VIAÇÃO PROGRESSO
 Advogado: JOSE ANTONIO THOMAZ NETO - 3550MT
 Despacho/Decisão:

Pretendo a parte exequente a desconconsideração da personalidade jurídica da executada, de forma que seus sócios respondam pela dívida executada. A jurisprudência tem evoluído bastante no que concerne à desconconsideração da personalidade jurídica da sociedade, de forma a imputar aos sócios que respondem pelas dívidas da sociedade com seu patrimônio particular.

Todavia, entendo que não basta a simples inexistência de bens da sociedade para que se opere a desconconsideração de sua personalidade jurídica.

Faz-se mister, para tanto, que se comprove a utilização da sociedade com o objetivo de fraudar ou de cometer abusos de direito em prejuízo de credores. Ocorre que a parte exequente não faz qualquer prova de fato que poderia levar à desconconsideração da personalidade jurídica da executada.

DIANTE DO EXPOSTO, indolito, por ora, o pedido de desconconsideração da personalidade jurídica da executada. O exequente deverá, no prazo de trinta dias, indicar bens passíveis de penhora ou fornecer elementos que autorizem a desconconsideração pretendida.

Processo Nº: 008803/2005 - EXECUCAO
 Parte Autora: CENTER KENNEDY COMERCIO LTDA
 Advogado: ANTONIO KLEBER DE SOUZA DOS SANTOS - 897AP
 Parte Ré: MIRASIMA BRANDÃO DE FREITAS
 Rotinas:
 No uso das prerrogativas conferidas pela Portaria 006/98, intimo a parte autora, para que se manifeste sobre a certidão exarada pelo Oficial de Justiça à fl. 53º, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 008602/2005 - MONITORIA

Parte Autora: CENTER KENNEDY COMERCIO LTDA
 Advogado: ANTONIO KLEBER DE SOUZA DOS SANTOS - 897AP
 Parte Ré: MARIA DE NAZARE DO CARMO SILVA
 Rotinas:
 No uso das prerrogativas conferidas pela Portaria 006/98, intimo a parte autora, para que se manifeste sobre a certidão exarada pelo Oficial de Justiça à fl. 49º, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 008583/2005 - EXECUCAO
 Parte Autora: M A SILVA & SILVA LTDA
 Advogado: NILDO JOSUE PONTES LEITE - 118AP
 Parte Ré: EDSON JOSÉ MACHADO DE ANDRADE
 Rotinas:
 No uso das prerrogativas conferidas pela Portaria 006/98, intimo a parte autora, para que se manifeste sobre a certidão exarada pelo Oficial de Justiça à fl. 35, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 008423/2004 - EXECUCAO
 Parte Autora: DOMESTILAR LTDA
 Advogado: CAMECRAN JOSE DA SILVA - 538AP
 Parte Ré: VICTO PAULO FERNANDES CARDOSO
 Advogado: ELIANA DIAS FERNANDES - 7739PA
 Rotinas:
 No uso das prerrogativas conferidas pela Portaria 006/98, intimo a parte autora, para que se manifeste sobre a certidão exarada pelo Oficial de Justiça à fl. 43º, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 008193/2004 - MONITORIA
 Parte Autora: IMPORTADORA E EXPORTADORA 246 LTDA
 Advogado: KATIA DANTAS DE MELO - 827AP
 Parte Ré: JOSÉ TIAGO DOS SANTOS
 Despacho/Decisão:
 Deixo o pedido de suspensão do processo pelo prazo requerido.

Processo Nº: 008302/2004 - COBRANÇA
 Parte Autora: MAURO HENRIQUE BRABO ALVES e outros
 Advogado: MAURO HENRIQUE BRABO ALVES - 325AP
 Parte Ré: ALESSANDRO CHAGAS DE OLIVEIRA e outros
 Advogado: RAIMUNDO EVANDRO DE ALMEIDA SALVADOR JUNIOR - 839AP
 Audiência:
 agendada para o dia: 29/05/2007 às 09:00:00

MACAPÁ, 15 de fevereiro de 2007


 (a) ADRIA MARCELI CASTRO BENAFORT -
 Chefe de Secretaria

3ª VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ
 RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 007153/2002 - EXECUCAO FISCAL
 Parte Autora: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Advogado: ANA MARIA DE ANDRADE TORRES - 1016AP
 Parte Ré: MONTEIRO & FILHOS LTDA
 Despacho/Decisão:
 Estando o feito paralisado e tendo decorrido o prazo de 01 (um) ano de suspensão do feito para localização de bens da parte devedora passíveis de penhora, sem êxito, remeto os autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80 (L.E.F.).

Publique-se e intime-se pessoalmente a credora.

Processo Nº: 009716/2005 - EXECUCAO
 Parte Autora: ASSOCIACAO EDUCACIONAL DA AMAZONIA - ASSAMA
 Advogado: CRISTIANE FIGUEIREDO PEREIRA COELHO - 823AP
 Parte Ré: ALEX ROGERIO SILVA e outros
 Despacho/Decisão:
 I - Faculto à parte autora a cumprir o disposto no art. 615, IV, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, vez que o contrato de prestação de serviços educacionais somente constitui-se em título executivo hábil, provando o credor que adimpliu a contraprestação, não se admitindo como tal a simples presunção (STJ-REsp 250107/DF, Min. Carlos Alberto Menezes Direito-T3-dj 12/02/2001).

II - Por outro lado, na ausência do requisito supra, faculto a autora adequar o pedido a causa de pedir ao procedimento judicial cabível à espécie (conhecimento cu monitoria).

Intime-se.

Processo Nº: 007891/2004 - MONITORIA
 Parte Autora: SALOMÃO ALCOLUMBRE & CIA LTDA
 Advogado: CINTHYA JORDANA DA SILVA PIANÇO - 916AP
 Parte Ré: MÁRIO SEVERINO DOS SANTOS e outros
 Advogado: JULIERME SIQUEIRA DE SOUZA - 636AP
 Sentença:
 Vistos etc.

Instada a exequente a promover o andamento do feito, ainda que regularmente intimada a tanto, conforme prova dos autos, manteve-se silêncio, deixando escoar o prazo legal, sem qualquer providência.

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO com fundamento no art. 267, III do Código do Processo Civil. Custas já satisfeitas. Após o trânsito em julgado, archive-se.

P.R.I.

Processo Nº: 007985/2004 - MONITORIA CONVERTIDA EM EXECUCAO
 Parte Autora: SALOMÃO ALCOLUMBRE & CIA LTDA
 Advogado: CINTHYA JORDANA DA SILVA PIANÇO - 916AP
 Parte Ré: JOSEMARLI DA SILVA MACEDO
 Sentença:
 Vistos.

Tendo em vista que o feito encontra-se paralisado há mais de um ano e instada a credora a se manifestar nos autos mantendo-se inerte, outra alternativa não há senão

extinguir o processo, o que faço com suporte no art. 267, III, do CPC.

Custas já satisfeitas.
Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.

Processo Nº: 007549/2003 - ANULATÓRIA
Parte Autora: MARILUCIA DOS SANTOS MARTINS MENEZES

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - 99999AP
Parte Ré: JANE MARTINS e outros

Sentença:
Não foi promovido o regular andamento do processo, mesmo diante da intimação pessoal, através da DEFENAP, para impulsionar em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ante a inércia aqui constatada, outra alternativa não há senão extinguir o processo, o que faço com suporte no art. 267, III, do CPC.

Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo Nº: 008813/2005 - EXECUÇÃO
Parte Autora: CREFISA SA - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Parte Ré: ABELARDO DA SILVA OLIVEIRA JUNIOR
Sentença:
Vistos etc.

Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE, proposta por CREFISA S/A - CREDITO em desfavor de ABELARDO DA SILVA OLIVEIRA JUNIOR, na qual a parte autora requereu a sua extinção, consoante pedido formulado às fls. 31/32 dos autos.

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com julgamento de mérito, ex vi do art. 269, III, do Código de Processo Civil.

Em consequência, desconstitua a penhora às fls. 24.

Custas já satisfeitas. Transitada em julgado, procedam-se as baixas e anotações de estilo, arquivando-se a seguir.

Desentranhe-se o contrato às fls. 17 mediante traslado.

Quanto ao pedido de desbloqueio, nada a se falar, haja vista que não foi deferido pedido quanto ao bloqueio. P.R.I.

Processo Nº: 009223/2006 - EXECUÇÃO
Parte Autora: ASSOCIAÇÃO O EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA - ASSEAMA
Advogado: CRISTIANE FIGUEIREDO PEREIRA COELHO - 823AP
Parte Ré: FERNANDA RAQUEL FERNANDES DE FARIAS AIRES e outros

Despacho/Decisão:
Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do oficial de justiça às fls. 38-v, em cinco dias.

Processo Nº: 008594/2005 - MONITORIA CONV. EXECUÇÃO
Parte Autora: IMPORTADORA E EXPORTADORA 248 LTDA
Advogado: KATIA DANTAS DE MELO - 827AP
Parte Ré: SAMANTHA DA SILVEIRA BRITO
Sentença:
Vistos etc.

Tendo a executada quitado a dívida, conforme declaração da parte exequente às fls. 44 dos autos, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO nos termos do art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil.

Por conseguinte, desentranhem-se os títulos acostados à inicial às fls. 08/08, entregando à executada mediante traslado.

Custas já satisfeitas.
Transitada em julgado esta sentença, archive-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.

Processo Nº: 009408/2006 - EXECUÇÃO
Parte Autora: ASSOCIAÇÃO O EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA - ASSEAMA
Advogado: CRISTIANE FIGUEIREDO PEREIRA COELHO - 823AP
Parte Ré: EMMANUEL DA SILVA GAMELEIRA e outros
Sentença:
Vistos etc.

Tendo a executada quitado a dívida, conforme declaração da parte exequente às fls. 24 dos autos, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO nos termos do art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil.

Tomo sem efeito a carta precatória às fls. 22. Por conseguinte, desentranhem-se os títulos acostados à inicial às fls. 10, entregando à executada mediante traslado.

Custas já satisfeitas.
Transitada em julgado esta sentença, archive-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.

Processo Nº: 009526/2006 - BUSCA E APREENSÃO
Parte Autora: BANCO DIBENS SA
Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617-AAP
Parte Ré: EDILANE SUCUPIRA
Sentença:

Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido expresso pelo autor (CPC, art. 158, parágrafo único) e, em consequência, declaro extinto o processo, sem a análise do mérito, ex vi do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Custas já satisfeitas.
Expeça-se em favor do autor, alvará da quantia depositada (R\$964,44).

Transitada em julgado, procedam-se as baixas e anotações de estilo, arquivando-se a seguir.

Publique-se.
Registre-se.
Intime-se.

Processo Nº: 009123/2006 - MONITORIA
Parte Autora: GHAMACHI - GHAMACHI LTDA
Advogado: JOÃO AMÉRICO NUNES DINIZ - 194AP
Parte Ré: JAIR COELHO LIMA
Despacho/Decisão:
Manifeste a parte autora interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 007403/2003 - MONITORIA
Parte Autora: CLAUDIO VEIGA e outros
Advogado: MARCELO DA SILVA LEITE - 899AP
Parte Ré: MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA TEIXEIRA
Advogado: GIVANILDO RIBEIRO QUARESMA - 1015AP
Despacho/Decisão:
Manifeste a credora interesse no prosseguimento do feito, em 48 horas, pena de extinção.

Processo Nº: 006703/2002 - EXECUÇÃO
Parte Autora: ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: ODIR NASCIMENTO MACEDO - 8AP
Parte Ré: LIDIA MARIA BARBOSA CALADO SOSINHO
Despacho/Decisão:
Manifeste-se o Estado/credor.

Processo Nº: 003963/1998 - EXECUÇÃO OU EXECUÇÃO FORCADA-T
Parte Autora: CENTRO DE ENSINO ATUAL - SIMOES E SOUSA LTDA
Advogado: SANDRA REGINA MARTINS MACIEL ALCANTARA - 599AP
Parte Ré: OSVALDO PEREIRA DOS SANTOS
Despacho/Decisão:
Manifeste-se o credor, requerendo o que entender de direito.

Processo Nº: 006593/2001 - MONITORIA
Parte Autora: DABEL - DISTRIBUIDORA AMAPAENSE DE BEBIDAS
Advogado: JOSE HENRIQUE DE B. REIS NETTO - 823AP
Parte Ré: C. LEAL SANTOS
Despacho/Decisão:
Manifeste a autora interesse no prosseguimento do feito, em 48 horas, pena de extinção.

Processo Nº: 001753/1995 - EXECUÇÃO OU EXECUÇÃO FORCADA-T
Parte Autora: BELL FACTORING LTDA
Advogado: CLEUSA AMALIA VON SCHARTEN - 363AP
Parte Ré: LOJA SILVA LTDA
Despacho/Decisão:
Manifeste a credora interesse no prosseguimento do feito, em 48 horas, pena de extinção.

Processo Nº: 009833/2007 - DESVIO DE FUNÇÃO
Parte Autora: JAASIEL DO AMARAL DE SOUZA
Advogado: TIAGO STAUDT WAGNER - 1234-AAP
Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ
Despacho/Decisão:
Faculto a parte autora emendar a inicial para o fim de formular pedido certo e determinado, trazendo aos autos a planilha de cálculo dos valores que entende serem devidos, evitando, assim, eventual liquidação de sentença em procedimento sumário; ou adeque a ação ao procedimento ordinário. I.

Processo Nº: 005838/2000 - EXECUÇÃO
Parte Autora: CLACY SANTANA
Advogado: CARLOS EDUARDO MELLO SILVA - 224AP
Parte Ré: ECAPA LTDA
Advogado: SINYA SIMONE GURGEL JUAREZ - 535AP
Despacho/Decisão:
Intime-se a exequente a se manifestar sobre a proposta de acordo formulada pela devedora a depósito de f. 233, em cinco dias.

Processo Nº: 007493/2003 - MONITORIA
Parte Autora: D. P. DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
Advogado: NILDO JOSUE PONTES LEITE - 118AP
Parte Ré: MARIA NEUSA SAMPAIO SOARES
Despacho/Decisão:
Promova a parte autora a citação da requerida, em 10 dias, pena de extinção; ou requiera o que de direito. I.

Processo Nº: 008604/2005 - BUSCA E APREENSÃO DE BENS (EXE)
Parte Autora: BANCO HONDA S/A
Advogado: SINYA SIMONE GURGEL JUAREZ - 535AP
Parte Ré: VANILSON PONTES DA SILVA
Sentença:

Não foi promovido o regular andamento do processo, mesmo diante da intimação pessoal para impulsionar em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

Ante a inércia aqui constatada, outra alternativa não há senão extinguir o processo, o que faço com suporte no art. 267, III, do CPC.

Custas já satisfeitas.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe.
Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.

Processo Nº: 003822/1998 - EXECUÇÃO OU EXECUÇÃO FORCADA-T
Parte Autora: ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 7777777
Parte Ré: COMERCIO E INDÚSTRIA ATLÂNTICO LTDA
Advogado: GENIVALDO MARVULLI - 410AP
Despacho/Decisão:

Verificando que o título que instrui a inicial é extrajudicial, não há a se falar em cumprimento de sentença homologatória de acordo firmado pelas partes nos autos. Assim, chamo o feito à ordem para o fim de revogar a primeira parte do despacho de f. 325. Prosiga-se, intimando a devedora para impugnar a penhora efetuada nos autos.

Processo Nº: 009771/2007 - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
Parte Autora: RAFAEL JERONIMO DE OLIVEIRA
Advogado: NARA SOPHIA MARTINS LOBATO - 1268AP
Parte Ré: SIMEAO VITORIA FEITOSA
Despacho/Decisão:
O título que instrui a inicial à f. 07 dos autos, não preenche os requisitos da liquidez, certeza e exigibilidade, imprescindíveis para a ação execução.

Intime-se a parte autora, através de sua advogada, para emendar a inicial, no prazo de dez (10) dias, adequando a ação ao procedimento legal cabível (Monitoria ou Cobrança), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo Nº: 009831/2007 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Parte Autora: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-GRUPO ITAU
Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP
Parte Ré: ARAQUACY GARCIA DA SILVA
Despacho/Decisão:
Intime-se a parte autora, através de sua advogada, para

emendar a inicial, no prazo de dez (10) dias, adequando o valor da causa ao conteúdo patrimonial do pedido, nos termos do art. 259, VI, CPC (parcelas vencidas e vincendas) e recolhendo as custas complementares, bem como não cumular na planilha de cálculo multa contratual com taxa de comissão em permanência.

Processo Nº: 008798/2005 - EXECUÇÃO
Parte Autora: LAGOA AUTOMÓVEIS LTDA
Advogado: JOAO AMERICO NUNES DINIZ - 184AP
Parte Ré: CARLITO PAES PINHEIRO
Sentença:
Indefiro o pedido da credora de f. 55, de nova atualização do débito, vez que a dívida já foi quitada pelo depósito do saldo remanescente de fls. 51, que representa apenas o valor da dívida atualizada.

Tendo em vista que a dívida foi quitada, DECLARO EXTINTA a execução, tal como prevê o artigo 794, I do CPC.

Custas já satisfeitas.
Sem honorários.

Expeça-se em favor da credora alvará da quantia depositada à f. 55.

Deffiro, desde já, o desentranhamento dos títulos executivos que instruíram a inicial, à f. 11, entregando-se ao executado, mediante traslado.

Após o trânsito em julgado, arquivem com as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo Nº: 007689/2003 - PEDIDO DE CONCORDATA PREVENTIV
Parte Autora: CEARENSE TAPES LTDA
Advogado: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 4759DF
Parte Ré: OLIVER ENTERTAINMENT SA
Advogado: WILLIAM DE FARIA MACHADO - 81763RJ
Sentença:

Assim, ante a inércia aqui constatada, em face de não ter sido promovido o regular andamento do processo pela requerente SONY MUSIC ENTERTAINMENT IND. E COM. LTDA, mesmo diante da intimação pessoal para promover os atos e diligências que lhe competissem, abandonando a causa por mais de 01 (um) ano, outra alternativa não há senão extinguir o processo, sem exame do mérito, ex vi do art. 267, III, do CPC.

Revogo a decisão de f. 514/515, tomando sem efeito a falência ali decretada.

Custas, se houver, pela autora.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.

Processo Nº: 008543/2005 - MONITORIA CONVERTIDA EM EXECUÇÃO
Parte Autora: DENIZ CHAVES ALMEIDA
Advogado: NILDO JOSUE PONTES LEITE - 118AP
Parte Ré: JOANA ALVES DA SILVA
Despacho/Decisão:
Prorroge-se o prazo por mais 30 (trinta) dias. Caso não haja manifestação da parte credora, voltem conclusos para extinção.

Processo Nº: 007826/2004 - BUSCA E APREENSÃO DE BENS
Parte Autora: BANCO FIAT SA
Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617-AAP
Parte Ré: MARIA IRACI SILVA DA CRUZ
Advogado: LUIZ GONZAGA PEREIRA DA SILVA - 971AP
Despacho/Decisão:
Deffiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo requerido

Processo Nº: 004493/1998 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-ALIE
Parte Autora: BANCO VOLKSWAGEN SA
Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617-AAP
Parte Ré: JOÃO ALMEIDA LOPES
Despacho/Decisão:
Deffiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo requerido

Processo Nº: 007993/2004 - MONITORIA
Parte Autora: M. A. SILVA & SILVA LTDA - SUPERMERCADO SANTA LUCIA
Advogado: NILDO JOSUE PONTES LEITE - 118AP
Parte Ré: SALOMÃO RODRIGUES PONTES
Despacho/Decisão:
Deffiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo requerido.

Processo Nº: 003477/1997 - EXECUÇÃO OU EXECUÇÃO FORCADA-T
Parte Autora: DABEL - DISTRIBUIDORA AMAPAENSE DE BEBIDAS
Advogado: NILDO JOSUE PONTES LEITE - 118AP
Parte Ré: NILSON JOSÉ NERY DE OLIVEIRA
Despacho/Decisão:
Deffiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo requerido.

Processo Nº: 008833/2002 - MONITORIA CONVERTIDA EM EXECUÇÃO
Parte Autora: TROPICAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Advogado: RONISE SILVA DA SILVA - 829AP
Parte Ré: M. B. DE LIMA - EPP
Despacho/Decisão:
Deffiro o pedido de fls. 54.

Expeça-se Edital de citação, com prazo de 20 dias, às expensas da autora.

Processo Nº: 005803/2000 - AÇÃO MONITORIA
Parte Autora: MONTE & CIA LTDA
Advogado: JOSE CLAUDIO DA SILVA - 933AP
Parte Ré: NILTON & CIA LTDA
Despacho/Decisão:
Deffiro pedido de fls. 64.

Expeça-se ofício a Delegada da Receita Federal, solicitando cópia da última declaração do imposto de renda do executado, visando a localização de bens passíveis de penhora.

Processo Nº: 008063/2004 - MONITORIA
Parte Autora: SANAVE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E LOGÍSTICA LTDA
Advogado: RAFAEL JOSE CHERFEN DE SOUZA BOETTGER - 22958SP
Parte Ré: ELSON TAVARES GOMES

Despacho/Decisão:
Manifeste-se a parte autora sobre certidão de fls. 59v.

Processo Nº: 009813/2007 - MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO COM
Parte Autora: MANOEL MARQUES VIANA
Advogado: ANTONIO FERNANDO SILVA E SILVA - 143AP
Parte Ré: JOICIALDO A. DIAS - ME
Despacho/Decisão:
Antes de decidir o presente pedido, intime-se o autor a manifestar-se sobre o pedido do réu formulado nos autos principais, conforme despacho de fls. 20 daqueles autos. l.

Processo Nº: 009741/2006 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
Parte Autora: EDVALDO DE LIMA MAFRA e outros
Advogado: ANGELO SOTAO MONTEIRO - 480AP
Parte Ré: PAULO ROBERTO DE ALMEIDA UCHOA e outros
Advogado: SANDRO MODESTO DA SILVA - 399AP
Sentença:
Ex positis, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem exame do mérito, diante da perda de seu objeto, por não estar presente uma das condições da ação, qual seja, o interesse processual de agir. O faço com fundamento nos art. 462 c/c 267, VI, do CPC.

Sem custas e sem honorários porque incabíveis no caso.
Devolva-se à parte requerida os documentos que instruíram a contestação.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo Nº: 002301/1996 - EXECUÇÃO
Parte Autora: BANCO BAIERINDUS DO BRASIL SA
Advogado: KENNYA ABRÃO MONASSA DE ALMEIDA - 590AP
Parte Ré: EDVANILDO FONSECA MOTA e outros
Despacho/Decisão:
- Não havendo manifestação, intime-se o credor a impulsionar o feito em 48 horas, pena de extinção.

Processo Nº: 008988/2005 - EMBARGOS À EXECUÇÃO OU DEVEDOR
Parte Autora: ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: ALDENISE MARISE ATAIDE DE CASTRO - 1112AP
Parte Ré: ANGELO SOTAO MONTEIRO
Despacho/Decisão:
Deixo de receber os embargos, diante do desinteresse manifestado pelo Estado. Prossegue-se a execução pelo valor aqui apurado R\$ 1.658,00 (Um mil seiscentos e cinquenta e oito reais), extraindo-se o respectivo precatório.
Arquivem-se os embargos, juntando-se os documentos aqui juntados nos autos principais.

Processo Nº: 009269/2004 - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Parte Autora: IMPORTADORA SIMPLEX LTDA
Advogado: JOZIMAR LOPES DOS SANTOS - 815AP
Parte Ré: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - SINDFAZ e outros
Resp. Legal: MAIR DE PAULA RODRIGUES
Advogado: PEDRO DE PAULA RODRIGUES - 3008RN
Rotinas:
Intimo a parte executada do termo de penhora do seguinte BEM: Crédito junto ao BANCO DO BRASIL S/A, Conta Judicial nº 3200127900865, agência 3575-0, no valor de R\$-38.000,00 (trinta e oito mil reais).

Processo Nº: 008938/2005 - INDENIZAÇÃO
Parte Autora: AGENOR FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado: JOSÉ MARIA DA SILVA FILHO - 414AP
Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 777777
Litisdenunciado: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO
Advogado: WALDINELSON ADRIANE SARMENTO DOS SANTOS - 476AP
Despacho/Decisão:
Sobre a contestação da denunciada manifestem-se as partes, principalmente o réu (denunciante), sobre a incompetência de juízo alegada e o não cabimento da denunciação.
Intime-se.

Processo Nº: 009809/2007 - BUSCA E APREENSÃO
Parte Autora: UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Advogado: JOSÉ ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP
Parte Ré: MARIA DO CEU MEDEIROS
Sentença:
Vistos etc.

Tendo a parte ré purgado a mora, conforme declaração às fls. 20 e recebido o veículo, consoante documento às fls. 23 dos autos. A parte autora desistiu da ação.

Assim, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido expresso pelo autor (CPC, art. 158, parágrafo único) e, em consequência, declaro extinto o processo, sem apreciação do mérito, ex vi do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Por conseguinte, expeça-se alvará para levantamento do depósito constante às fls. 22, como requer a parte autora, ressaltando-se a responsabilidade da ré pelo pagamento de eventuais custas remanescentes.

Custas já satisfeitas.
Transfida em julgado, procedam-se as baixas e anotações de estilo, arquivando-se a seguir.

Publique-se.
Registre-se.
Intime-se.

Processo Nº: 009811/2007 - AÇÃO ORDINÁRIA
Parte Autora: O SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS EM EDUCACAO - AP-SINSEPEAP
Advogado: TIAGO STAUDT WAGNER - 1234-AAP
Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ
Despacho/Decisão:
Processo de conhecimento.
Rito comum ordinário.
Cite-se na forma da lei

Processo Nº: 008341/2004 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Parte Autora: M. B. X. G.

Advogado: CONSTANTINO AUGUSTO TORK BRAHUNA JUNIOR - 1051AP
Parte Ré: J. P. DOS S. N.
Advogado: CLEOMA ARAUJO DE ALMEIDA - 994AP
Despacho/Decisão:
Venham os autos conclusos para sentença.

Processo Nº: 008808/2005 - MANDADO DE SEGURANÇA
Parte Autora: MARIA NATALINA PESSOA SOARES
Advogado: ALEX SAMPAIO DO NASCIMENTO - 770AP
Parte Ré: PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO DE SELEÇÃO INTERNA PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS
Despacho/Decisão:
Releire-se ofício de fls. 87, assinando o prazo de 48:00 h para cumprimento, sob pena de desobediência.

Processo Nº: 007342/2003 - COBRANÇA EM FASE DE EXECUÇÃO D
Parte Autora: DINALMA DOS SANTOS DA SILVA e outros
Advogado: CLEIDE ROCHA DA COSTA - 434AP
Parte Ré: PECÚLIO UNIÃO PREVIDÊNCIA PRIVADA e outros
Advogado: KELLY CRISTINA BRAGA DE LIMA - 371AP
Despacho/Decisão:
Ao contador para esclarecer a divergência manifestada na impugnação da ré (fls. 151/158); bem como na conta da autora (fls. 181/183), diante dos cálculos de fls. 149.
Após, às partes para manifestação.

Processo Nº: 003832/1998 - AÇÃO POPULAR
Parte Autora: ERNANDES LOPES PEREIRA
Advogado: SIDNEY DE MELO - 198AP
Parte Ré: ALDARY SOCORRO DA SILVA MENDONÇA e outros
Despacho/Decisão:
I- Diga o autor popular se ainda tem interesse (necessidade/utilidade) no provimento jurisdicional de mérito, diante do decurso de tempo (mais de 09 anos) entre ajuizamento da ação e a presente data; bem como considerando que o pedido da letra "a" perdeu o objeto; e que não existe prejuízo pecuniário a ser ressarcido ao erário público, eis que os beneficiários do ato impugnado, embora irregularmente (sem licitação) contratados, prestaram serviços e receberam a remuneração correspondente.
II- Após, com manifestação ou não do autor popular, ouça-se o MP sobre as circunstâncias acima referidas.
Intime-se.

Processo Nº: 009709/2006 - AÇÃO MONITÓRIA
Parte Autora: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DO AMAPÁ - FAMAP
Advogado: SANDRA REGINA MARTINS MACIEL ALCANTARA - 599AP
Parte Ré: IGOR LU-DID FEIO BARBOSA
Sentença:
Vistos etc...

Tendo a parte ré reconhecido a procedência do pedido e quitado a dívida, conforme declaração da parte autora às fls. 14 dos autos retro.
Declaro extinto o presente processo com fulcro no artigo 269, II do código de processo civil.
Em consequência, desentranhem-se os títulos constantes na inicial às fls. 09 mediante traslado.
Custas já satisfeitas.
P.R.I.

Processo Nº: 008718/2002 - INDENIZATORIA (EM FASE DE EXEC
Parte Autora: HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Advogado: PAULO ALBERTO SANTOS - 62AP
Parte Ré: JOAO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE e outros
Advogado: MARCIO ALVES FIGUEIRA - 595AP
VICENTE DA SILVA CRUZ - 475AP
Despacho/Decisão:
Indique o credor bens do devedor passíveis de penhora, ou requiera o que for de direito, em 10 (dez) dias.

Processo Nº: 006570/2001 - EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Parte Autora: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA AMAZONIA
Advogado: CRISTIANE FIGUEIREDO PEREIRA COELHO - 823AP
Parte Ré: E. M. B. PASINI - ME e outros
Despacho/Decisão:
Manifeste-se a parte credora sobre o conteúdo dos ofícios de fls. 138 e 140, em cinco dias. l.

Processo Nº: 009650/2006 - AÇÃO MONITÓRIA
Parte Autora: I. SOUSA ALMEIDA - EPP
Advogado: OSCAR RODOLFO SERIQUE GATO - 1154AP
Parte Ré: D. H. L. MARTINS ME
Despacho/Decisão:
Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado às fls. 13 dos autos.
Em consequência, nos termos do art. 792, do CPC, suspendo o curso processo até o cumprimento integral do acordo.

Processo Nº: 009709/2006 - AÇÃO MONITÓRIA
Parte Autora: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DO AMAPÁ - FAMAP
Advogado: SANDRA REGINA MARTINS MACIEL ALCANTARA - 599AP
Parte Ré: IGOR LU-DID FEIO BARBOSA
Sentença:
Vistos etc...

Tendo a parte ré reconhecido a procedência do pedido e quitado a dívida, conforme declaração da parte autora às fls. 14 dos autos retro.
Declaro extinto o presente processo com fulcro no artigo 269, II do código de processo civil.
Em consequência, desentranhem-se os títulos constantes na inicial às fls. 09 mediante traslado.
Custas já satisfeitas.
P.R.I.

Processo Nº: 005633/1999 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (EXECUÇÃO)
Parte Autora: RANDOLFE FREDERICH RODRIGUES ALVES
Advogado: KELLY CRISTINA BRAGA DE LIMA - 371AP
Parte Ré: EMPRESA EDITORA AMAPÁ ESTADO
Advogado: CICERO BORGES BORDALO JUNIOR - 152AP
Despacho/Decisão:

Renove-se a diligência de intimação às fls. 125 via DOE.

Processo Nº: 006513/2001 - EXECUCAO
Parte Autora: RADIO TV DO AMAZONAS LTDA
Advogado: ELIAS SALVIANO FARIAS - 400AP
Parte Ré: E. DE SOUZA COSTA - ME FARMÁCIA ALIANÇA
Advogado: DACILEIDE SOUSA CUNHA - 8865PA
Despacho/Decisão:
Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 94v.

Processo Nº: 009545/2005 - BUSCA E APREENSÃO
Parte Autora: BANCO HONDA SA
Advogado: MARIA LUCILA GOMES - 1115-AAP
Parte Ré: ROSIVALDO SOUSA DOS SANTOS
Despacho/Decisão:
Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre o ACORDO proposto pelo requerido às fls. 15/16, vez que, pelo que se observa dos autos, já houve o pagamento de mais de 50% do valor pactuado. l.

Processo Nº: 009620/2006 - AÇÃO DE COBRANÇA
Parte Autora: AMILTON AGUIAR MACIEL e outros
Advogado: ULISSES TRASEL - 696AP
Parte Ré: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Advogado: JOSÉ HENRIQUE DE MENDONÇA DIAS - 427AP
Despacho/Decisão:
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e os documentos a ela juntados, no prazo de dez (10) dias. l.

Processo Nº: 009730/2006 - ORDINÁRIA
Parte Autora: PAULO JORGE DE ABREU DA COSTA
Advogado: OCINEIA CRISTINA DE SOUSA PEREIRA - 8272PA
Parte Ré: AUTOVEL LTDA - EPP e outros
Advogado: ALINE BORGES DA SILVA - 1105AP
Despacho/Decisão:
Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de f. 18-v, em cinco dias.

Processo Nº: 006333/2001 - REINVIDICATORIA
Parte Autora: ROBSON DE CASTRO TEIXEIRA
Advogado: ROGERIO DE CASTRO TEIXEIRA - 595AP
Parte Ré: DABEL DISTRIBUIDORA AMAPAENSE DE BEBIDAS LTDA
Advogado: JOSE HENRIQUE DE B. REIS NETTO - 828AP
Litisdenunciado: ANA CLÁUDIA RODRIGUES DA SILVA e outros
Despacho/Decisão:
Cumpra a parte autora o disposto no art. 232, III do CPC, sob pena de tornar ineficaz a 1ª publicação, bem como a citação dos litisdenunciados.

Processo Nº: 009510/2006 - EXECUÇÃO
Parte Autora: PAULO AMILCAS C DA SILVA
Advogado: EVALDY MOTA DE OLIVEIRA JÚNIOR - 1208AP
Parte Ré: JOÃO MARIA OLIVEIRA DA SILVA
Advogado: JOÃO MARIA OLIVEIRA DA SILVA - 653AP
Sentença:
Vistos etc...

Tendo as partes entabulada acordo para o pagamento parcelado da dívida às fls. 15, dos autos retro. E sendo que, a primeira parcela já fora efetuada em 08/02/2007 e as três subsequentes serão pagas mês a mês com término em 08/05/07.

Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo já mencionado. Em consequência, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, ex vi do art. 794, II, do Código de Processo Civil.
Em face do acordo, não havendo manifestação acerca da manutenção da constrição judicial, levada a efeito sobre os bens descritos nos autos às fls. 10, desconstitui a respectiva penhora.

Custas já satisfeitas.
Após o trânsito, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.
P.R.I.

Processo Nº: 008230/2004 - CUMPRIMENTO DE EXECUÇÃO
Parte Autora: IMPORTADORA E EXPORTADORA 248 LTDA
Advogado: KATIA DANTAS DE MELO - 827AP
Parte Ré: ANA LIDIA FERREIRA DE ALMEIDA e outros
Despacho/Decisão:
Manifeste-se a credora sobre a certidão de f. 45, informando se ainda tem interesse na ação em relação à segunda requerida. Caso dela desista, a ação deverá prosseguir apenas em relação a JOSÉ BALIEIRO DE ALMEIDA, devidamente citado nos autos, podendo ser procedida a consulta ao SISBACEN.

Processo Nº: 009340/2006 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDIC
Parte Autora: ASSOCIACAO CULTURAL NOSSA SENHORA MENINA
Advogado: BENEDITA DIAS DE ANDRADE - 593AP
Parte Ré: MARIA BETANIA GOMES DIAS
Despacho/Decisão:
Indefiro o pedido de fls. 30, posto que a conciliação pode se dar neste juízo.

Requeira a parte autora o que for de Direito. l.

MACAPÁ, 14 de fevereiro de 2007

(b) SUANY GOMES DE OLIVEIRA
Chefe de Secretaria

4A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓCIO PEREIRA, SNº

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 003105/2002 - EXECUCAO
Parte Autora: CIMENTOS DO BRASIL SA - CIBRASA
Advogado: FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA - 6651PA
Parte Ré: M. S. A. SILVEIRA
Rotinas:
Intimar parte autora a impulsionar o presente feito em 48 horas, sob pena de extinção.

Processo Nº: 003064/2002 - EXECUÇÃO
 Parte Autora: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA AMAZONIA
 Advogado: CRISTIANE FIGUEIREDO PEREIRA COELHO - 823AP
 Parte Ré: ROZELY GONÇALVES MARTINS
 Rotinas:
 intimação da parte autora a impulsionar o presente feito em 48 horas, sob pena de extinção.

Processo Nº: 002214/2001 - EXECUÇÃO
 Parte Autora: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA AMAZONIA
 Advogado: CRISTIANE FIGUEIREDO PEREIRA COELHO - 823AP
 Parte Ré: AURÉLIO SILVA DE LIMA
 Rotinas:
 intimação da parte autora a impulsionar o presente feito em 48 horas, sob pena de extinção.

Processo Nº: 005769/2005 - AÇÃO MONITÓRIA
 Parte Autora: ASSOCIAÇÃO AMAPEENSE DE ENSINO E CULTURA APEC
 Advogado: OZIEL ARTUR BARROS BORGES - 631AP
 Parte Ré: ANNA ELAYSE MONTEIRO LOBATO
 Rotinas:
 intimação da parte autora para se manifestar, no prazo de 05 dias.

Processo Nº: 005119/2005 - EXECUÇÃO
 Parte Autora: J. L. SANTOS & CIA LTDA
 Advogado: JOZIMAR LOPES DOS SANTOS - 815AP
 Parte Ré: ADALGISA MORAES DOS SANTOS
 Rotinas:
 intimação da parte autora para se manifestar, informando se houve total cumprimento do acordo firmado nos autos, dado o seu termo final.

Processo Nº: 005109/2005 - EXECUÇÃO
 Parte Autora: EDIR MACIEL GUIMARAES
 Advogado: RICARDO GONÇALVES SANTOS - 104349/SPSP
 Parte Ré: LARISSA DO SOCORRO CEI SALOMÃO e outros
 Rotinas:
 intimação da parte autora para se manifestar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 004579/2005 - EXECUÇÃO
 Parte Autora: IMPORTADORA E EXPORTADORA 246 LTDA
 Parte Ré: MÁRIO SEVERINO DOS SANTOS
 Rotinas:
 intimação da parte autora para impulsionar o feito, no prazo de 48:00 horas, pena de extinção.

Processo Nº: 004720/2005 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS
 Parte Autora: ABELARDO DA SILVA VAZ
 Advogado: CARLOS AUGUSTO M. PINGARILHO - 1075AP
 Parte Ré: DARCIAM BORGES DE ALENCAR
 Advogado: GEORGE WANDRE ASSUNÇÃO SALVADOR - 650AP
 Despacho/Decisão:
 Abram-se vistas às partes para suas alegações finais, pelo prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente.

Processo Nº: 005434/2006 - AÇÃO DE EXECUÇÃO
 Parte Autora: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA AMAZONIA - ASSEAMA
 Advogado: CRISTIANE FIGUEIREDO PEREIRA COELHO - 823AP
 Parte Ré: FERNANDO JOSÉ SAMPAIO DE MONTALVERNE
 Rotinas:
 intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

Processo Nº: 002028/2000 - EXECUÇÃO
 Parte Autora: BANCO DA AMAZONIA S.A.
 Advogado: GISELE COUTINHO BESERRA - 1168-BAP
 Parte Ré: MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA e outros
 Rotinas:
 intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

Processo Nº: 001307/1999 - BUSCA E APREENSÃO DE BENS-CAUTELA
 Parte Autora: AUTOPLATINA BRASIL SA
 Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617-AAP
 Parte Ré: JOSE DOMINGOS DE ALMEIDA VAZ
 Rotinas:
 intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

Processo Nº: 003467/2003 - EXECUÇÃO
 Parte Autora: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA AMAZONIA
 Advogado: CRISTIANE FIGUEIREDO PEREIRA COELHO - 823AP
 Parte Ré: ELIETE GARCIA ARAÚJO e outros
 Rotinas:
 intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

Processo Nº: 003706/2004 - MONITÓRIA
 Parte Autora: A. R. FILHO & CIA LTDA
 Advogado: DENIZ CHAVES ALMEIDA - 856AP
 Parte Ré: JOEL DE JESUS DA GAMA
 Rotinas:
 intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

Processo Nº: 003697/2004 - EXECUÇÃO
 Parte Autora: DOMESTILAR LTDA
 Advogado: CAMECRAN JOSE DA SILVA - 538AP
 Parte Ré: ESTELA DO SOCORRO SOUZA DOS SANTOS
 Rotinas:
 intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

Processo Nº: 005296/2006 - MONITÓRIA
 Parte Autora: ASSOCIAÇÃO CULTURAL NOSSA SENHORA MENINA
 Advogado: BENEDITA DIAS DE ANDRADE - 993AP
 Parte Ré: JULIANE FIGUEIREDO PEREIRA PIMENTEL
 Rotinas:
 intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

Processo Nº: 005437/2008 - AÇÃO MONITÓRIA

Parte Autora: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA AMAZONIA
 Advogado: CRISTIANE FIGUEIREDO PEREIRA COELHO - 823AP
 Parte Ré: SELMA CRISTINA LUCAS DA FONSECA
 Rotinas:
 intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

Processo Nº: 003848/2004 - MONITÓRIA
 Parte Autora: IMPORTADORA E EXPORTADORA 246 LTDA
 Advogado: KATIA DANTAS DE MELO - 827AP
 Parte Ré: FERNANDO DE JESUS PONTE SOUZA PEIXOTO
 Rotinas:
 intimação da parte autora para impulsionar o feito, no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção.

Processo Nº: 004219/2004 - BUSCA E APREENSÃO DE BENS
 Parte Autora: BANCO FINASA S/A
 Advogado: CESAR DE BARROS COELHO SARMENTO - 11338PA
 Parte Ré: MARIA EUGENIA DA SILVA OLIVEIRA
 Rotinas:
 intimação da parte autora para impulsionar o feito, no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção.

Processo Nº: 004948/2005 - EXECUÇÃO
 Parte Autora: CREFISA SA - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
 Advogado: BRENO TRASEL - 734AP
 Parte Ré: GIVANILDO COSTA MONTEIRO
 Rotinas:
 intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

Processo Nº: 005627/2006 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
 Parte Autora: BANCO FINASA S/A
 Advogado: MARIA LUCILIA GOMES - 84.206SP
 Parte Ré: BENEDITO MARCELO V. BARBOSA
 Rotinas:
 intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

Processo Nº: 003326/2003 - EXECUÇÃO
 Parte Autora: DOMESTILAR LTDA
 Advogado: CAMECRAN JOSE DA SILVA - 538AP
 Parte Ré: JOSÉ MILTON DA CONCEIÇÃO PESSOA
 Rotinas:
 intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

Processo Nº: 003296/2003 - AÇÃO DE COBRANÇA
 Parte Autora: SANAVE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E LOGÍSTICA LTDA
 Advogado: RAFAEL JOSE CHERFEN DE SOUZA BOETTGER - 22958SP
 Parte Ré: F.A. MAIA FILHO ME
 Rotinas:
 intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

Processo Nº: 004408/2005 - EXECUÇÃO
 Parte Autora: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S. A.
 Advogado: JOSE RONALDO SERRA ALVES - 234AP
 Parte Ré: LUIZ CARLOS NASCIMENTO LACERDA
 Rotinas:
 intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

Processo Nº: 004386/2005 - EXECUÇÃO
 Parte Autora: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA AMAZONIA - ASSEAMA
 Advogado: CRISTIANE FIGUEIREDO PEREIRA COELHO - 823AP
 Parte Ré: MARIA CELIA CORREA BELO
 Rotinas:
 intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

Processo Nº: 004346/2004 - OUTRAS
 ACOES/PROCEDIMENTO SUMA
 Parte Autora: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA AMAZONIA
 Advogado: JOÃO HENRIQUE SCAPIN - 584-AAP
 Parte Ré: KM CARGO LTDA
 Rotinas:
 intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

Processo Nº: 001126/1999 - AÇÃO DE DEPOSITO
 Parte Autora: BANCO BMG S.A.
 Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617-AAP
 Parte Ré: JOAQUIM BELEM JUNIOR
 Rotinas:
 intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

Processo Nº: 000637/1999 - EXECUÇÃO FISCAL
 Parte Autora: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Parte Ré: SIMOVEIS SOCIEDADE INDUSTRIAL DE MÓVEIS
 Rotinas:
 intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

Processo Nº: 005776/2006 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXT
 Parte Autora: VITERBINO & IRMAO LTDA
 Advogado: SANDRA REGINA MARTINS MACIEL ALCANTARA - 599AP
 Parte Ré: OSMÍDIO PEREIRA DA SILVA NETO
 Rotinas:
 intimação da parte autora para manifestar-se sobre a resposta do SISBACEN de fls. 29.

Processo Nº: 005336/2006 - EXECUÇÃO
 Parte Autora: A. R. FILHO & CIA LTDA
 Advogado: SANDRA REGINA MARTINS MACIEL ALCANTARA - 599AP
 Parte Ré: AGUINALDO RODRIGUES SOARES DA SILVA
 Advogado: FRANCOISE HELENA RODRIGUES DE OLIVEIRA - 663 BAP
 Rotinas:
 intimação da parte autora para apresentar a planilha de débito atualizado, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 005491/2006 - AÇÃO MONITÓRIA
 Parte Autora: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA AMAZONIA -

ASSEAMA
 Advogado: CRISTIANE FIGUEIREDO PEREIRA COELHO - 823AP
 Parte Ré: DAIANE DA SILVA NERY
 Rotinas:
 intimação do autor para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, haja vista ausência de embargos.

Processo Nº: 005331/2006 - MONITÓRIA
 Parte Autora: TROPICAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
 Advogado: JOSE CLAUDIO DA SILVA - 933AP
 Parte Ré: F. A. C. LIMA
 Resp. Legal: FRANCISCO DE ASSIS COSTA LIMA
 Rotinas:
 intimação do autor para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, haja vista o decurso de prazo para satisfação do crédito.

Processo Nº: 005301/2006 - EXECUÇÃO
 Parte Autora: A. GRINGS S.A.
 Advogado: RAIMUNDO EVANDRO DE ALMEIDA SALVADOR JUNIOR - 639AP
 Parte Ré: F. S. R. DE AGUIAR
 Rotinas:
 intimação do autor para impulsionar o feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

Processo Nº: 005081/2005 - AÇÃO DE DEPÓSITO
 Parte Autora: BANCO DIBENS S/A
 Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 817-AAP
 Parte Ré: AMILAR BENTO
 Rotinas:
 intimação do autor para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, haja vista o decurso de prazo para o réu entregar o bem ou seu equivalente em dinheiro.

Processo Nº: 005061/2005 - EXECUÇÃO
 Parte Autora: J. L. SANTOS & CIA. LTDA
 Advogado: JOZIMAR LOPES DOS SANTOS - 815AP
 Parte Ré: RAIMUNDO CONCEIÇÃO PANTOJA MACHADO
 Rotinas:
 intimação do autor para informar, no prazo de 5 (cinco) dias, se o acordo foi totalmente cumprido.

Processo Nº: 005441/2006 - EXECUÇÃO
 Parte Autora: A. R. FILHO & CIA LTDA
 Advogado: SANDRA REGINA MARTINS MACIEL ALCANTARA - 599AP
 Parte Ré: DILMA SANTOS JUAREZ
 Rotinas:
 intimação do autor para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores, onde informa que o réu não possui saldo suficiente para garantia do débito.

Processo Nº: 005691/2006 - EXECUÇÃO
 Parte Autora: BANCO DA AMAZONIA SA
 Advogado: GISELE COUTINHO BESERRA - 1168-BAP
 Parte Ré: AGUINALDO BRASIL DA SILVA
 Rotinas:
 intimação do autor para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça que deixou de citar o executado face o mesmo não mais residir no endereço constante dos autos.

Processo Nº: 003846/2004 - OUTRAS
 ACOES/PROCEDIMENTO SUMA
 Parte Autora: F. A. G. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
 Advogado: MARCELO DA SILVA LEITE - 999AP
 Parte Ré: ANTUNES & CIA LTDA
 Advogado: ANTONIO KLEBER DE SOUZA DOS SANTOS - 897AP
 Rotinas:
 intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

Processo Nº: 003536/2003 - MONITÓRIA
 Parte Autora: AUTO POSTO TIMBRAS LTDA
 Advogado: RONISE SILVA DA SILVA - 829AP
 Parte Ré: PAULO OLIVEIRA SCARCELA PORTELA
 Rotinas:
 PROMOVO a intimação

Processo Nº: 000117/1999 - EXECUÇÃO OU EXECUÇÃO FORCADA-T
 Parte Autora: BANCO DA AMAZONIA SA
 Advogado: GISELE COUTINHO BESERRA - 1168-BAP
 Parte Ré: ALVES & DUARTE LTDA
 Rotinas:
 intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

Processo Nº: 002747/2002 - EXECUÇÃO
 Parte Autora: ESTADO DO AMAPÁ
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 7777777
 Parte Ré: ELIAS ANTONIO TABORADA DO NASCIMENTO
 Rotinas:
 intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

Processo Nº: 002436/2001 - EXECUÇÃO
 Parte Autora: MONTE & CIA LTDA
 Advogado: KATIA DANTAS DE MELO - 169AP
 Parte Ré: SANDRO SOUZA LIMEIRA DA SILVEIRA
 Rotinas:
 intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

Processo Nº: 002176/2001 - EXECUÇÃO
 Parte Autora: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA AMAZONIA
 Advogado: CRISTIANE FIGUEIREDO PEREIRA COELHO - 823AP
 Parte Ré: MARIA CRISTINA LIMA DE ALMEIDA PINHEIRO
 Rotinas:
 intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

Processo Nº: 002077/2000 - EXECUÇÃO
 Parte Autora: CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA
 Advogado: ANTONIO KLEBER DE SOUZA DOS SANTOS - 897AP
 Parte Ré: CECILIO DE MENDONÇA MAFRA
 Rotinas:
 intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

Processo Nº: 001869/2000 - EXECUÇÃO

Parte Autora: SEVEL - SEVERO VEICULOS LTDA

Advogado: KATIA DANTAS DE MELO - 827AP

Parte Ré: ADINELSON PENHA NUNES

Rolinas:

Intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

Processo Nº: 001747/2000 - EXECUÇÃO

Parte Autora: MANOEL RAIMUNDO AZEVEDO DE SOUZA

Advogado: JOZIMAR LOPES DOS SANTOS - 815AAP

Parte Ré: ANTONIO PONTES FERREIRA

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - 99999AP

Rolinas:

Intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

MACAPÁ, 13 de fevereiro de 2007

M. Rosângela

(a) MARA ELIZANGELA DIAS DO CARMO DOS SANTOS

Chefe de Secretaria

4A, VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 005902/2007 - OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO

Parte Autora: ROSELY ALENCAR DE CAMPOS

Advogado: OSVALDO SOUZA DE CAMPOS - 368AP

Parte Ré: UNIMED DE MACAPÁ-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Advogado: TAISA MARA MORAIS MENDONÇA - 1067AP

Rolinas:

Intimação do autor para se manifestar no prazo de 10(diez) dias, sobre contestação.

Processo Nº: 005918/2007 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Parte Autora: SAMUEL JOSE TOBELEM

Advogado: RAIMUNDO JOSE DA COSTA QUEIROGA - 211AP

Parte Ré: BANCO DA AMAZÔNIA SA

Despacho/Decisão:

Recebo os Embargos à Execução e suspendo o curso do Processo 5698/06.

Intime-se o Embargado para, no prazo de quinze dias, querendo, impugnar os embargos, com as advertências do art. 319.

Processo Nº: 004772/2005 - EXECUÇÃO

Parte Autora: LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.

Advogado: CAMILE SILVA FERREIRA OLIVEIRA - 11291PA

Parte Ré: EUNICE C. CRUZ - ME

Rolinas:

Intimação da parte autora para impulsionar o feito, no prazo de 48 horas, pena de extinção.

Processo Nº: 005115/2005 - MONITORIA

Parte Autora: BENOLIEL & MAIA LTDA

Advogado: ANTONIO KLEBER DE SOUZA DOS SANTOS - 897AP

Parte Ré: ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS DE PRESIDIO DO ESTADO DO AMAPÁ

Rolinas:

Intimação da parte autora para impulsionar o feito, no prazo de 48 horas, pena de extinção.

Processo Nº: 005288/2006 - AÇÃO DE DEPÓSITO

Parte Autora: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: PATRICK HANS PESSOA DE MELLO MÜLLER - 9937PA

Parte Ré: ANTONIO NEDI MENDES

Rolinas:

Intimação da parte autora para impulsionar o feito, no prazo de 48 horas, pena de extinção.

Processo Nº: 005432/2006 - AÇÃO MONITÓRIA

Parte Autora: BETRAL VEICULOS LTDA

Advogado: CRISTIANE FIGUEIREDO PEREIRA COELHO - 823AP

Parte Ré: EDNA MARIA BARBOSA DE AZEVEDO

Advogado: RODRIGO BARBOSA DE AZEVEDO - 894AP

Sentença:

RESOLVO O PRESENTE PROCESSO, com suporte no art. 269, II, do Código de Processo Civil, eis que a executada promoveu o pagamento integral da dívida, conforme informação da parte autora em petição encartada às fls. 33, dos autos.

Desantrando-se os títulos de crédito que deverão ser entregues à executada.

Custas finais pela executada.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Parte Autora: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: VANESSA LINHARES GOUVEIA - 11832PA

Parte Ré: TIAGO DE TARSO PEREIRA NUNES

Rolinas:

Intimação da parte autora para impulsionar o feito, no prazo de 48 horas, pena de extinção.

Processo Nº: 005465/2006 - EXECUÇÃO

Parte Autora: ASSOCIAÇÃO O EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA - ASSEAMA

Advogado: CRISTIANE FIGUEIREDO PEREIRA COELHO - 823AP

Parte Ré: ELIETE RIBEIRO DA SILVA e outros

Rolinas:

Intimar parte autora a impulsionar o presente feito em 48 horas, sob pena de extinção.

Processo Nº: 003654/2003 - MONITORIA

Parte Autora: BETTON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado: NILDO JOSUE PONTES LEITE - 118AP

Parte Ré: R.B. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

Rolinas:

Intimar parte autora a impulsionar o presente feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

Processo Nº: 003624/2003 - EXECUÇÃO

Parte Autora: LUISA CORREA DE MORAES

Advogado: RAFAEL JOSE CHERFEN DE SOUZA

BOETTGER - 22958SP

Parte Ré: DANIELA F. HUERGO ME e outros

Rolinas:

Intimar parte autora a impulsionar o presente feito em 48 horas, sob pena de extinção.

Processo Nº: 003514/2003 - EXECUÇÃO

Parte Autora: SALOMAO ALCOLIMBRE & CIA LTDA

Advogado: ROGERIO DE CASTRO TEIXEIRA - 596AP

Parte Ré: RAFAELLA CRISTINE DOS SANTOS LACERDA

Rolinas:

Intimar parte autora a impulsionar o presente feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

Processo Nº: 003464/2003 - EXECUÇÃO FORCADA

Parte Autora: O ARAUJO COMERCIO DE UTILIDADES LTDA

Advogado: NILDO JOSUE PONTES LEITE - 118AP

Parte Ré: GERALDO EVANGELISTA RAMOS

Rolinas:

Intimar parte autora a impulsionar o presente feito em 48 horas, sob pena de extinção.

Processo Nº: 005204/2006 - EXECUÇÃO

Parte Autora: BETRAL VEICULOS LTDA

Advogado: JOÃO AMÉRICO NUNES DINIZ - 194AP

Parte Ré: WAGNER LEITE FARIAS

Rolinas:

Intimar parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 005075/2005 - MONITORIA

Parte Autora: GHAMMACHI & GHAMMACHI LTDA- ME

Advogado: JOÃO AMÉRICO NUNES DINIZ - 194AP

Parte Ré: JOSÉ CLÁUDIO PARAFITA MONTEIRO

Rolinas:

Intimar parte autora a impulsionar o presente feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

Processo Nº: 004554/2005 - EXECUÇÃO

Parte Autora: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA AMAZONIA

Advogado: CRISTIANE FIGUEIREDO PEREIRA COELHO - 823AP

Parte Ré: OTÁVIO CIRQUEIRA LEITE NETO e outros

Advogado: MAURICIO SILVA PEREIRA - 979AP

Rolinas:

Intimar parte autora a impulsionar o presente feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

Processo Nº: 004334/2004 - EXECUÇÃO

Parte Autora: R. J. J. TRANSPORTES LTDA.

Advogado: JOÃO AMÉRICO NUNES DINIZ - 194AP

Parte Ré: J. J. S. GOMES - ME

Rolinas:

Intimar parte autora a impulsionar o presente feito em 48 horas, sob pena de extinção.

Processo Nº: 004305/2004 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Parte Autora: FRANCINALDO FRANKLIN DA SILVA

Advogado: AMILCAR HECHT DA COSTA - 57250RS

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Rolinas:

Intimar parte autora a impulsionar o presente feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

Processo Nº: 005285/2006 - EXECUÇÃO

Parte Autora: ASSOCIAÇÃO CULTURAL NOSSA SENHORA MENINA

Advogado: FRANCISCO ROCHA DE ANDRADE - 685AP

Parte Ré: CLARICE DO LIVRAMENTO LAMARAO

Rolinas:

Intimar parte autora a impulsionar o presente feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

Processo Nº: 003665/2003 - EXECUÇÃO

Parte Autora: CENTER KENNEDY COMERCIO LTDA

Advogado: ANTONIO KLEBER DE SOUZA DOS SANTOS - 897AP

Parte Ré: MARIA DO SOCORRO LOPES LACERDA

Advogado: SEM ADVOGADO - 99999AP

Rolinas:

Intimar parte autora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 001974/2000 - EXECUÇÃO

Parte Autora: AKAPU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRA LTDA

Advogado: RAFAEL JOSE CHERFEN DE SOUZA

BOETTGER - 22958SP

Parte Ré: MARIA NAZARÉ LOBATO FERREIRA

Rolinas:

Intimar parte autora a impulsionar o presente feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

Processo Nº: 002224/2001 - OUTRAS

ACOS(PROCEDIMENTO SUMA

Parte Autora: LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA

Advogado: JEAN ROBERTO DA SILVA HOUAT - 361AP

Parte Ré: JORNAL DO DIA PUBLICIDADE LTDA

Advogado: ELIAS SALVIANO FARIAS - 400AP

Rolinas:

intimar parte ré para requerer o que lhe convier, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 004571/2005 - MONITORIA

Parte Autora: A.D.JUNIOR - EPP

Advogado: JOSÉ CLAUDIO DA SILVA - 933 AP

Parte Ré: CELIAS OLIVEIRA DE SOUZA

Rolinas:

Intimação do autor para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça que afirma não haver encontrado a ré no endereço indicado, pois a residência encontra-se sempre fechada e com aspecto de abandono.

Processo Nº: 003913/2004 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA E DE HONO

Parte Autora: BANCO DO BRASIL SA e outros

Advogado: MARIA DE NAZARÉ SANTANA DE SOUSA - 575-BAP

Parte Ré: PAULO SÉRGIO BRAGA TEIXEIRA e outros

Advogado: ROGERIO DE CASTRO TEIXEIRA - 596AP

APOSTOLO NICOLAU PITISCA - 8325SP

Rolinas:

Intimação da parte autora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sobre detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores-BacenJud 1.215/216.

Processo Nº: 001062/2007 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Parte Autora: DENIZ CHAVES ALMEIDA

Advogado: DENIZ CHAVES ALMEIDA - 856AP

Parte Ré: JACYRA FURTADO NOBRE

Advogado: GILMAR SANTA ROSA BARBOSA - 628AP

Despacho/Decisão:

Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer penhora e avaliação, juntando planilha de cálculos com a incidência da multa e podendo indicar, desde logo, o bem sobre o qual recairá a constrição.

Processo Nº: 003592/2003 - DEPOSITO

Parte Autora: BANCO DIBENS S/A

Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617-AAP

Parte Ré: MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS SOUZA

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - 99999AP

Sentença:

Não foi promovido o regular andamento do processo, mesmo diante da intimação pessoal para impulso em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

Ante a inércia aqui constatada, outra alternativa não há senão extinguir o processo, o que faço com suporte no art. 267, III, do CPC.

Custas pela parte autora.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Processo Nº: 003779/2004 - EXECUÇÃO

Parte Autora: J. C. DISTRIBUIDORA LTDA

Advogado: TARCISO VILHENA DE SOUSA - 600AP

Parte Ré: ALAN COSTA SANTOS

Rolinas:

Intimação da parte autora para se manifestar acerca da resposta do Bacen, confira nos autos, no prazo de 05 dias.

Processo Nº: 003478/2003 - EXECUÇÃO

Parte Autora: DOMESTILAR LTDA

Advogado: CAMECRAN JOSE DA SILVA - 538AP

Parte Ré: MARCO ANTONIO MONTEIRO MUNIZ

Rolinas:

Intimação da parte autora para se manifestar nos autos acerca da resposta do BACEN, confira nos autos, no prazo de 05 dias.

Processo Nº: 004299/2004 - EXECUÇÃO

Parte Autora: DOMESTILAR LTDA

Advogado: CAMECRAN JOSE DA SILVA - 538AP

Parte Ré: ALZIRA SOUZA TEIXEIRA

Rolinas:

Intimação da parte autora para se manifestar acerca da resposta do BACEN, confira nos autos, no prazo de 05 dias.

Processo Nº: 002339/2001 - EXECUÇÃO FISCAL

Parte Autora: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: ANTONIO JOSE DANTAS TORRES - 624AP

Parte Ré: ELIUCO PINHEIRO E FILHOS LTDA

Resp. Legal: ELIANE MIRANDA PINHEIRO e outros

Advogado: CICERO BORGES BORDALO NETO - 871AP

Rolinas:

Intimação da parte autora para se manifestar acerca da atualização dos cálculos às fls. 185, no prazo de 05 dias.

Processo Nº: 005788/2006 - BUSCA E APREENSÃO

Parte Autora: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS

BRASILEIROS SA

Advogado: PATRICK HANS PESSOA DE MELLO MÜLLER - 9937PA

Parte Ré: GRAÇA DA CONCEIÇÃO COSTA BEZERRA

Advogado: MARIA DO SOCORRO DE MEDEIROS - 1114AP

Rolinas:

Intimação da parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Processo Nº: 005806/2006 - BUSCA E APREENSÃO

Parte Autora: BANCO HSBC BANK BRASIL SA-BANCO

MULTIPL

Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP

Parte Ré: ROSILDA DE BRITO COSTA

Sentença:

Considerando que a parte ré comprovou o pagamento integral da dívida à f. 19, extingo o presente feito com base no art. 269, II do CPC.

</

823AP
Parte Ré: GLEYDSON AUGUSTO GOMES DA MATA e outros
Rotinas:
intimação da parte autora para informar sobre o cumprimento do acordo firmado entre as partes.

Processo Nº: 002015/2000 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA
Parte Autora: MARGARETE SALOMÃO DE SANTANA
Advogado: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA MARTINS - 6702PA
Parte Ré: JORGE JOSÉ ANAÍCE DA SILVA e outros
Advogado: JOSÉ MARIA DE SOUZA BARBOSA - 813-BAP
JOSE MARIA DE SOUZA BARBOSA - 613AP
Rotinas:
intimação da parte autora para impulsionar o feito, no prazo de 48 horas, pena de extinção.

Processo Nº: 003753/2004 - EXECUÇÃO
Parte Autora: CENTRO DE ENSINO PODIUM SOCIEDADE CIVIL LTDA
Advogado: NILDO JOSUE PONTES LEITE - 118AP
Parte Ré: ZENILDE ALMEIDA SANTOS
Despacho/Decisão:
Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (f. 87v).

Processo Nº: 000612/1999 - EXECUÇÃO FISCAL
Parte Autora: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Advogado: ELIDA MARIA ALMEIDA LIMA - 9088PA
Parte Ré: EDNA SILVA FRANCO
Rotinas:
intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

Processo Nº: 005452/2006 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Parte Autora: A. R. FILHO & CIA LTDA
Advogado: SANDRA REGINA MARTINS MACIEL ALCANTARA - 599AP
Parte Ré: MARLUCE LIMA SILVA
Rotinas:
intimação da parte autora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sobre transferência via BacenJud e Ofício do Banco do Brasil de folhas 26/27.

Processo Nº: 005672/2006 - AÇÃO DE USUCAPIÃO
Parte Autora: HORÁCIO JOSÉ MORAES LISBOA e outros
Advogado: MARCIO FERREIRA DA SILVA - 1120AP
Parte Ré: ENGEPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA e outros
Rotinas:
intimar parte autora para providenciar cópias da petição inicial, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 005233/2006 - EXECUÇÃO
Parte Autora: CREFISA SA - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Advogado: LEILA MEJDALANI PEREIRA - 128457SP
Parte Ré: SOCORRO DE NAZARÉ COSTA GUEDES
Rotinas:
intimação da parte autora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sobre ofício da Receita Federal encaminhando as duas Declarações de Ajuste Anual da executada.

Processo Nº: 004681/2005 - OUTROS FEITOS DIRECIONADOS
Parte Autora: CEZARINA DA SILVA PEREZ
Advogado: JOÃO AMÉRICO NUNES DINIZ - 194AP
Parte Ré: ISAIAS PALMERIM RAMOS e outros
Advogado: MARIA DE NAZARE SANTANA DE SOUSA - 575AP
Despacho/Decisão:
Tendo em vista a impossibilidade de realizar a audiência, pelas razões apontadas acima, designo nova data para 21/03/2007, às 11:00:00

Processo Nº: 005395/2006 - AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO DE
Parte Autora: ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: OTÁVIO JOSÉ DE VASCONCELOS FARIA - 7337PA
Parte Ré: MALI CASTRO FERREIRA
Advogado: OZIEL ARTUR BARROS BORGES - 631AP
Despacho/Decisão:
Preenchidos os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação, em seu duplo efeito.

À parte apelada para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.
Com ou sem a vinda das razões contrárias, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça.

MACAPÁ, 14 de fevereiro de 2007

(s) MARI ELIZABETH DIAS DO CARMO DOS SANTOS
Chefe de Secretaria

4A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 005710/2006 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
Parte Autora: BANCO HONDA SA
Advogado: MARIA LUCILA GOMES - 1115-AAP
Parte Ré: NETANIAS FERREIRA MACIEL
Rotinas:
intimação da parte autora para impulsionar o feito, no prazo de 48 horas, pena de extinção.

Processo Nº: 005761/2006 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
Parte Autora: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: VANESSA LINHARES GOUVEIA - 11832PA
Parte Ré: ROBSON SANTA ANA ROCHA
Rotinas:
intimação da parte autora para impulsionar o feito, no prazo de 48 horas, pena de extinção.

Processo Nº: 007416/2006 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE TUTELA
Parte Autora: MAURICIO BRAGA DE NOVOA
Advogado: MAURICIO BRAGA DE NOVOA - 878AP
Parte Ré: MUNICÍPIO DE MACAPÁ-CÂMARA DE VEREDADORES DE MACAPÁ
Rotinas:
intimação da parte autora para impulsionar o feito, no prazo de 48 horas, pena de extinção.

Processo Nº: 008057/2006 - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA
Parte Autora: CÍCERO BORGES BORDALO JÚNIOR e outros
Advogado: FABIOLA SOUSA BORDALO - 907AP
Parte Ré: ADRIANO J. S. N. LIMA
Advogado: HAGEU LOURENÇO RODRIGUES - 860AP
Rotinas:
intimação da parte autora para impulsionar o feito, no prazo de 48 horas, pena de extinção.

Processo Nº: 003324/2003 - EXECUÇÃO
Parte Autora: D L DISTRIBUIDORA DE LÂMPADAS LTDA
Advogado: DENIZ CHAVES ALMEIDA - 856AP
Parte Ré: COMÉRCIO EMPREENDIMENTO REPRESENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA
Rotinas:
intimação da parte autora para impulsionar o feito, no prazo de 48 horas, pena de extinção.

Processo Nº: 001615/2000 - EXECUÇÃO
Parte Autora: NUNES & CIA LTDA
Advogado: CAMECRAN JOSE DA SILVA - 538AP
Parte Ré: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CAMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ
Rotinas:
intimar parte autora a impulsionar o presente feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

Processo Nº: 001195/1999 - EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS
Parte Autora: RUBEN BEMERGUY e outros
Advogado: JEAN CARLO DOS SANTOS FERREIRA - 633AP
Parte Ré: RAIMUNDO SÉRGIO BORGES DE ALMEIDA ANDRÉA e outros
Rotinas:
intimar parte autora a impulsionar o presente feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

Processo Nº: 002554/2001 - OUTROS FEITOS DIRECIONADOS
Parte Autora: MOISES RIVALDO PEREIRA
Advogado: DANIEL AROEIRA PEREIRA - 104974MG
Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ
Rotinas:
intimação da parte autora para impulsionar o feito, no prazo de 48 horas, pena de extinção.

Processo Nº: 003257/2003 - EXECUÇÃO
Parte Autora: C M FERREIRA GRADELLA
Advogado: TATIANA SARMENTO LEITE - 1148AP
Parte Ré: ALDA HELENA DIAS CARDOSO
Rotinas:
intimação da parte autora para impulsionar o feito, no prazo de 48 horas, pena de extinção.

Processo Nº: 003861/2004 - EXECUÇÃO
Parte Autora: DABEL - DISTRIBUIDORA AMAPENSE DE BEBIDAS
Advogado: JOSE HENRIQUE DE B. REIS NETTO - 828AP
Parte Ré: MARIA SHIRLEY MOREIRA CORREA
Rotinas:
intimação da parte autora para impulsionar o feito, no prazo de 48 horas, pena de extinção.

Processo Nº: 004456/2005 - OUTRAS ACOES/PROCEDIMENTO ORDI
Parte Autora: VALDEMIR MACIEL AFONSO
Advogado: JOSE MARIA DE SOUZA BARBOSA - 613AP
Parte Ré: VIAÇÃO BARBARENSE LTDA
Advogado: MARIA ALCIONE MONTEIRO DE SOUZA - 664AP
Rotinas:
intimação das partes para se manifestarem sobre os documentos juntados à f.161/164, bem como sobre a resposta do perito de f.167/168, no prazo de 05 dias, respectivamente.

Processo Nº: 005137/2005 - MONITORIA
Parte Autora: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA Sesi
Advogado: RAIMUNDO CESAR RIBEIRO CALDAS - 886AP
Parte Ré: MARINALVA CAMPELO DE OLIVEIRA
Rotinas:
intimação da parte autora para impulsionar o feito, no prazo de 48 horas, pena de extinção.

Processo Nº: 005637/2006 - BUSCA E APREENSÃO
Parte Autora: BANCO HONDA SA
Advogado: GIOVANNI DOS ANJOS PICKERELL - 11526PA
Parte Ré: ALESSON OLIVEIRA QUEIROZ
Rotinas:
intimação da parte autora para impulsionar o feito, no prazo de 48 horas, pena de extinção.

Processo Nº: 005900/2007 - AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE
Parte Autora: NEWTON REIS
Advogado: REGINA CELIA COSTA MAGALHAES - 6758PA
Parte Ré: MARIA DE NAZARE FRANÇA DA SILVA
Advogado: JOSE MARIA DA SILVA FILHO - 414AP
Rotinas:
intimação do autor para se manifestar acerca da contestação.

Processo Nº: 002220/2001 - EXECUÇÃO FISCAL
Parte Autora: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 777777
Parte Ré: IMPORTADORA ZAMBARIS REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado: ELCIMARA FERREIRA ALBUQUERQUE - 586AP
Rotinas:
intimação da executada para se manifestar acerca do ofício do Cartório Eloy Nunes que informa não existir imóvel registrado naquela serventia em nome de Importadora Zambars Representações Ltda, Maria Miriany Pinon Nery e Carlos Alberto Araújo Bentes.

Processo Nº: 005812/2006 - EXECUÇÃO
Parte Autora: MONTE & CIA LTDA

Advogado: JOSE CLAUDIO DA SILVA - 933AP
Parte Ré: VALCELIO SOUZA BORGES
Sentença:
Isto posto, o que mais dos autos consta e do livre convencimento que formo, JULGO PROCEDENTE a monitoria para, nos termos do artigo 1.102c, do Código de Processo Civil, converter o pedido monitorio para o de execução, determinando que sejam os autos remetidos à contadoria para atualização do débito.

Cite-se o devedor para, no prazo de 24 horas, pagar ou nomear bens à penhora, tantos quantos bastem para a cobertura da dívida, prosseguindo-se na forma da execução por quantia certa contra devedor solvente (CPC, arts. 652 e seguintes).

Ao procedimento ora convertido fixo os honorários advocatícios do procurador da autora em 10% (dez por cento), com suporte no art. 20, § 3º, do CPC.

Custas processuais pela devedora.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo Nº: 003986/2004 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA
Parte Autora: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA
Advogado: CRISTIANE FIGUEIREDO PEREIRA COELHO - 823AP
Parte Ré: M SILVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO e outros
Rotinas:
intimação da parte autora para se manifestar, no prazo de 05 dias, face a não interposição dos embargos pela parte ré.

Processo Nº: 003417/2003 - AÇÃO ORDINÁRIA DE NULIDADE DE
Parte Autora: ELITE HEBE DA SILVA BECKMAN
Advogado: KENNY ABRAAO MONASSA DE ALMEIDA - 580AP
Parte Ré: FIAT LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617-AAP
Rotinas:
intimação da parte autora para impulsionar o feito, no prazo de 48 horas, pena de extinção.

Processo Nº: 001365/1999 - EMBARGOS À EXECUÇÃO OU DEVEDOR
Parte Autora: ECAPA LTDA
Advogado: SINYA SIMONE GURGEL JUAREZ - 535AP
Parte Ré: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Advogado: PROCURADOR FAZENDA ESTADUAL - 99997AP
Rotinas:
intimação da parte autora para impulsionar o feito, no prazo de 48 horas, pena de extinção.

Processo Nº: 002051/2000 - OUTROS FEITOS DIRECIONADOS
Parte Autora: LELIO JOSE HAAS
Advogado: LELIO JOSE HAAS - 418AP
Parte Ré: JOÃO BATISTA SILVA PLACIDO e outros
Advogado: MARCELO VIEIRA DE CAMPOS - 17481SP
GUSTAVO CORTES DE LIMA - 10969DF
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 777777
Despacho/Decisão:
Intime-se os réus para pagar voluntariamente a obrigação em 15 (quinze) dias, pena de multa de 10% sobre o valor devido, além da penhora de bens (art. 475-J do CPC).

Processo Nº: 005479/2006 - EXECUÇÃO
Parte Autora: J L SANTOS & CIA LTDA
Advogado: JOZIMAR LOPES DOS SANTOS - 815AAP
Parte Ré: ARINERDES CORREA DE CARVALHO
Rotinas:
intimação da parte autora para se manifestar acerca da Carta Precatória que retornou aos autos, no prazo de 05 dias.

Processo Nº: 001867/2000 - EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS
Parte Autora: ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: IVAN PEREIRA DE SOUSA
Advogado: WAGNER FERNANDO DA SILVA - 137AP
Rotinas:
intimação da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito nestes autos.

Processo Nº: 003948/2004 - EXECUÇÃO
Parte Autora: DOMESTILAR LTDA
Advogado: CAMECRAN JOSE DA SILVA - 538AP
Parte Ré: CLARA MARIA SILVA DOS PASSOS SOARES
Rotinas:
intimação da parte autora para impulsionar o feito em 48 horas, pena de extinção.

Processo Nº: 000137/1999 - EXECUÇÃO OU EXECUÇÃO FORCADA-T
Parte Autora: SEVEL - SEVERO VEICULOS LTDA
Advogado: KATIA DANTAS MELO - 10820DF
Parte Ré: MIGUEL DE OLIVEIRA PINHO
Rotinas:
intimação da parte autora para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a resposta do SISBACEN de fls. 104.

Processo Nº: 002826/2002 - EXECUÇÃO OU EXECUÇÃO FORCADA-T
Parte Autora: TROPICAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
Advogado: RONISE SILVA DA SILVA - 829AP
Parte Ré: BENEDITO SÉRGIO PINTO RIBEIRO
Sentença:
Não foi promovido o regular andamento do processo, mesmo diante da intimação pessoal para impulsão em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

Ante a inércia aqui constatada, outra alternativa não há senão extinguir o processo, o que faço com suporte no art. 267, III, do CPC.

Custas pela parte autora.
Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.

Processo Nº: 005790/2006 - EXECUÇÃO
Parte Autora: BETRAL - VEICULOS LTDA
Advogado: CRISTIANE FIGUEIREDO PEREIRA COELHO - 823AP
Parte Ré: ELOIA PRISCILA GONZAGA DE MORAIS
Sentença:
BETRAL - VEICULOS LTDA, por seu advogado, aforou a presente AÇÃO MONITÓRIA em face de Eloia Priscila Gonzaga de Moraes, alegando, em síntese, ser credor da importância atualizada de R\$ 1.167,57 (mil cento e sessenta e

sete reais e cinquenta e sete centavos).

Aduziu que, não obstante as tentativas suasórias, não conseguiu receber a dívida ora reclamada, razão pela qual, por se encontrar munida de documento escrito que demonstra a relação jurídica obrigacional, não provido de exequibilidade, vem buscar reaver seu crédito pela via da ação monitoria, qua, ao tempo da propositura da ação resultava no importe acima mencionado.

Ao pedido inicial juntou documentos (f.6/17)

Expedido o Mandado, foi o devedor regularmente citado, conforme se vê às f.20, entretanto, o prazo assinado para o cumprimento da obrigação decorreu em branco, sem que houvesse ao menos a oposição de embargos, requerendo a credora, em seguida, a constituição do título judicial.

Pois bem, o documento que instrui a petição inicial, constituído de dois cheques, devolvidos pelo banco sacado, sem provisão de fundos, por si só já demonstra a relação obrigacional entre as partes. A relação jurídica subjacente, por outro lado, é tida como incontroversa, já que o devedor, embora regularmente citado para tal, não ofereceu resistência à pretensão.

A inércia do devedor indica que a referida obrigação, efetivamente, não foi cumprida, comportamento que leva ao acolhimento do pedido inicial.

Assim, nos termos do art. 1.102c, do Código de Processo Civil, constitui título executivo judicial em favor do credor, no valor de R\$ 1.167,57 (mil cento e sessenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios a partir do ajuizamento da ação monitoria.

Por via de consequência, converto o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo o feito, agora, pelos ditames do art. 621 e seguintes, do Código de Processo Civil.

Retifiquem-se os registros cartorários.

Processo Nº: 005846/2006 - EXECUÇÃO
Parte Autora: ASSOCIAÇÃO AMAPEENSE DE ENSINO E CULTURA - A.A.E.C.
Advogado: ALINE BORGES DA SILVA - 1105AP
Parte Ré: ECILDA COUTINHO CARDOSO
Sentença:
ASSOCIAÇÃO AMAPEENSE DE ENSINO E CULTURA - A.A.E.C. por seu advogado, aforou a presente AÇÃO MONITÓRIA em face de ECILDA COUTINHO CARDOSO, alegando, em síntese, ser credor da importância de R\$ 2.548,50 (dois mil quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos).

Aduziu que, não obstante as tentativas suasórias, não conseguiu receber a dívida ora reclamada, razão pela qual, por se encontrar munida de documento escrito que demonstra a relação jurídica obrigacional, não provido de exequibilidade, vem buscar reaver seu crédito pela via da ação monitoria, qua, ao tempo da propositura da ação resultava no importe acima mencionado.

Ao pedido inicial juntou documentos (f. 5/31)

Expedido o Mandado, foi o devedor regularmente citado, conforme se vê às f. 34, entretanto, o prazo assinado para o cumprimento da obrigação decorreu em branco, sem que houvesse ao menos a oposição de embargos, requerendo a credora, em seguida, a constituição do título judicial.

Pois bem, o documento que instrui a petição inicial, constituído de um cheque, devolvido pelo banco sacado, sem provisão de fundos, por si só já demonstra a relação obrigacional entre as partes. A relação jurídica subjacente, por outro lado, é tida como incontroversa, já que o devedor, embora regularmente citado para tal, não ofereceu resistência à pretensão.

A inércia do devedor indica que a referida obrigação, efetivamente, não foi cumprida, comportamento que leva ao acolhimento do pedido inicial.

Assim, nos termos do art. 1.102c, do Código de Processo Civil, constitui título executivo judicial em favor do credor, no valor de R\$ 3.704,47 (três mil setecentos e quatro reais e quarenta e sete centavos), atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios a partir do ajuizamento da ação monitoria.

Por via de consequência, converto o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo o feito, agora, pelos ditames do art. 621 e seguintes, do Código de Processo Civil.

Retifiquem-se os registros cartorários.

Cite-se o devedor (art. 652 e seguintes do CPC).

Arbitro os honorários advocatícios em 20%, salvo embargos.

Processo Nº: 005696/2006 - MANDADO DE SEGURANÇA
Parte Autora: ELISANGELA DA CONCEIÇÃO SILVA
Advogado: JOSE AUGUSTO PEREIRA CARDOSO - 376AP
Parte Ré: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Sentença:
Diante do exposto, nos termos dos fundamentos expendidos, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, VI, do CPC.

Sem custas e honorários.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.
P.R.I.

Processo Nº: 003746/2004 - MONITORIA
Parte Autora: VITERBINO & IRMÃOS LTDA
Advogado: JOSENILO DE OLIVEIRA CUIMAR - 314AP
Parte Ré: SIDNEY DE ALMEIDA ANJOS
Sentença:
Não foi promovido o regular andamento do processo, mesmo diante da intimação pessoal para impulsionar em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

Ante a inércia aqui constatada, outra alternativa não há senão extinguir o processo, o que faço com suporte no art. 267, III, do CPC.

Custas pela parte autora.
Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.

MACAPÁ, 15 de fevereiro de 2007

(a) MARA ELIZANGELA DIAS DO CARMO DOS SANTOS

Chefe de Secretaria

4A. VARA CIVIL E FAZENDA PÚBLICA - DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº

EDITAL DE CITAÇÃO - AÇÃO MONITÓRIA

Prazo: 30 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 004767/2005 - MONITORIA
Parte Autora: J.L. SANTOS & CIA. LTDA
Advogado: JOZIMAR LOPES DOS SANTOS - 815AP
Parte Ré: CARLOS ALBERTO VELOSO LOBATO

Citação da parte devedora, atualmente em local incerto e não sabido, para satisfazer, no prazo de 15 (quinze) dias, a obrigação constante na petição inicial dos autos acima epígrafe(a) e descrita no quadro abaixo, ou, em igual prazo, oferecer embargos, sob pena de constituição da referida dívida por título judicial, convertendo a ação monitoria em executiva, nos termos do art. 1.102 do CPC. Fica ainda o réu citado de que, cumprindo os termos da inicial, estará isento do pagamento das custas e honorários advocatícios.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

OBRIGAÇÃO:
Pagamento da importância de R\$ 306,56, acrescida de juros legais.

SEDE DO JUÍZO: 4A. VARA CIVIL E FAZENDA PÚBLICA da Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº

MACAPÁ, 16 de janeiro de 2007

(a) ALINE MARIA DE ALMEIDA

Juiz(a) de Direito

VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES - DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

EDITAL DE INTIMAÇÃO - IMPULSIONAR O PROCESSO - 48H

Prazo: 5 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 013677/2003 - INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE
C/C ALIMENTOS
Parte Autora: RONISON GABRIEL VITAL DE SOUSA
Resp. Legal: MARIA MARLI VITAL DE SOUSA
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - 99999AP
Parte Ré: ELIELSON SOUZA DA SILVA

INTIMAÇÃO da parte abaixo identificada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, impulsionar o processo, sob pena de extinção por abandono (art. 267, III, § 1º do CPC).

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

R.G.V.S., rep. por MARIA MARLI VITAL DE SOUSA, brasileira, solteira, do lar, atualmente em local incerto e não sabido.

SEDE DO JUÍZO: 1A. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES da Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

MACAPÁ, 14 de fevereiro de 2007

(a) LUIZ CARLOS KOPES BRANDAO

Juiz(a) de Direito

VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES - DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

EDITAL DE INTIMAÇÃO - IMPULSIONAR O PROCESSO - 48H

Prazo: 5 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 014497/2003 - GUARDA E RESPONSABILIDADE-CAUTELAR
Parte Autora: AELTONMIDO CARMO SOBRAL
Advogado: FRANK JOSE SARAIVA DE ALMEIDA - 648AP
Parte Ré: MARIA LUIZA SILVA DOS SANTOS
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - 999999999AP

INTIMAÇÃO da parte abaixo identificada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, impulsionar o processo, sob pena de extinção por abandono (art. 267, III, § 1º do CPC).

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

PARTES REQUERIDA: MARIA LUIZA SILVA DOS SANTOS, brasileira, casada, comerciante.

SEDE DO JUÍZO: 1A. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES da Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

MACAPÁ, 31 de janeiro de 2007

(a) AILTON MARCELO MOTA VIAL

Juiz(a) de Direito

VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES - DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

EDITAL DE INTIMAÇÃO - INTERDIÇÃO

Prazo: 10 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 021039/2006 - ALVARÁ DE CURATELA
Parte Autora: ROLLEN SILVA DE ALBUQUERQUE
Advogado: ROLLEN SILVA DE ALBUQUERQUE - 402AP
Parte Ré: JANAÍNA SILVA DE ALBUQUERQUE

O MM Juiz de Direito em exercício neste juízo torna público que no processo em epígrafe foi declarada a interdição da parte ré abaixo identificada, constando da respectiva sentença as causas da interdição, a identificação do(a) curador(a) e os limites da curatela, conforme mencionado a seguir.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

CURADOR/CAUSA DA INTERDIÇÃO/LIMITES DA CURATELA

CURADOR: ROLLEN SILVA DE ALBUQUERQUE, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Cajari, Quadra K, Casa 16, Conjunto Cabralzinho.

CAUSA DA INTERDIÇÃO: Decretação da incapacidade absoluta da interditanda de exercer atos da vida civil, na forma do art. 3º, II do Código Civil e com supedâneo do art. 1.184, do CPC.

INTERDITANDA: JANAÍNA SILVA DE ALBUQUERQUE, brasileira, nascida aos 22 de novembro de 1972.

SEDE DO JUÍZO: 1A. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES da Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

MACAPÁ, 07 de fevereiro de 2007

(a) ELIANA NUNES DO NASCIMENTO PINGARILHO

Juiz(a) de Direito

VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES - DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

EDITAL DE INTIMAÇÃO - INTERDIÇÃO

Prazo: 10 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 020419/2006 - INTERDIÇÃO DE PESSOAS
Parte Autora: EDNA MARIA SOUZA DE ALMEIDA
Advogado: GERONIMO ACACIO DA SILVA - 524AP
Parte Ré: MOACIR ALMEIDA

O MM Juiz de Direito em exercício neste juízo torna público que no processo em epígrafe foi declarada a interdição da parte ré abaixo identificada, constando da respectiva sentença as causas da interdição, a identificação do(a) curador(a) e os limites da curatela, conforme mencionado a seguir.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

CURADOR/CAUSA DA INTERDIÇÃO/LIMITES DA CURATELA

CURADORA: EDNA MARIA SOUZA DE ALMEIDA, brasileira, divorciada, contadora, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Constantino, 2051, Renascer II.

CAUSA DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA: Decretação da incapacidade absoluta da interditanda de exercer atos da vida civil, na forma do art. 3º, II do Código Civil e com supedâneo do art. 1.184, do CPC.

Réu: MOACIR ALMEIDA

Endereço: AV CARLOS GOMES, 535, JESUS DE NAZARÉ, AP.

Ct: 274615 - SSP/AP

CPF: 015.800.002-44

SEDE DO JUÍZO: 1A. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES da Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

MACAPÁ, 08 de fevereiro de 2007

(a) ELIANA NUNES DO NASCIMENTO PINGARILHO

Juiz(a) de Direito

VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES - DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

EDITAL DE INTIMAÇÃO - INTERDIÇÃO

Prazo: 10 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 020751/2006 - INTERDIÇÃO DE PESSOAS
Parte Autora: MARIA CELIA FERREIRA BARBOSA
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - 99999AP
Parte Ré: EDICLEY FERREIRA BARBOSA

O MM Juiz de Direito em exercício neste juízo torna público que no processo em epígrafe foi declarada a interdição da parte ré abaixo identificada, constando da respectiva sentença as causas da interdição, a identificação do(a) curador(a) e os limites da curatela, conforme mencionado a seguir.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

CURADOR/CAUSA DA INTERDIÇÃO/LIMITES DA CURATELA

CURADORA: MARIA CELIA FERREIRA BARBOSA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada nesta cidade na Rua

Constantinople, 2051, Renascer II.

CAUSA DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA:
Decretação da incapacidade absoluta da interditanda de exercer atos da vida civil, na forma do art. 3º, II do Código Civil e com supedâneo do art. 1.184, do CPC.

Réu: EDICLEY FERREIRA BARBOSA
Endereço: RUA CONSTANTINOPLE, 2051, RENASCEIR II, MACAPÁ, AP.
Filiação: MARIA CÉLIA FERREIRA BARBOSA E SERGIO SANTANA BARBOSA
Est. Civil: SOLTEIRO
Dt. Nascimento: 25/02/1980
Naturalidade: BREVES - AP

SEDE DO JUÍZO: 1A. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES da Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

MACAPÁ, 08 de fevereiro de 2007

(a) ELIANA NUNES DO NASCIMENTO PINGARILHO
Juiz(a) de Direito

VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES - DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

EDITAL DE INTIMAÇÃO - INTERDIÇÃO

Prazo: 10 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº.: 020909/2006 - INTERDIÇÃO
Parte Autora: SONDINEI DE ANDRADE LIMA
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - 99999AP
Parte Ré: ESTELIO RANGEL DE ANDRADE

O MM Juiz de Direito em exercício neste juízo torna público que no processo em epígrafe foi declarada a interdição da parte ré abaixo identificada, constando da respectiva sentença as causas da interdição, a identificação do(a) curador(a) e os limites da curatela, conforme mencionado a seguir.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

CURADOR/CAUSA DA INTERDIÇÃO/LIMITES DA CURATELA

CURADOR: SONDINEI DE ANDRADE LIMA, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal.

CAUSA DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA:
Decretação da incapacidade absoluta da interditanda de exercer atos da vida civil, na forma do art. 3º, II do Código Civil e com supedâneo do art. 1.184, do CPC.

INTERDITO: ESTELIO RANGEL DE ANDRADE

SEDE DO JUÍZO: 1A. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES da Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

MACAPÁ, 08 de fevereiro de 2007

(a) ELIANA NUNES DO NASCIMENTO PINGARILHO
Juiz(a) de Direito

VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES - DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

EDITAL DE INTIMAÇÃO - INTERDIÇÃO

Prazo: 10 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº.: 020561/2006 - INTERDIÇÃO DE PESSOAS
Parte Autora: JANE ROSENDO DO NASCIMENTO
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - 99999AP
Parte Ré: FRANCISCO ROSENDO DO NASCIMENTO

O MM Juiz de Direito em exercício neste juízo torna público que no processo em epígrafe foi declarada a interdição da parte ré abaixo identificada, constando da respectiva sentença as causas da interdição, a identificação do(a) curador(a) e os limites da curatela, conforme mencionado a seguir.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

CURADOR/CAUSA DA INTERDIÇÃO/LIMITES DA CURATELA

CURADORA: JANE ROSENDO DO NASCIMENTO, brasileira, solteira, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade na Av. Maranhão, 220, Pacoval.

CAUSA DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA:
Decretação da incapacidade absoluta da interditanda de exercer atos da vida civil, na forma do art. 3º, II do Código Civil e com supedâneo do art. 1.184, do CPC.

INTERDITO: FRANCISCO ROSENDO DO NASCIMENTO

SEDE DO JUÍZO: 1A. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES da Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

MACAPÁ, 08 de fevereiro de 2007

(a) ELIANA NUNES DO NASCIMENTO PINGARILHO
Juiz(a) de Direito

VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES - DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

EDITAL DE CITAÇÃO - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Prazo: 30 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº.: 021989/2006 - EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
Parte Autora: F. S. DO C.
Advogado: D. P. - 99999AP
Parte Ré: F. T. DO C. e outros

Citação da parte ré, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação e, querendo, contestar o(s) pedido(s), no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que, se não o fizer, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 319 do CPC).

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

REQUERIDA: FRANCINEIDE TAVARES DO CARMO, brasileira, solteira.

SEDE DO JUÍZO: 1A. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES da Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

MACAPÁ, 08 de fevereiro de 2007

(a) ELIANA NUNES DO NASCIMENTO PINGARILHO
Juiz(a) de Direito

VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES - DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

EDITAL DE CITAÇÃO - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Prazo: 30 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº.: 021459/2006 - AÇÃO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE
Parte Autora: A. G. F.
Advogado: D. P. - 99999AP
Parte Ré: M. DE F. F.

Citação da parte ré, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação e, querendo, contestar o(s) pedido(s), no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que, se não o fizer, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 319 do CPC).

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Réu: MARIA DE FATIMA FERREIRA

SEDE DO JUÍZO: 1A. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES da Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

MACAPÁ, 08 de fevereiro de 2007

(a) ELIANA NUNES DO NASCIMENTO PINGARILHO
Juiz(a) de Direito

VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES - DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

EDITAL DE INTIMAÇÃO - INTERDIÇÃO

Prazo: 10 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº.: 018961/2005 - CURATELA
Parte Autora: DELILDA DIAS
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - 99999AP
Parte Ré: DINA ELZA DIAS SOUZA

O MM Juiz de Direito em exercício neste juízo torna público que no processo em epígrafe foi declarada a interdição da parte ré abaixo identificada, constando da respectiva sentença as causas da interdição, a identificação do(a) curador(a) e os limites da curatela, conforme mencionado a seguir.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

CURADOR/CAUSA DA INTERDIÇÃO/LIMITES DA CURATELA

CURADORA: DELILDA DIAS, brasileira, casada, vendedora, residente e domiciliada nesta cidade na Av. Joaquim Silva do Amaral, 2287 - Novo Horizonte.

CAUSA DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA:
Decretação da incapacidade absoluta da interditanda de exercer atos da vida civil, na forma do art. 3º, II do Código Civil e com supedâneo do art. 1.184, do CPC.

Réu: DINA ELZA DIAS SOUZA
Endereço: AV. MAR VERMELHO, 2757, RENASCEIR II, MACAPÁ, AP. 68900000.
Ct: 207120 - DPTC
CPF: 662.785.762-46
Filiação: GIOMENA DIAS SOUZA E MANGEL LEONIAS SOUZA

SEDE DO JUÍZO: 1A. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES da Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

MACAPÁ, 08 de fevereiro de 2007

(a) ELIANA NUNES DO NASCIMENTO PINGARILHO
Juiz(a) de Direito

VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES - DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

EDITAL DE INTIMAÇÃO - INTERDIÇÃO

Prazo: 10 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº.: 020139/2005 - INTERDIÇÃO DE PESSOAS
Parte Autora: LAUDECI PIMENTA DE ALMEIDA
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - 99999AP
Parte Ré: AUREA LÍCIA PIMENTA DE ALMEIDA

O MM Juiz de Direito em exercício neste juízo torna público que no processo em epígrafe foi declarada a interdição da parte ré abaixo identificada, constando da respectiva sentença as causas da interdição, a identificação do(a) curador(a) e os limites da curatela, conforme mencionado a seguir.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

CURADOR/CAUSA DA INTERDIÇÃO/LIMITES DA CURATELA

CURADORA: LAUDECI PIMENTA DE ALMEIDA, brasileira, casada, artesã, residente e domiciliada nesta cidade na Av. Maria das Graças Picanço, 1581 - Novo Horizonte.

CAUSA DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA:
Decretação da incapacidade absoluta da interditanda de exercer atos da vida civil, na forma do art. 3º, II do Código Civil e com supedâneo do art. 1.184, do CPC.

Réu: AUREA LÍCIA PIMENTA DE ALMEIDA
Endereço: AV. MARIA DAS GRAÇAS PICANÇO, 1581, NOVO HORIZONTE, MACAPÁ, AP.
Filiação: LAUDECI PIMENTA DE ALMEIDA E ELSON HADDOCK MONTE DE ALMEIDA
Dt. Nascimento: 1903/1992
Naturalidade: ALMERIM - PA

SEDE DO JUÍZO: 1A. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES da Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

MACAPÁ, 08 de fevereiro de 2007

(a) ELIANA NUNES DO NASCIMENTO PINGARILHO
Juiz(a) de Direito

2A. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº.: 023127/2007 - INTERDIÇÃO POR PROBLEMA MENTAL

Parte Autora: A. D. R.
Advogado: LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS PINHEIRO - 525AP
Parte Ré: I. J. DE O. F.
Audiência: agendada para o dia: 20/03/2007 às 08:00:00

Processo Nº.: 009548/2001 - INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE C/C A

Parte Autora: A. B. DOS S.
Parte Ré: L. Q. DE A.
Advogado: CALEB GARCIA MEDEIROS - 2259AM
Rotinas:

Nos termos do Portaria 01/08, encaminho o dispositivo da sentença proferida às fls. 62/89, para ciência do advogado (a) do requerido, a seguir transcrita: EX POSITIS, nos termos da fundamentação supra e por tudo mais que consta dos autos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para o fim de declarar o status familiar da autora, A. B. S., nascida em 28/06/1977, como sendo o seu pai o investigado, L. Q. A., filho de Leandro Santos Alcântara e Maria de Queiroz Alcântara. Ordene a expedição de mandado de averbação.

Transitado em julgado expeça-se o competente mandado de averbação, nos termos do art. 29, § 1º, segunda parte, c/c art. 102, da lei nº 6.015/73, a fim de que seja acrescido ao nome da autora o patronímico de seu pai e de seus avós paternos em seu registro de nascimento.

Custas pelo requerido e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais), na forma do art. 11, da lei 1060/50.

Publique-se. Registre-se e infirmem-se.

Processo Nº.: 016653/2004 - AÇÃO DISSOL. LIQ. SOC. CUMULADA

Parte Autora: V. N. A. C.
Advogado: VERA DE JESUS PINHEIRO - 65AP
Parte Ré: L. J. M.
Advogado: MAURICIO SILVA PEREIRA - 979AP
Audiência: agendada para o dia: 22/03/2007 às 11:00:00

Processo Nº.: 020518/2005 - INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE C/C A

Parte Autora: E. C. T. DE A.
Resp. Legal: H. T. DE A.
Advogado: FERNANDO AUGUSTO NEGRÃO BRAGA - 9583PA
Parte Ré: M. M. F. DE M.
Audiência: agendada para o dia: 12/04/2007 às 10:00:00

Processo Nº.: 016998/2004 - INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE C/C A

Parte Autora: K. C. M.
Advogado: MARLON DA LUZ FARIAS - 320AP
Parte Ré: S. S. R. F.

Audiência:
agendada para o dia: 12/04/2007 às 11:00:00

Processo Nº: 021793/2006 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERN

Parte Autora: T. DOS S. R.
Resp. Legal: C. DOS S. R.
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - 99999AP

Parte Ré: M. S.
Advogado: FRANCISCO JANUARIO DE SOUZA NETO - 378AP

Audiência:
agendada para o dia: 17/04/2007 às 10:00:00

Processo Nº: 019771/2005 - AÇÃO DE DIVÓRCIO

Parte Autora: L. DE M. A.
Advogado: GILMAR SANTA ROSA BARBOSA - 628AP

Parte Ré: J. O. DE A.
Audiência:
agendada para o dia: 12/06/2007 às 11:00:00

Processo Nº: 022729/2006 - DIVÓRCIO LITIGIOSO DIRETO C/C

Parte Autora: M. J. M. C.
Advogado: E. DOS S. S. - 496AP

Parte Ré: J. H. M. C.
Advogado: WALDEMIR DA SILVA MORAES - 541AP

Audiência:
agendada para o dia: 11/04/2007 às 08:30:00

Processo Nº: 021654/2006 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Parte Autora: M. Y. DOS S. R.
Resp. Legal: M. S. DOS S.
Advogado: ALINE AMORAS DUARTE RODRIGUES - 937AP

Parte Ré: R. DE L. R.
Advogado: SHEILA VASQUES - 704AP

Rolinas:
Nos termos da Portaria 01/06, faço vistas dos presentes autos a advogada do executado, a fim de manifestar-se sobre os termos manifestação e documentos juntados pelo executado às fls. 23/26.

Processo Nº: 023141/2007 - ALIMENTOS

Parte Autora: F. S. M.
Resp. Legal: A. S. M.
Advogado: ALEXANDRE DUARTE DE LIMA - 233864SP

Parte Ré: V. M. R.
Audiência:
agendada para o dia: 14/08/2007 às 09:30:00

Processo Nº: 020439/2006 - GUARDA E

RESPONSABILIDADE-CAUT
Parte Autora: J. E. DA S.
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - 99999AP

Parte Ré: G. L. C.
Audiência:
agendada para o dia: 16/08/2007 às 09:00:00

Processo Nº: 022639/2006 - RECONHECIMENTO E

DISSOLUÇÃO DE

Parte Autora: P. S. S. B. J. e outros
Resp. Legal: S. L. S.
Advogado: KENNIA PINHEIRO DA SILVA - 1012AP

Parte Ré: P. S. DA S. B.
Advogado: JOZIMAR LOPES DOS SANTOS - 815AAP

Despacho/Decisão:
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em 10 dias.

Processo Nº: 023026/2007 - ALVARÁ JUDICIAL

Parte Autora: L. DE S. M.
Advogado: AMILCAR HECHT DA COSTA - 1248-AAP

Despacho/Decisão:
Manifeste-se por último, o autor sobre os outros legitimados (filhos) tendo em vista que as parcelas requeridas recaem na esfera sucessória.

Processo Nº: 014363/2003 - INVENTARIO

Parte Autora: F. M. DOS A. L.
Advogado: JORCYANNE FRANCISCA COLARES DE ANDRADE - 826AP

Parte Ré: A. M. D. L.
Sentença:
Ante o exposto, DECLARO extinto o processo sem a resolução do mérito e assim decidido com suporte no art. 267, III, § 1º, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Processo Nº: 003994/1996 - EXECUCAO DE

ALIMENTOS-INCIDENT
Parte Autora: P. M. DOS S. N.
Advogado: OCINEIA CRISTINA DE SOUSA PEREIRA - 333AP

Parte Ré: S. DA S. C.
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - 99999AP

Sentença:
Ante o exposto, DECLARO extinto o processo sem a resolução do mérito e assim decidido com suporte no art. 267, III, § 1º, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Processo Nº: 013697/2003 - EXECUCAO DE ALIMENTOS

Parte Autora: J. L. F. e outros
Resp. Legal: S. S. L.
Advogado: ANTONIO KLEBER DE SOUZA DOS SANTOS - 897AP

Parte Ré: J. P. C. F.
Advogado: JOAO MARIA O. DA SILVA - 653AP

Sentença:
Isso posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, e assim decidido com arrimo nos art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil.

Sem custas.
Dê-se baixa e arquivem-se os autos.
P.R.I.

Processo Nº: 016232/2004 - ALVARÁ JUDICIAL

Parte Autora: J. T. P.
Advogado: EDIELSON DE LIMA CAMPOS - 553AP

Sentença:
PELO EXPOSTO, com fundamento na legislação acima indicada, defiro o pedido para autorizar o levantamento da quantia depositada na Caixa Econômica Federal, referente ao FGTS em nome da "de cujus" JUREMA ELIAN FARIAS PONTES, conforme requerido na inicial. Expeça-se o competente Alvará Judicial em nome do requerente JOREMIL TRINDADE PONTES.

Custas às fl. 13.
Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.

Processo Nº: 023025/2007 - INVENTÁRIO PELO RITO DO

ARROLA
Parte Autora: A. R. C. DA S. e outros
Advogado: LUIZ EDUARDO PENA GONÇALVES - 1146AP

Parte Ré: E. A. C. DA S. e outros
Despacho/Decisão:
Ao inventariante para providenciar as cópias necessárias para as citações dos herdeiros e interessados. Urgencie-se.

Processo Nº: 022952/2006 - ALVARÁ JUDICIAL

Parte Autora: V. P. DA S. J.
Sentença:
PELO EXPOSTO, com fundamento na legislação acima indicada, defiro o pedido para autorizar o levantamento da quantia depositada na Caixa Econômica Federal, na Conta Poupança nº 0688 013.00127306.0, Agência nº 1138, correspondente ao crédito existente em favor de VANILSON PONTES DA SILVA JÚNIOR. Expeça-se o competente Alvará Judicial em nome da representante do autor, Sra. MARIA DO SOCORRO GOMES BAIA.

Custas satisfeitas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo Nº: 023068/2007 - HOMOLOGAÇÃO DE ACCORDO

DE ALIME
Parte Autora: F. F. DE O. e outros
Advogado: JAMIL DAVI VALENTE DOS SANTOS - 614AP

Sentença:
"EX POSITIS", nos termos da fundamentação supra, homologo por sentença o Acordo de Alimentos, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, firmado este entre as partes e confido às fls. 02/04 dos autos, recomendando que se cumpra fielmente o que nela se contém. Custas satisfeitas. Transito em julgado por preclusão lógica. Oficie-se ao órgão empregador da primeira acordante para que efetue os referidos descontos e consequentes depósitos na c/c informada na inicial da segunda acordante. Expedidas as formalidades legais, dê-se baixa e arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo Nº: 023173/2007 - ALVARÁ JUDICIAL

Parte Autora: M. C. P.
Advogado: JOSE AUGUSTO CARDOSO - 376AP

Despacho/Decisão:
Venha aos autos a certidão de beneficiários de pensão por morte fornecida pelo órgão empregador, em 10 dias.

Processo Nº: 010898/2002 - GUARDA E

RESPONSABILIDADE-CAUT

Parte Autora: J. B. DA C.

Advogado: C. A. S. T. - 725AP

Parte Ré: V. B. DOS R.

Advogado: M. C. C. P. - 488AP

Despacho/Decisão:
O procedimento adotado pelo requerente não é o correto para corrigir a lesão alegada, pois, trata-se de ação autônoma que mesmo proposta, como deveria, pela via da distribuição, não será útil ao atendimento do pedido, posto que já houve decisão transitada em julgado concedendo o direito de visita (fl. 87). Em vista disto, deixo de apreciar o pleito do requerido, pois, a efetivação do seu direito deverá atender a nova sistemática do CPC, no que diz respeito ao cumprimento de sentença.

Desentranhe-se a peça processual, intime-se. Após, retorne o processo ao arquivo.

MACAPÁ, 14 de fevereiro de 2007


(a) CARLOS JOSE OLIVEIRA SANTOS
Chefe de Secretaria

2ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃO E SUCESSÕES DA COMARCA DE
MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 023127/2007 - INTERDIÇÃO POR PROBLEMA

MENTAL

Parte Autora: A. D. R.

Advogado: LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS PINHEIRO - 525AP

Parte Ré: I. J. DE O. F.

Audiência:
agendada para o dia: 20/03/2007 às 08:00:00

Processo Nº: 009548/2001 - INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

C/C A

Parte Autora: A. B. DOS S.

Parte Ré: L. Q. DE A.

Advogado: CALEB GARCIA MEDEIROS - 2259AM

Rolinas:

Nos termos do Portaria 01/06, encaminho o dispositivo da sentença proferida às fls. 82/89, para ciência do advogado (a) do requerido, a seguir transcrita: EX POSITIS, nos termos da fundamentação supra e por tudo mais que consta dos autos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para o fim de declarar o status familiar da autora, A. B. S., nascida em 28/06/1977, como sendo o seu pai o investigado, L. Q. A., filho de Leandro Santos Alcântara e Maria de Quatroz Alcântara. Ordene a expedição da mandado de averbação.

Transitada em julgado expeça-se o competente mandado de averbação, nos termos do art. 29, § 1º, segunda parte, c/c art. 102, da lei nº 8.015/73, a fim de que seja acrescido ao nome da autora o patronímico da seu pai e de seus avós paternos em seu registro de nascimento.

Custas pelo requerido e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais), na forma do art. 11, da lei 1080/50.

Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

Processo Nº: 016653/2004 - AÇÃO DISSOL. LIQ.SOC.

CUMULADA

Parte Autora: V. N. A. C.

Advogado: VERA DE JESUS PINHEIRO - 65AP

Parte Ré: L. I. M.

Advogado: MAURICIO SILVA PEREIRA - 979AP

Audiência:

agendada para o dia: 22/03/2007 às 11:00:00

Processo Nº: 020518/2006 - INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

C/C A

Parte Autora: E. C. T. DE A.

Resp. Legal: H. T. DE A.

Advogado: FERNANDO AUGUSTO NEGRÃO BRAGA - 9683PA

Parte Ré: M. M. F. DE M.

Audiência:

agendada para o dia: 12/04/2007 às 10:00:00

Processo Nº: 016998/2004 - INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

C/C A

Parte Autora: K. C. M.

Advogado: MARLON DA LUZ FARIAS - 320AP

Parte Ré: S. S. R. F.

Audiência:

agendada para o dia: 12/04/2007 às 11:00:00

Processo Nº: 021783/2006 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE

PATERN

Parte Autora: T. DOS S. R.

Resp. Legal: C. DOS S. R.

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - 99999AP

Parte Ré: M. S.

Advogado: FRANCISCO JANUARIO DE SOUZA NETO - 378AP

Audiência:

agendada para o dia: 17/04/2007 às 10:00:00

Processo Nº: 019771/2005 - AÇÃO DE DIVÓRCIO

Parte Autora: L. DE M. A.

Advogado: GILMAR SANTA ROSA BARBOSA - 628AP

Parte Ré: J. O. DE A.

Audiência:

agendada para o dia: 12/06/2007 às 11:00:00

Processo Nº: 022728/2006 - DIVÓRCIO LITIGIOSO DIRETO

C/C

Parte Autora: M. J. M. C.

Advogado: E. DOS S. S. - 496AP

Parte Ré: J. H. M. C.

Advogado: WALDEMIR DA SILVA MORAES - 541AP

Audiência:

agendada para o dia: 11/04/2007 às 08:30:00

Processo Nº: 021654/2006 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Parte Autora: M. Y. DOS S. R.

Resp. Legal: M. S. DOS S.

Advogado: ALINE AMORAS DUARTE RODRIGUES - 937AP

Parte Ré: R. DE L. R.

Advogado: SHEILA VASQUES - 704AP

Rolinas:

Nos termos do Portaria 01/06, faço vistas dos presentes autos a advogada do executado, a fim de manifestar-se sobre os termos manifestação e documentos juntados pelo executado às fls. 23/26.

Processo Nº: 023141/2007 - ALIMENTOS

Parte Autora: F. S. M.

Resp. Legal: A. S. M.

Advogado: ALEXANDRE DUARTE DE LIMA - 233864SP

Parte Ré: V. M. R.

Audiência:

agendada para o dia: 14/08/2007 às 09:30:00

Processo Nº: 020439/2006 - GUARDA E

RESPONSABILIDADE-CAUT

Parte Autora: J. E. DA S.

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - 99999AP

Parte Ré: G. L. C.

Audiência:

agendada para o dia: 16/08/2007 às 09:00:00

Processo Nº: 022639/2006 - RECONHECIMENTO E

DISSOLUÇÃO DE

Parte Autora: P. S. S. B. J. e outros

Resp. Legal: S. L. S.

Advogado: KENNIA PINHEIRO DA SILVA - 1012AP

Parte Ré: P. S. DA S. B.

Advogado: JOZIMAR LOPES DOS SANTOS - 815AAP

Despacho/Decisão:

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em 10 dias.

Processo Nº: 023026/2007 - ALVARÁ JUDICIAL

Parte Autora: L. DE S. M.

Advogado: AMILCAR HECHT DA COSTA - 1248-AAP

Despacho/Decisão:

Manifeste-se por último, o autor sobre os outros legitimados (filhos) tendo em vista que as parcelas requeridas recaem na esfera sucessória.

Processo Nº: 014363/2003 - INVENTARIO

Parte Autora: F. M. DOS A. L.

Advogado: JORCYANNE FRANCISCA COLARES DE ANDRADE - 826AP

Parte Ré: A. M. D. L.

Sentença:

Ante o exposto, DECLARO extinto o processo sem a resolução do mérito e assim decidido com suporte no art. 267, III, § 1º, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Processo Nº: 003994/1996 - EXECUCAO DE

ALIMENTOS-INCIDENT

Parte Autora: P. M. DOS S. N.

Advogado: OCINEIA CRISTINA DE SOUSA PEREIRA - 333AP

Parte Ré: S. DA S. C.

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - 99999AP

Sentença:

Ante o exposto, DECLARO extinto o processo sem a resolução do mérito e assim decidido com suporte no art. 267, III, § 1º, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Advogado: ANTONIO KLEBER DE SOUZA DOS SANTOS - 897AP
 Parte Ré: J. P. C. F.
 Advogado: JOAO MARIA O. DA SILVA - 853AP
 Sentença:
 Isso posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, e assim decido com acerto nos art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil.
 Sem custas.
 Dê-se baixa e arquivem-se os autos.
 P.R.I.

Processo Nº: 016232/2004 - ALVARÁ JUDICIAL
 Parte Autora: J. T. P.
 Advogado: EDIELSON DE LIMA CAMPOS - 553AP
 Sentença:
 PELO EXPOSTO, com fundamento na legislação acima indicada, deixo o pedido para autorizar o levantamento da quantia depositada na Caixa Econômica Federal, referente ao FGTS em nome da "de cujus" JUREMA ELIAN FARIAS PONTES, conforme requerido na inicial. Expeça-se o competente Alvará Judicial em nome do requerente JOREMIL TRINDADE PONTES.

Custas às fl. 13.
 Publique-se.
 Registre-se.
 Intimem-se.

Processo Nº: 023025/2007 - INVENTÁRIO PELO RITO DO ARROLA
 Parte Autora: A. R. C. DA S. e outros
 Advogado: LUIZ EDUARDO PENA GONÇALVES - 1146AP
 Parte Ré: E. A. C. DA S. e outros
 Despacho/Decisão:
 Ao inventariante para providenciar as cópias necessárias para as citações dos herdeiros e interessados. Urgencie-se.

Processo Nº: 022952/2006 - ALVARÁ JUDICIAL
 Parte Autora: V. P. DA S. J.
 Sentença:
 PELO EXPOSTO, com fundamento na legislação acima indicada, deixo o pedido para autorizar o levantamento da quantia depositada na Caixa Econômica Federal, na Conta Poupança nº 0658 013.00127306.0, Agência nº 1138, correspondente ao crédito existente em favor de VANILSON PONTES DA SILVA JÚNIOR. Expeça-se o competente Alvará Judicial em nome da representante do autor, Sra. MARIA DO SOCORRO GOMES BAIA.

Custas satisfeitas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo Nº: 023068/2007 - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE ALIEN
 Parte Autora: F. F. DE O. e outros
 Advogado: JAMIL DAVI VALENTE DOS SANTOS - 814AP
 Sentença:
 "EX POSITIS", nos termos da fundamentação supra, homologo por sentença o Acordo de Alimentos, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, firmado entre as partes e confiado às fls. 02/04 dos autos, recomendando que se cumpra fielmente o que nele se contém. Custas satisfeitas. Transito em julgado por preclusão lógica. Oficie-se ao órgão empregador da primeira acordante para que efetue os referidos descontos e consequentes depósitos na c/c informada na inicial da segunda acordante. Expedidas as formalidades legais, dê-se baixa e arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

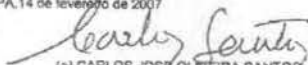
Processo Nº: 023173/2007 - ALVARÁ JUDICIAL
 Parte Autora: M. C. P.
 Advogado: JOSE AUGUSTO CARDOSO - 378AP
 Despacho/Decisão:
 Venha aos autos a certidão de beneficiários de pensão por morte fornecida pelo órgão empregador, em 10 dias.

Processo Nº: 010898/2002 - GUARDA E RESPONSABILIDADE-CAUT
 Parte Autora: J. B. DA C.
 Advogado: C. A. S. T. - 725AP
 Parte Ré: V. B. DOS R.
 Advogado: M. C. C. P. - 486AP
 Despacho/Decisão:

O procedimento adotado pelo requerente não é o correto para corrigir a lesão alegada, pois, trata-se de ação autônoma que mesmo proposta, como deveria, pela via da distribuição, não será útil ao atendimento do pedido, posto que já houve decisão transitada em julgado concedendo o direito de visita (fl. 97). Em vista disto, deixo de apreter o pleito do requerido, pois, a efetivação do seu direito deverá atender a nova sistemática do CPC, no que diz respeito ao cumprimento de sentença.

Desentranhe-se a peça processual. Intime-se. Após, ralte o processo ao arquivo.

MACAPÁ, 14 de fevereiro de 2007


 (a) CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Chefe de Secretaria

PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ

PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO MÊS DE MARÇO/07

01/MARÇO/2007 - 5ª Feira

09:00 horas - Audiência de Instrução
 Ação Penal n.º 7.569/06
 Autor: Justiça Pública
 Réu: JURACY DA SILVA NEGREIROS JÚNIOR (preso)
 Advogado: ALESSANDRO LEAL CORDEIRO, OAB/AP 866
 Incidência Penal: art. 33 da Lei 11.343/06
 Finalidade: oitiva de 06 testemunhas, MP/DEFESA
 1. RENATO DE SOUZA NERIS
 2. LAUDIMAR SANTOS DE SOUZA
 DEFESA:
 1. ALINE DA SILVA MORAES
 2. MARLENE GOMES DA SILVA
 3. MÁRCIO LUIZ DA SILVA

4. WASHINGTON LUIZ MONTEIRO SPÍNDOLA

11:00 horas - Audiência de Instrução
 Ação Penal n.º 7.610/07
 Autor: Justiça Pública
 Réu: ELZEMAN DA CONCEIÇÃO SEABRA
 Advogado: NATANAEL MARTINS, OAB/AP 857
 Incidência Penal: art. 33 e 35 da Lei 11.343 e art. 14 da Lei 10.826/03
 Réu: PEDRO HENRIQUE FERREIRA DO NASCIMENTO
 Advogado: HELOANA GAZEL TEIXEIRA, OAB/AP 431-A
 Incidência Penal: art. 33 e 35 da Lei 11.343 e art. 12 da Lei 10.826/03
 Finalidade: oitiva de 03 testemunhas
 1. HERISSON SILVA DE OLIVEIRA
 2. IVANILDO DUARTE DA SILVA
 3. ALBERTO DA SILVA DAVID

02/MARÇO/2007 - 6ª Feira

09:00 horas - Interrogatório/Edital
 Ação Penal n.º 7.308/06
 Autor: Justiça Pública
 Réu: CLAUDIO FORTES DA SILVA
 Advogado: DEFENAP
 Incidência Penal: ART. 155, §4º, I e IV e art. 288 do CP

08:30 horas - Interrogatório/edital
 Ação Penal n.º 7.532/06
 Autor: Justiça Pública
 Réu: MARIVALDO GONÇALVES MACIEL
 Advogado: DEFENAP
 Incidência Penal: art. 155, §4º, I e IV do CP

05/MARÇO/2007 - 2ª Feira

08:00 horas - Interrogatório
 Ação Penal n.º 7.271/06
 Autor: Justiça Pública
 Réu: RAIMUNDO SOARES DE ALMEIDA
 Advogado: DEFENAP
 Incidência Penal: art. 316, "caput" do CP
 08:30 horas - Interrogatório
 Ação Penal n.º 7.370/06
 Autor: Justiça Pública
 Réu: RUBENILSON CARMO MONTEIRO
 Advogado: DEFENAP
 Incidência Penal: Art. 306 e 309 do CTB c/c o art. 69 do CP

10:00 horas - Audiência de Instrução
 Ação Penal n.º 6.957/05
 Autor: Justiça Pública
 Réu: EDILSON LOBATO DA SILVA
 Advogado: Dra. RENATA DE MELO CÉSPEDES, OAB/AP 899
 Incidência Penal: Art. 302 do CTB
 Finalidade: oitiva de 04 testemunhas do MP
 1. JOSUÉ PEREIRA NEPOMUCENO
 2. JOSILENE PEREIRA CAETANO
 3. JOSÉ MARIA PANTOJA MONTE
 4. JOSÉ AUGUSTO LOBATO DA SILVA

11:30 horas - Interrogatório
 Ação Penal n.º 7.379/06
 Autor: Justiça Pública
 Réu: MÁRCIO VALENTE PINHEIRO
 Advogado: DEFENAP
 Incidência Penal: art. 155, "caput" do CP

12:00 horas - Interrogatório
 Ação Penal n.º 7.431/06
 Autor: Justiça Pública
 Réu: ROBSON MIRILLEY BARBOSA DE SOUZA
 Advogado: DEFENAP
 Incidência Penal: art. 12 da Lei 10.826/03

06/MARÇO/2007 - 3ª Feira

08:00 horas - Audiência de Instrução
 Carta Precatória n.º 7.613/07
 (Ação Penal nº 050.06.061723-3/00 - Comarca de São Paulo - 15ª Vara Criminal)
 Autor: Justiça Pública
 Réu: JÚLIO FERNANDES SANTOS
 Advogado: DEFENAP
 Incidência Penal: 155, §4º, I e IV c/c o art. 14, II do CP
 Finalidade: oitiva de 01 testemunha
 1. FÁBIO FERREIRA PERAZZO

12/MARÇO/2007 - 2ª Feira

08:00 horas - Interrogatório
 Ação Penal n.º 7.371/06
 Autor: Justiça Pública
 Réu: JOSÉ LEONARDO DA SILVA
 Advogado: DEFENAP
 Incidência Penal: art. 303 e 306 do CTB c/c o art. 70 do CP
 08:30 horas - Interrogatório
 Ação Penal n.º 7.372/06
 Autor: Justiça Pública
 Réu: GESSE SANTOS DE ARAÚJO
 Advogado: DEFENAP
 Incidência Penal: art. 155, §4º, I e IV do CP

09:00 horas - Audiência de Instrução
 Ação Penal n.º 6.795/05
 Autor: Justiça Pública

Réu: DANIEL SILVA DOS SANTOS
 Advogado: DEFENAP
 Incidência Penal: art. 155, §4º, II e IV do CP
 Finalidade: oitiva de 04 testemunhas
 1. ANTONIO JORGE SILVA DOS SANTOS
 2. JOANA DARC MARTINS
 3. RENILDO, esposo da vítima
 4. ANDERSON JARDIM OLIVEIRA

10:30 horas - Audiência de Instrução
 Ação Penal n.º 6.991/05
 Autor: Justiça Pública
 Réu: JOSÉ LUIZ NEVES DE OLIVEIRA
 Advogado: DEFENAP
 Incidência Penal: art. 155, §4º, IV do CP
 Réu: FLÁVIO AUGUSTO NEVES DE OLIVEIRA
 Incidência Penal: art. 155, §4º, II e IV do CP
 Finalidade: oitiva de 03 testemunhas
 1. MARIA SALOMÉ PARAENSE MACIEL
 2. RIVANILSON PAIXOTO SOUSA
 3. MARCONE DA PAIXÃO DE SOUZA

11:30 horas - Interrogatório
 Ação Penal n.º 7.432/06
 Autor: Justiça Pública
 Réu: CLEITON PANTOJA ROCHA
 Advogado: DEFENAP
 Incidência Penal: art. 213, c/c o art. 224, "a" do CP

12:00 horas - Interrogatório
 Ação Penal n.º 7.522/06
 Autor: Justiça Pública
 Réu: AELSON PIRES NERI
 EUDES LUCIO DE LIMA
 Advogado: DEFENAP
 Incidência Penal: art. 180, §1º, c/c o art. 29 do CP e art. do CP

14/MARÇO/2007 - 4ª Feira

08:00 horas - Interrogatório
 Ação Penal n.º 7.316/06
 Autor: Justiça Pública
 Réu: JORGE WASHINGTON AVÍS DA SILVA
 Advogado: DEFENAP
 Incidência Penal: art. 312, "caput" do CP
 08:30 horas - Interrogatório
 Ação Penal n.º 7.381/06
 Autor: Justiça Pública
 Ré: ENEIDA SOCORRO DA SILVA
 Advogado: DEFENAP
 Incidência Penal: art. 155, §4º, II e o art. 171, "caput" c/c o art. 69 do CP

09:00 horas - Audiência de Instrução
 Ação Penal n.º 6.980/05
 Autor: Justiça Pública
 Réu: FERNANDO ANTONIO DE ARAÚJO SOBRINHO
 Advogado: DEFENAP
 Incidência Penal: art. 155, §4º, IV do CP
 Finalidade: oitiva de 03 testemunhas
 1. IVANETE PEREIRA CORREA
 2. ANTHONY HEITOR MOREIRA DE OLIVEIRA
 3. DIEMESON MACIEL GUIMARÃES

10:30 horas - Audiência de Instrução
 Ação Penal n.º 6.751/06
 Autor: Justiça Pública
 Réu: ETELVINO CARDOSO BATISTA
 Advogado: DEFENAP
 Incidência Penal: art. 155, "caput" do CP
 Finalidade: oitiva de 07 testemunhas MP/DEFESA
 1. ELZA SIPRIANO DE MOARES
 2. INGRIDE LORANE MORAES LOBO
 3. SANDRA MARIA TERTULINO
 4. ARILDO CHAGAS DA SILVA
 DEFESA
 1. ROGÉRIO PELAES BRITO
 2. FÁBIO PELAES BRITO
 3. RAYLAN JESUS DE BARROS

11:30 horas - Audiência de Instrução
 Carta Precatória n.º 7.578/06
 Ação Penal nº 000666/2005 (Comarca de Vitória do Jari-AP)
 Autor: Justiça Pública
 Réu: FRANCES JONA FREITAS TEIXEIRA
 Advogado: DEFENAP
 Incidência Penal: art. 14 da Lei 10.826/03
 Finalidade: oitiva de 01 testemunha
 1. AMAURY ALVES DE LIMA

15/MARÇO/2007 - 5ª Feira

08:00 horas - Interrogatório/edital
 Ação Penal n.º 7.606/07
 Autor: Justiça Pública
 Réu: CLEMILSON SANTANA GAMA
 Advogado: DEFENAP
 Incidência Penal: art. 157, §2º, I e II do CP

21/MARÇO/2007 - 4ª Feira

08:00 horas - Interrogatório
 Ação Penal n.º 7.388/06
 Autor: Justiça Pública
 Réu: GRACINDA DE SOUZA LOPES SILVA
 Advogado: DEFENAP

Incidência Penal: art. 158 do CP

08:30 horas - Interrogatório

Ação Penal n.º 7.383/06

Autor: Justiça Pública

Réu: JOELSON DOS SANTOS SARMENTO

Advogado: DEFENAP

Incidência Penal: art. 129 §1º, I e art. 250, §1º, II, "a" c/c o art. 70 do CP

09:00 horas - Audiência de Instrução

Ação Penal n.º 7.007/05

Autor: Justiça Pública

Réu: MARCIONE SILVA DA SILVA

Advogado: DEFENAP

Incidência Penal: art. 157 "caput" do CP

Finalidade: oitiva de 03 testemunhas

1. RONALDO GONÇALVES FERNANDES
2. SUELEYSARMENTO REBELO
3. ADOLFO VERÍSSIMO REBELO DE SOUZA

10:30 horas - Interrogatório

Ação Penal n.º 7.416/06

Autor: Justiça Pública

Réu: ODIVAR BEZERRA BARROS

Advogado: DEFENAP

Incidência Penal: art. 302 do CTB

11:00 horas - Audiência de Instrução

Carta Precatória nº 7.466/06

(Ação Penal nº 1.710/2005 - Comarca de Oiapoque-AP)

Autor: Justiça Pública

Réu: RAIMUNDO GOMES DA SILVA

Advogado: DEFENAP

Incidência Penal: art. 155, §1º, c/c o art. 14, II do CP

Finalidade: oitiva de 01 testemunha

1. JUSEMAR FERREIRA PIRES

11:30 horas - Audiência de Instrução

Carta Precatória nº 7.509/06

(Ação Penal nº 1.327/04 - Comarca de Oiapoque-AP)

Autor: Justiça Pública

Réu: SOCORRO NAZARÉ DA SILVA

Advogado: DEFENAP

Incidência Penal: 155, §4º, II do CP

Finalidade: oitiva de 01 testemunha

1. GILSON COLARES COHEN

12:00 horas - Interrogatório

Ação Penal n.º 7.589/05

Autor: Justiça Pública

Réu: ROGERIO MONTEIRO GURJÃO (preso p/ outro processo)

Advogado: MAURO XAVIER DE BARROS, OAB/AP 213-A

Incidência Penal: art. 351, §1º, 157, §2º, I e II, 348, "caput" c/c o art. 29 e 69 do CP.

26/MARÇO/2007 - 2ª Feira

08:00 horas - Interrogatório

Ação Penal n.º 7.407/05

Autor: Justiça Pública

Réu: ALEX ROSIVALDO CORDEIRO DOS ANJOS

Advogado: DEFENAP

Incidência Penal: art. 302, I da Lei 9.503/97

08:30 horas - Interrogatório

Ação Penal n.º 7.390/06

Autor: Justiça Pública

Réu: FRANCINETE SANTANA DE SOUZA

Advogado: DEFENAP

Incidência Penal: art. 155, §4º, IV do CP

09:00 horas - Audiência de Instrução

Ação Penal n.º 4.741/01

Autor: Justiça Pública

Réu: JOSÉ LUIZ NEVES DE OLIVEIRA

Advogado: DEFENAP

Incidência Penal: 155, c/c 14, II do CP

Finalidade: oitiva de 03 testemunhas

1. JOSÉ RIBAMAR COELHO PEREIRA
2. MARIA PANTOJA DOS SANTOS
3. MANOEL NICOLAU MONTEIRO LIMA

10:00 horas - Audiência de Instrução

Ação Penal n.º 7.164/06

Autor: Justiça Pública

Réu: MANOEL ANDERSON CRUZ DA COSTA

Advogado: DEFENAP

Incidência Penal: art. 155, "caput" c/c o art. 14, II do CP

Finalidade: oitiva de 02 testemunhas

1. RAIMUNDA DE SOUZA LIMA

2. PAULO AFONSO SOUSA DA CONCEIÇÃO

10:30 horas - Audiência de Instrução

Ação Penal n.º 7.027/05

Autor: Justiça Pública

Réu: ELTON VINÍCIUS LOBATO CAMPOS

Advogado: DEFENAP

Incidência Penal: art. 129, §2º, IV do CP

Finalidade: oitiva de 03 testemunhas

1. ELDER ALFAIA SÉRGIO
2. LUCIANO CABRAL FERREIRA
3. RICHARDSON DA COSTA E SILVA

11:30 horas - Interrogatório

Ação Penal n.º 7.325/06

Autor: Justiça Pública

Réu: ALEX VIEGAS DA SILVA

Advogado: DEFENAP

Incidência Penal: art. 12 da Lei 6368/76

28/MARÇO/2007 - 4ª Feira

08:00 horas - Interrogatório

Ação Penal n.º 7.408/06

Autor: Justiça Pública

Réu: ELERES DA SILVA LIRA

Advogado: DEFENAP

Incidência Penal: art. 12 da Lei 10926/03

08:30 horas - Interrogatório

Ação Penal n.º 7.417/06

Autor: Justiça Pública

Réu: FÁBIO GUILHERME DE SOUZA

Advogado: DEFENAP

Incidência Penal: art. 302, "caput" da Lei 9.503/97

09:00 horas - Audiência de Instrução

Ação Penal n.º 7.028/05

Autor: Justiça Pública

Réu: RAFAEL SILVA DA SILVA

Advogado: JOSIMAR DE SOUZA, OAB/AP 347

Incidência Penal: art. 157, §2º, I do CP

Finalidade: oitiva de 05 testemunhas MP/DEFESA

1. JOSIEL DA SILVA PEREIRA

DEFESA:

1. RAFAEL FONSECA MARQUES
2. CRISTINA SIMONE FERNANDES DE ARAÚJO
3. EDSON QUARESMA BARBOSA
4. DANIEL DA SILVA RODRIGUES
5. CRISTIANE DOS SANTOS

11:00 horas - Audiência de Instrução

Ação Penal n.º 7.030/05

Autor: Justiça Pública

Réu: WELLINGTON ALVES FERNANDES

Advogado: PAULO ROBERTO MARTI NS, OAB/AP 581

Incidência Penal: art. 157, "caput" c/c o art. 14, II do CP

Finalidade: oitiva de 04 testemunhas MP/DEFESA

1. LUISINHO TENÓRIO DIAS
2. HENRIQUE PEREIRA PASTANA

DEFESA:

1. JADEIR MARINHO JUNIOR
2. WALDIR GARCIA OLIVEIRA

12:00 horas - Audiência de Instrução

Ação Penal n.º 6.914/05

Autor: Justiça Pública

Réu: WASHINGTON LUIZ COUTINHO MACEDO

Advogado: DEFENAP

Incidência Penal: art. 129, §1º, I do CP

Finalidade: oitiva de 01 testemunha

1. JADSON DOS SANTOS PEREIRA

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÃO, EM VIRTUDE DE RÉUS PRESOS

Macapá-AP, 14 de fevereiro de 2007.

SOLANGE MARIA VIEIRA DANTAS
Chefe de Secretaria

1A. VARA CRIMINAL - DA COMARCA DE MACAPÁ

RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA

Prazo: 60 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº.: 005935/2003 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Incidência Penal: 155, § 4º - Código Penal-ART 155 §§ 1º e 4º, I e IV DO CPB O 1º DEN. E ART 180.

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: IVANILDA CORDEIRO BARBOSA e outros

Advogado: FERNANDO AUGUSTO NEGRÃO BRAGA - 981AP e outros

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) abaixo identificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos do despacho/sentença proferido(a) nos autos em epígrafe com o seguinte teor:

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

DESPACHO/SENTENÇA:

CONDENADO O ACUSADO MARLON FONSECA BARRIGA, NAS PENAS DO ARTIGO 180, CAPUT DO CÓDIGO PENAL, A CUMPRIR 01 (UM) ANO DE RECLUSÃO, EM REGIME ABERTO E AO PAGAMENTO DE 10 DIAS-MULTA, FIXADO EM 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO, SUBSTITUÍDA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PELA RESTRITIVA DE DIREITOS, CONSISTENTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, NA PROPORÇÃO DE UMA HORA POR CADA DIA DA CONDENAÇÃO.

Réu: MARLON FONSECA BARRIGA

SEDE DO JUÍZO: 1A. VARA CRIMINAL da Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

MACAPÁ, 14 de fevereiro de 2007

(a) SOLANGE MARIA VIEIRA DANTAS
Chefe de Secretaria

1A. VARA CRIMINAL - DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA

Prazo: 90 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº.: 006144/2004 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Incidência Penal: 155, § 4º - Código Penal-ART 155 §§ 1º e 4º, I e IV do CP

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: CLAUDOMIRO DA SILVA CORRÊA e outros

Advogado: CINTIA DA SILVA CASCAES - 1157AP e outros

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) abaixo identificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos do despacho/sentença proferido(a) nos autos em epígrafe com o seguinte teor:

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

DESPACHO/SENTENÇA:

INTIMAR OS ACUSADOS ABAIXO DA SENTENÇA PROFERIDA EM 14/02/07, CONDENADOS NAS PENAS DO ARTIGO 155, § 4º, IV DO CÓDIGO PENAL A CUMPRIREM:

01. JACKSON BRUNO DE ALMEIDA SANTA BRÍGIDA, 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO, EM REGIME ABERTO E AO PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA;

02. MARLON OLIVEIRA MARTINS, 01 (UM) ANO DE RECLUSÃO EM REGIME ABERTO E AO PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA.

Obs: AMBOS TIVERAM A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE SUBSTITUÍDA PELA RESTRITIVA DE DIREITOS, CONSISTENTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, NA PROPORÇÃO DE UMA HORA POR CADA DIA DA CONDENAÇÃO.

SEDE DO JUÍZO: 1A. VARA CRIMINAL da Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

MACAPÁ, 14 de fevereiro de 2007

(a) SOLANGE MARIA VIEIRA DANTAS
Chefe de Secretaria

1A. VARA CRIMINAL - DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº.: 007434/2006 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Assistente da Acusação: CLARINDA BATISTA DOS SANTOS

Advogado: NEUSA A XAVIER MORAES - 867AP

Parte Ré: HERLAN MENDES FERNANDES

Advogado: WEBER MENDES FERNANDES - 1175AP

Despacho/Decisão:

venham as alegações finais.

MACAPÁ, 14 de fevereiro de 2007

(a) SOLANGE MARIA VIEIRA DANTAS
Chefe de Secretaria

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - COMARCA DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS DE ADOÇÃO Nº 9.979/07

REQUERENTE: WALDEMAR DA SILVA MORAES

REQUERIDA: ERIKA PATRICIA MENEZES

CRIANÇA: L.P.M.

ADVOGADO: WALDEMAR DA SILVA MORAES OAB Nº 541-AP

FINALIDADE: CITAÇÃO do pretense pai biológico da criança L.P.M., filha da Erika Patrícia Menezes, bem assim de terceiros interessados, que segundo relato da pape exordial se encontram radicados em domicílio incerto e não sabido, para, querendo, contestar no prazo de 10 (dez) dias o pedido de adoção da referenciada criança, formulado pelo Requerente Waldemar da Silva Moraes, além de acompanhar os demais passos do processo, sob as penas da lei.

SEDE DO JUÍZO: FORUM DESEMBARGADOR LEAL DE MIRA, Av. FAB, nº 1737- 2º andar, bairro Santa Rita neste Capital.

Macapá, 12 de fevereiro de 2007.

CÉSAR AUGUSTO SOUZA PEREIRA
Juiz do Direito Titular p/ Voto da Inf. e Juventude da Comarca de Macapá

2A. VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº.: 005685/2003 - FALSIÇÃO DOCUMENTAL
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO

AMAPÁ

Parte Ré: MARLÚCIA DOS SANTOS MONTEIRO
Advogado: NATANIEL CAVALCANTE MARTINS - 857AP
Despacho/Decisão:

VISTAS ÀS PARTES PARA FASE DO ART. 499 DO CPP

Processo Nº: 003987/2000 - DIVERSOS (CRIMES DE LEI ESPECIAL)

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: LUCIANO LIMA BARROS

Advogado: LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS PINHEIRO - 525AP

Despacho/Decisão:
Assim sendo, vista ao RMP, para Alegações Finais e sucessivamente a defesa.

Processo Nº: 005844/2003 - ROUBO

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: CARLOS JOSÉ FERRAZ SOARES e outros

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - 99999AP

MAURO JOAO MACEDO DA SILVA - 499AP

DEFENSOR PÚBLICO - 99999AP

MAURICIO SILVA PEREIRA - 979AP

Sentença:

É o relatório.

Decido.

Pois bem, quanto à materialidade, a mesma restou certa nos autos, conforme auto de avaliação merceológica indireta.

Quanto às autorias do crime de roubo, vejo que, realmente, existem dúvidas no feito quanto às participações dos réus.

Inicialmente, destaco que todos os acusados, quando interrogados, negaram qualquer envolvimento.

Quanto às provas orais colhidas em Juízo, observo que os depoimentos foram contraditórios entre si, conforme observado pelos Ilustres Promotores de Justiça em alegações finais.

Convém salientar, por oportuno, que o depoimento da testemunha JOSÉ MIRANDA entrou em testilha com as falas das outras vítimas, que também presenciaram o assalto.

A existência de dúvidas conduz o processo ao caminho da absolvição.

Desta maneira, julgo improcedente a denúncia e absolvo WELBER BAHIA DO NASCIMENTO, MÁRCÉLIO PEREIRA DOS SANTOS, CARLOS JOSÉ FERRAZ SOARES, SIDCEI ARAÚJO MORAES e DAVID FERREIRA RODRIGUES das imputações criminosas que lhes foram dirigidas, com fulcro no art. 386, VI, do CPP.

Sem custas.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição e remais anotações de estilo.

como sendo um dos bandidos que entrou em sua residência nesta noite. Que afirma que AMAURY entrou na casa armado com uma faca".

Desta maneira, indefiro o pedido.
Int.

Processo Nº: 005591/2003 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: RUBEN DE LIMA PACHECO

Advogado: MARCOS AURELIO DE ALMEIDA BUARQUE - 96AP

Audiência:

agendada para o dia: 08/03/2007 às 09:00:00

Processo Nº: 005608/2003 - CRIMES CONTRA A ECONOMIA POPUL

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: ELIEL TENORIO SOARES

Advogado: EDIELSON DOS SANTOS SOARES - 496AP

Audiência:

agendada para o dia: 06/03/2007 às 09:00:00

ANDRADE.

Proceda-se à devolução da fiança, caso haja.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após as baixas e comunicações de estilo, arquivem-se.

MACAPÁ, 14 de fevereiro de 2007

(a) DANNILO STÉLIO DE SOUZA DIAS

Chefe de Secretaria

2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

PROCESSO-CRIME Nº 4399/00

RÉU: RUBENS SOARES DE CASTRO, brasileiro, casado, nascido em 01/11/1959, filho de José Maria do Carmo Castro e Maria da Lourdes Soares Castro, com último endereço conhecido à Av. Ana Maria Gomes da Costa, 1918, Nova Horizonte, nesta Capital, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE DESPACHO - "intime-se o réu por edital com prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, indicar novo advogado para apresentar as alegações finais. Não indicando no prazo determinado, encaminhar-se os autos à DEFENAP, para afiançar as aludidas alegações".

SEDE DO JUÍZO: Fórum da Comarca de Macapá, sito à Av. FAB, nº 1737, Santa Rita, nesta cidade.

Macapá/AP, 14 de fevereiro de 2007

ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

Juiz de Direito

2A. VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 006182/2004 - FURTO
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: ALENILSON CORREA CARDOSO e outros
Advogado: SANDRO CONCEIÇÃO RODRIGUES - 1059AP
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - 99999999AP
Audiência:
agendada para o dia: 28/03/2007 às 10:00:00

Processo Nº: 007370/2006 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: ANDERSON MITRE BARROS FERREIRA e outros
Advogado: RALFE STENIO SUSSUARANA DE PAULA - 238699SP
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - 99999999AP
NILSON MONTORIL - 530AP
Despacho/Decisão:
VISTA ÀS PARTES PARA A FASE DO ART. 499 DO CPP

MACAPÁ, 13 de fevereiro de 2007

(a) DANNILO STÉLIO DE SOUZA DIAS

Chefe de Secretaria

VARA DO TRIBUNAL DO JURI DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 001846/2001 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ e outros
Advogado: MARIA MALAFAIA DA SILVA - 1096AP
Assistente de Acusação: MARLI RODRIGUES DA SILVA
Advogado: MARIA MALAFAIA DA SILVA - 1096AP
Parte Ré: REGINALDO SILVA DOS SANTOS
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - 999999AP
Rotinas:
intimação ao Dr. Paulo José e Advogados Associados, para comparecerem na Sessão de Julgamento designada para o dia 15/03/2007, às 8h no Plenário I da Vara do Tribunal do Juri da Comarca de Macapá.

Processo Nº: 001282/1999 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: ALUIZIO DIAS DOS SANTOS e outros
Advogado: LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS PINHEIRO - 525AP
Rotinas:
intimação ao Advogado Dr. LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS PINHEIRO, para comparecer na Secretaria da Vara do Tribunal do Juri da Comarca de Macapá, a fim de efetuar o pagamento das custas processuais pertinentes ao adiamento do julgamento.

Processo Nº: 001282/1999 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: ALUIZIO DIAS DOS SANTOS e outros

Processo Nº: 001282/1999 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: ALUIZIO DIAS DOS SANTOS e outros

Processo Nº: 001282/1999 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: ALUIZIO DIAS DOS SANTOS e outros

MACAPÁ, 13 de fevereiro de 2007

(a) DANNILO STÉLIO DE SOUZA DIAS

Chefe de Secretaria

2A. VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 007182/2006 - ROUBO
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: ANDRE MORAES DA COSTA
Advogado: ANA MARCIA CASTRO PENAFORT - 531AP
Despacho/Decisão:
VENHAM AS ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO LEGAL.

Processo Nº: 005805/2003 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: ANTONIO DOS SANTOS VASQUES
Advogado: CARLOS EDUARDO MELLO SILVA - 224AP
Despacho/Decisão:
venham as alegações finais, no prazo legal,

MACAPÁ, 14 de fevereiro de 2007

(a) DANNILO STÉLIO DE SOUZA DIAS

Chefe de Secretaria

2A. VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 001143/2007 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA
Parte Autora: AMAURY DA SILVA FERNANDES
Advogado: ALCIMAR FERREIRA MOREIRA - 90827RJ
Parte Ré: JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
Despacho/Decisão:
Decido.

Pois bem, não obstante ser o suplicante primário, residir nesta Comarca e ter ocupação lícita, vejo que existem motivos para a sua custódia preventiva, razão pela qual indefiro o pedido.

O crime em tese praticado pelo requerente foi cometido mediante grave ameaça contra pessoa, com utilização de arma de fogo e de arma branca.

A sociedade de bem não suporta mais conviver em meio a tanta violência e também não está mais a aguentar a sensação da impunidade, que certamente irá aflorar com a colocação do requerente em liberdade.

A paz social recomenda sua permanência no cárcere.

Por fim, trago à colação o depoimento prestado pela vítima no auto de prisão em flagrante, que reconheceu, "sem a menor sombra de dúvidas, AMAURY DA SILVA FERNANDES

MACAPÁ, 16 de fevereiro de 2007

(a) DANNILO STÉLIO DE SOUZA DIAS

Chefe de Secretaria

JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA: DANNILO STÉLIO DE S. DIAS

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
PARA CIÊNCIA DOS ADVOGADOS

PROCESSO-CRIME Nº 7420/06

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: ANDRÉ MORAES DA COSTA

Advogada: ANA MARCIA CASTRO PENAFORT

FINALIDADE: INTIMAR A ADVOGADA PARA

APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO

LEGAL.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Macapá (AP), aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis. Eu, Danniilo Stélio de Sousa Dias, Chefe de Secretaria, o subscrito.

2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

PROCESSO CRIME Nº 3596/1999

DE: JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO VAZ, brasileiro, solteiro, filho de Raimundo Souza e de Maria Luzia Ribeiro Vaz.

FINALIDADE: Intimação para conhecimento de sentença prolatada por este Juízo em 10/07/2006, nos autos do Processo-Crime acima mencionado.

SENTENÇA: "... Pelo exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia para condenar JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO VAZ como incurso nas penas dos arts. 214, 223, caput e 224, "a", do Código Penal, combinado ainda com o artigo 383 do CPPB a 08 (oito) anos e 02 (dois) meses de reclusão.

Estando o réu em lugar incerto e não sabido, uma vez que o Oficial de Justiça não o localizou, presente o requisito do artigo 311 do CPPB DECRETO SUA PRISÃO PREVENTIVA a fim de garantir a futura aplicação da Lei Penal. Expeça-se mandado de prisão.

Advogado: LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS PINHEIRO - 525AP
Rotinas:
Intimação ao Advogado Dr. LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS PINHEIRO, para comparecer na Sessão de Julgamento designada para o dia 16/03/2007, às 8h no Plenário I da Vara do Tribunal do Juri da Comarca de Macapá.

Processo Nº: 003033/2006 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: FRANCISCO ELIEZER DA ROCHA CORDEIRO JUNIOR
Advogado: ROSELY DO SOCORRO PRADO CALDAS - 623AP
Rotinas:
Intimação ao Dr. Alex Fabiano Santos e Silva, para tomar ciência da sentença de pronúncia proferida nos autos supra, conforme parte dispositiva e seguir transcrita:
"Diante de todo o acima exposto PRONUNCIÓ o acusado FRANCISCO ELIEZER DA ROCHA CORDEIRO JUNIOR, já qualificado nos autos, a ser submetido a julgamento pelo Conselho de Sentença como incurso nas sanções punitivas previstas no artigo 121, § 2º, incisos I e IV, todos do Código Penal Brasileiro.

Considerando que o acusado já teve sua prisão decretada anteriormente, conforme se vê à fl. dos autos, e, ainda, com sua atitude tomará, sem dúvida, difícil seu julgamento em plenário e, em caso de condenação, a própria aplicação da lei penal, mantenho a decisão já proferida, pelos mesmos fundamentos legais.

Após o trânsito em julgado desta decisão, proceda-se como determina o artigo 416 do CPPB.

MACAPÁ, 14 de fevereiro de 2007

(a) GILCICLEIA LEITE ANDRADE
Chefe de Secretaria

VARA DO TRIBUNAL DO JURI DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

Paula de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 003010/2006 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: ALUIZIO DIAS DOS SANTOS
Advogado: WASHINGTON LUIZ MAGALHAES PIANÇO - 941AP
Rotinas:
Intimação ao Dr. LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS PINHEIRO, para tomar ciência da sentença de pronúncia, proferida às fls. 121/124, dos autos supra, conforme parte dispositiva a seguir transcrita:
"Diante do exposto, acolho a pretensão deduzida pelo Ministério Público e, com amparo no art. 408 do CPP, pronúncia o acusado ALUIZIO DIAS DOS SANTOS, a fim de que seja submetido a julgamento perante o Tribunal do Juri, pela prática, em tese, do delito capitulado no art. 121, § 2º, I, III e IV do Código Penal Brasileiro.
Recomende-se o réu na prisão onde se encontra"

Processo Nº: 002998/2006 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: ROBERTO DA SILVA PACHECO
Advogado: JOSIMAR DE SOUZA - 347AP
Rotinas:
Intimação ao Advogado Dr. JOSIMAR DE SOUZA, para comparecer na Sessão de Julgamento designada para o dia 27/03/2007, às 8h no Plenário I da Vara do Tribunal do Juri da Comarca de Macapá.

Processo Nº: 001944/2002 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: ARY DOS SANTOS VILHENA e outros
Advogado: PAULO JOSE DA SILVA RAMOS - 101AP
Rotinas:
Intimação ao Dr. PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS e ADVOGADOS ASSOCIADOS, para comparecerem na Sessão de Julgamento designada para o dia 23/03/2007, às 8h no Plenário I da Vara do Tribunal do Juri da Comarca de Macapá.

Processo Nº: 003085/2006 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ e outros
Parte Ré: FRANCISCO ELIEZER DA ROCHA CORDEIRO JUNIOR e outros
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - 999999999AP
Rotinas:
Intimação do assistente de acusação, Drª MARIA MALAFAIA DA SILVA-OAB/AP nº 1095, da audiência designada para o dia 28/03/2007-08h30, neste juízo.

MACAPÁ, 15 de fevereiro de 2007

(a) GILCICLEIA LEITE ANDRADE
Chefe de Secretaria

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
COMARCA DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS DE ADOÇÃO Nº 9851/06
REQUERENTE: FRANCISCO SALES DAMASCENO
REQUERIDA: RUTELANE DE JESUS DA SILVA
CRIANÇA: A.C. Da S.
ADVOGADO: SR. ALDO SIMÃO CARNEIRO FERREIRA
OAB Nº 558/AP

FINALIDADE: CITAR o pretense pai biológico da criança A.C. Da S., filha de Rutelane de Jesus da Silva, que segundo relato da mãe exordial se encontra radicado em domicílio incerto e não sabido, bem assim terceiros interessados, para, querendo, contestar no prazo de 10 (dez) dias o pedido de adoção da referenciada criança, formulado pelo Requerente Francisco Sales Damasceno, além de acompanhar os demais passos do processo, sob as penas da lei.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM DESEMBARGADOR LEAL DE MIRA, Av. FAB, nº 1737 - 2º andar, bairro Santa Rita nesta Capital.

Macapá, 07 de novembro de 2006

CÉSAR AUGUSTO SOUZA PEREIRA
Juiz de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude
Comarca de Macapá

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
COMARCA DE MACAPÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 9.933/06
PARTE AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
REQUERIDO: MARACÁ FEST MUSIC
ADVOGADO: MARCELO PORPINO NUNES
DESPACHO/DECISÃO:

Vistos...

J. As informações objeto do MS no TJAP, intimando o Autuado, via de seu Advogado, pela Imprensa Oficial, para produção de provas no prazo de 05 dias, sob as penas da lei, bem assim para audiência de instrução e julgamento em Juízo, aprezada para às 8h 45min, do dia 23.03.07.

Int.

AUTOS DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 9.934/06
PARTE AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
REQUERIDO: MARACÁ FEST MUSIC
ADVOGADO: MARCELO PORPINO NUNES
DESPACHO/DECISÃO:

Vistos...

J. As informações objeto do MS no TJAP, intimando o Autuado, via de seu Advogado, pela Imprensa Oficial, para produção de provas no prazo de 05 dias, sob as penas da lei, bem assim para audiência de instrução e julgamento em Juízo, aprezada para às 9h 30min, do dia 23.03.07.

Int.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM DESEMBARGADOR LEAL DE MIRA, Av. Fab, nº 1737 - 2º andar, bairro Santa Rita, nesta Capital.

Macapá, 14 de fevereiro de 2007.

Bel.ª Clivia Ferreira Valente
Chefe de Secretaria

3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DOS ADVOGADOS

JUIZ DE DIREITO: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO
CHEFE DE SECRETARIA: FRANCISCO SÁVIO ALVES PINTO
PROCESSO Nº: 3679/2003
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU: EVALDO DO ROSÁRIO CABRAL, DANIELSON FONSECA BARRIGA, EDENILSON CUNHA DA SILVA, PAULO JOSÉ DA SILVA CARDOSO e MANASSÉS GOMES CARDOSO.
ADVOGADO: Dra. Maria Nubia de Melo Nunes OAB/AP 859 - ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO.
INTIMAÇÃO: Manifestar-se nos termos do artigo 493, do CPP.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar do costume. Macapá, 15 de Fevereiro de 2007.

FRANCISCO SÁVIO ALVES PINTO
Chefe de Secretaria

3A. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 003954/2003 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: ROGERIO ATAIDE DE ANDRADE
Advogado: SEBASTIÃO DE NAZARÉ SILVA - 509
Rotinas:
Intimar o advogado DR. SEBASTIÃO NAZARÉ, para apresentar razões de recurso no prazo legal.

Processo Nº: 005433/2006 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: CARLOS EDSON DE OLIVEIRA BARROSO
Advogado: LILIAN ROBERTA ANTUNES SOARES - 1181AP
Sentença:
ISTO POSTO, e considerando o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE a denúncia para ABSOLVER, como absolvido fica, CARLOS EDSON DE OLIVEIRA BARROSO, já qualificado ao início, da acusação de cometimento do delito previsto no artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal, sob o respaldo do artigo 386, inciso VI do Código de Processo

Penal.

Sem custas.

Expeça alvará de soltura em favor do réu CARLOS EDSON DE OLIVEIRA BARROSO, se por AL não ela estiver.

Devolve-se ao seu legítimo proprietário, a motocicleta YAMAHA YBR, placas NER 6340, veículo este cujo fabrico, alienação, uso, porte ou detenção não constitui fato ilícito.

Transitada esta em julgado, oficie-se ao Departamento de Polícia Técnica para as anotações pertinentes a arquivem-se estes autos por definitivo.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

INTIMEM-SE.

Macapá (AP), 03 de fevereiro de 2007.

Processo Nº: 005554/2006 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: JOELSON SOUZA DA SILVA

Sentença:
ISTO POSTO, e considerando o mais que dos autos consta, julgo procedente a denúncia, para CONDENAR, como condenado fica, JOELSON SOUZA DA SILVA, qualificado ao início, pelo cometimento dos crimes previstos nos artigos 14 e 15, ambos da Lei Nº 10.826/03, c/c o artigo 69, do Código Penal.

Passo à dosimetria das penas.

O réu é tecnicamente primário, mas registra antecedente desabonador, dando conta do cometimento de um crime de homicídio qualificado (fls. 67). O dolo que agiu no caso concreto deve ser considerado normal frente a outras situações semelhantes. As consequências de sua atitude não provocaram maiores danos à ordem e paz públicas, eis que, contido imediatamente, não teve tempo para disparar além de um projétil.

Presentes estes requisitos nas duas infrações penais cometidas, ora havidas - répto - como frutos de manifestações volitivas autônomas, a implicar o princípio do cômulo material, individualizo as penas na forma seguinte:

1 - pelo crime de posse e depósito irregular e ilegal de arma de fogo de uso permitido, fixo a pena corporal base em 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão que, atenuada de 04 (quatro) meses pela condição atípica e confissão espontânea - metade para cada - (artigo 65, incisos I e II, alínea "d", do Código Penal), à míngua de outras circunstâncias e de causa modificadoras por serem consideradas, tomo definitiva em 02 (dois) anos de reclusão, para cumprimento em regime aberto, conforme disciplinado pelo artigo 33, § 1º, alínea "c", do Código Penal.

Vistas as mesmas circunstâncias anteriormente destacadas, condeno-o ainda na sanção pecuniária de 10 (dez) dias multa, na razão unitária de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, devidamente atualizada pelos índices de correção monetária oficiais.

2 - pelo crime de disparo de arma de fogo, também fixo a pena corporal em 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão que, atenuada de 04 (quatro) meses pela condição atípica e confissão espontânea - metade para cada - (artigo 65, incisos I e II, alínea "d", do Código Penal), à míngua de outras circunstâncias e de causa modificadoras por serem consideradas, tomo definitiva em 02 (dois) anos de reclusão, para cumprimento em regime aberto, conforme disciplinado pelo artigo 33, § 1º, alínea "c", do Código Penal.

Vistas as mesmas circunstâncias anteriormente destacadas, condeno-o ainda na sanção pecuniária de 10 (dez) dias multa, na razão unitária de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, devidamente atualizada pelos índices de correção monetária oficiais.

Em resumo, pela regra do artigo 69 do Código Penal, fica o réu JOELSON SOUZA DA SILVA condenado ao cumprimento da pena corporal de 04 (quatro) anos de reclusão e de 20 (vinte) dias multa, esta última exigível dentro de 10 (dez) dias, após o trânsito em julgado desta sentença, a teor do disposto no artigo 50, "caput", do Código Penal.

Presentes, por outro lado, os requisitos do artigo 44, § 2º, segunda parte, do Código Penal, substituo as penas privativas de liberdade por duas sanções restritivas de direitos, nas modalidades de prestação de serviços à comunidade - conversível na entrega de 04 (quatro) cestas básicas no valor individual de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) - e limitação de fim de semana (artigo 43, incisos IV e VI, do Código Penal), ambas no período da pena aplicada, devendo o local e condições ser fixadas pelo Juízo das Execuções Penais.

Finalmente, sob os fundamentos do artigo 91, inciso II, alínea "a" do Código Penal, declaro a perda da arma apreendida em favor União, devendo dito instrumento ser remetido ao comando local do Exército Brasileiro, para os fins do artigo 25 da Lei nº 10.826/03.

Custas pelo condenado, pois consoante o magistério da nossa Corte de Justiça, "em conformidade com art. 12 da Lei nº 1.060/51, inexistindo óbice para condenação de beneficiário da justiça gratuita, uma vez que o artigo prevê apenas a suspensão da cobrança por até 5 (cinco) anos" (Apelação Criminal Nº 1.718/2003 - Rel. Desembargador Luiz Carlos - Câmara Única - unânime - em 17.12.2003).

Diante da natureza jurídica das penas substitutivas de linhas acima, ademais sendo o réu primário, concedo-lhe a oportunidade de poder apelar desta sentença em liberdade. Expeça-se, conquanto, alvarás de soltura em favor de JOELSON SOUZA DA SILVA, se por AL não estiverem eles presos.

Macapá, 22.02.2007

Transitada esta em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, expeça-se Carta de Sentença e oficie ao Departamento de Polícia Técnica para as anotações pertinentes.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

INTIMEM-SE.

Macapá (AP), 05 de fevereiro de 2007.

Processo Nº: 005392/2006 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: ROSIVALDO DA SILVA GUEDES
Advogado: ROGERIO SANTOS VILHENA - 1195AP

Sentença:
ISTO POSTO, e considerando o mais que dos autos consta, julgo improcedente a denúncia para ABSOLVER, como absolvido fica, ROSIVALDO DA SILVA GUEDES, qualificado ao início, da acusação de cometimento do crime que lhe foi imputado nestes autos, fundamentando esta decisão no artigo 386, Inciso VI, do Código de Processo Penal.

Sem custas.

Expeça-se alvará de soltura em favor do denunciado ROSIVALDO DA SILVA GUEDES, se por outro motivo ele não estiver preso.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Departamento de Polícia Técnica para as anotações pertinentes e arquivem-se os autos por definitivo.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

INTIMEM-SE.

Macapá (AP), 05 de fevereiro de 2007.

Processo Nº: 005034/2005 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: NONATO HUMBERTO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: WEBER MENDES FERNANDES - 1175AP

Rotinas:
Intimar o advogado do acusado a manifestar-se nos autos na forma do artigo 407 do CPPM.

Processo Nº: 005552/2006 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Ré: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ e outros

Advogado: WALTER DE ALMEIDA ARAUJO - 1259AP
Rotinas:
para que fique o advogado intimado a apresentar alegações finais escritas.

Francisco Sávio D. Pinto
TÉCNICO JUDICIÁRIO
Mut. 23 887

3A. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 005006/2005 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: JANIO ATAIDE BARRETO
Advogado: SANDRA ELISIA DE SOUZA PELAES - 1192AP

Despacho/Decisão:
"Vistos etc... Vista às partes para os fins dos arts. 407 e 408 do CPPM. Saem os presentes intimados"

Processo Nº: 004856/2005 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: HALLYAN DE SOUZA FARIAS
Advogado: WEBER MENDES FERNANDES - 1175AP

Despacho/Decisão:
"Vistos etc... Vista às partes para os fins dos arts. 407 e 408 do CPPM. Saem os presentes intimados"

Processo Nº: 005359/2006 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: JOSIAS DA SILVA CORREA
Advogado: WEBER MENDES FERNANDES - 1175AP

Despacho/Decisão:
"Vistos etc... Vista às partes para os fins dos arts. 407 e 408 do CPPM. Saem os presentes intimados"

MACAPÁ, 14 de fevereiro de 2007

(a) FRANCISCO SÁVIO ALVES PINTO
Chefe de Secretaria

Varas e Secretarias do Interior

1A. VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTANA
RUA CLÁUDIO LÚCIO MONTEIRO, 900

Resenha 004107

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 002642/1997 - EMBARGOS À EXECUÇÃO OU DEVEDOR
Parte Autora: IRMAOS COLARES NAVEGACAO LTDA.

Advogado: JUIARA ARAUJO RIBEIRO JUNIOR - 863AP
Parte Ré: RIVACAVIA COLLARES BRANDAO
Advogado: GENIVALDO MARVULLI - 410AP
Despacho/Decisão:
Vistos etc.

Antes de cumprir a determinação de fls. 315, encaminhe-se os autos à Contadoria para atualização do crédito do exequente. Intime-se. Após ds.

Processo Nº: 013982/2007 - INDENIZAÇÃO DE DANOS POR ATO I

Parte Autora: WALDECI RIBEIRO GUIMARAES
Advogado: JOAQUIM HERBERT CARDOSO DA COSTA - 405AP

Parte Ré: MUNICIPIO DE SANTANA-AP e outros

Audiência:
agendada para o dia: 28/03/2007 às 10:30:00

Processo Nº: 013982/2007 - INDENIZAÇÃO DE DANOS POR ATO I

Parte Autora: WALDECI RIBEIRO GUIMARAES
Advogado: JOAQUIM HERBERT CARDOSO DA COSTA - 405AP

Parte Ré: MUNICIPIO DE SANTANA-AP e outros

Despacho/Decisão:
Considerando as conclusões dos experts, no laudo de fls. 10/19, que concluem que a causa determinante do acidente foi a ausência de sinalização horizontal e vertical no local do evento, tenho que estão preenchidos os pressupostos de prova inequívoca e verossimilhança das alegações do Autor capazes de permitir a antecipação da parcial da tutela, nos termos do art. 273, I, do CPC, para os fins de determinar ao primeiro Réu, responsável pela fiscalização, sinalização e orientação do trânsito, que no prazo de 30 (trinta) dias proceda a inscrição das sinalizações indispensáveis ao local do acidente, a fim de evitar novos episódios desta natureza, podendo causar danos irreparáveis aos condutores de veículos, eis que suas vidas estão expostas a incidente evitável com a sinalização adequada, sob pena de multa diária de R\$200,00 (duzentos reais) a ser revertida em favor de instituição de atendimento a crianças e adolescentes.

* Custas ao final. Designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento, no rito sumário. Cite-se. Intime-se.

Processo Nº: 011579/2005 - RESCISÃO DE CONTRATO
Parte Autora: TOCANTINS MINERACAO SA
Advogado: ANTONIO TAVARES VIEIRA NETTO - 137906SP

Parte Ré: CEA-COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ

Advogado: ALFREDO ALEIXO DE SOUZA FILHO - 16212DF
Despacho/Decisão:

Diga a requerida acerca da petição de fls. 109/110. Intime-se.

Processo Nº: 013903/2006 - EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS COM PE

Parte Autora: F. A. G.
Advogado: NATANIEL CAVALCANTE MARTINS - 857AP

Parte Ré: D. G. G.

Rotinas:
Nos termos da Portaria nº 001/05-VCFF, em razão da certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 20-verso dos autos, informa as partes não foram intimadas pois não residem atualmente nos endereços citados na inicial, manifeste-se o procurador jurídico da parte autora.

Processo Nº: 011576/2005 - COBRANCA
Parte Autora: LUIS CARLOS PINHEIRO BORGES

Advogado: ALEX SAMPAIO DO NASCIMENTO - 770AP

Parte Ré: MUNICIPIO DE SANTANA

Advogado: RIANO VALENTE FREIRE - 11.658PA

Despacho/Decisão:
Preenchidos os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação, em seu dupl. efeito.

À parte apelada para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.

Com ou sem a vinda das razões contrárias, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça.

Processo Nº: 011653/2005 - CURATELA

Parte Autora: E. B. N.

Parte Ré: M. R. DA C.

Sentença:
Isto posto, e o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, de forma que DECRETO A INTERDIÇÃO DA REQUERIDA MARIA RIBEIRO DA COSTA, já qualificada, DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, na forma do artigo 3º, inciso II, do Código Civil c/c o artigo 1.775, § 3º, desse Codex.

De resto, NOMEIO-LHE CURADORA sua irmã EUGÊNIA BRAGA NASCIMENTO, mediante compromisso a ser prestado em cartório oportunamente.

Com fundamento nos artigos 1.184 do Código de Processo Civil e art. 9º, inciso III, do Código Civil, INSCREVA-SE a presente oportunamente no Registro Civil competente e expeça-se mandado de averbação para o cartório de origem. PUBLIQUE-SE-A pelo Órgão Oficial por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias.

Sem custas e honorários.

Transitando em julgado a sentença, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

INTIMEM-SE.

Processo Nº: 009120/2003 - PRESTAÇÃO DE CONTAS
Parte Autora: NORTRAN CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA.

Advogado: CARLOS AUGUSTO TORK DE OLIVEIRA - 174AP

Parte Ré: GM LEASING SA - ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: ANA MARGARIDA MARQUES FASCIO - 16951SP

Rotinas:

Nos termos da Portaria 001/05-1ºVCFF, ante os retornos dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, encaminho os autos para intimação das partes, intimando-se, a parte sucumbente a cumprir voluntariamente a decisão, nos termos do art. 475-J, "caput", do CPC.

Processo Nº: 013996/2007 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Parte Autora: EMPRESA REFRIGERANTE DO AMAPÁ SA-REAMA

Advogado: CARLOS AUGUSTO TORK DE OLIVEIRA - 174AP

Parte Ré: MUNICIPIO DE SANTANA

Despacho/Decisão:
Designo o dia 27 de fevereiro de 2007, às 9:00, para a consignação, no Cartório daste Juízo.

Cite-se o Réu para receber, lavrando-se termo, pena de, se não comparecer, ou se comparecer e não receber, ser efetuado o depósito.

Comparando o Réu e recebendo, os honorários advocatícios, de 10% do depósito, de sua responsabilidade deverão ser retidos no ato, descontando-se do montante do pagamento. Não haverá custas, por isenção legal.

O prazo para contestar será de 40 (quarenta) dias, contados da data da efetivação da consignação, com as advertências do art. 319 do CPC.

Cite-se. Intime-se.

Processo Nº: 012833/2006 - CURATELA

Parte Autora: L. S. R.

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - 99999AP

Parte Ré: R. O. R.

Sentença:
Isto posto, e o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, de forma que DECRETO A INTERDIÇÃO DO REQUERIDO RICARDO DE OLIVEIRA RODRIGUES, já qualificado, DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, na forma do artigo 3º, inciso II, do Código Civil c/c o artigo 1.775, § 3º, desse Codex.

De resto, NOMEIO-LHE CURADOR sua filha LILIA SILVA RODRIGUES, mediante compromisso a ser prestado em cartório oportunamente.

Com fundamento nos artigos 1.184 do Código de Processo Civil e art. 9º, inciso III, do Código Civil, INSCREVA-SE a presente oportunamente no Registro Civil competente e expeça-se mandado de averbação para o cartório de origem. PUBLIQUE-SE-A pelo Órgão Oficial por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias.

Processo Nº: 013439/2006 - REVISÃO DE ALIMENTOS

Parte Autora: U. C. M. G.

Resp. Legal: M. D. S. M.

Advogado: G. M. R. P. - 777AP

Parte Ré: R. DA S. G. +

Advogado: PAOLA SELENA DOS SANTOS AMAZONAS - 10.002-PAPA

Sentença:
Extingue-se o processo sem a resolução do mérito quando a parte Requerente, a pedido, desiste da ação.

É o que aqui ocorreu.
Ante o exposto, DECLARO extinto o processo sem a resolução do mérito e assim decido com suporte no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.

Independente de trânsito em julgado, com as cautelas do prazo, arquivem-se os autos.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

Processo Nº: 013144/2006 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Parte Autora: JANDIRA DE MENEZES FARIAS

Advogado: IACY FURTADO GONCALVES - 668AP

Parte Ré: MUNICIPIO DE SANTANA-AP e outros

Advogado: ROBERVAL CARLOS VIANA HOLANDA - 1297AP

Despacho/Decisão:
Intime-se o autor a requerer a execução forçada do acordo, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se o Réu a se manifestar acerca da petição de fls. 55

Processo Nº: 011877/2005 - INVENTARIO

Parte Autora: A. F. G. e outros

Advogado: IACY FURTADO GONCALVES - 668AP

Parte Ré: E. DE A. B. G.

Sentença:
JULGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de bens de fls. 02/10, item IX, e 74/77, destes autos de inventário dos bens deixados por ANTÔNIO BORGES GONÇALVES, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direito de terceiros.

Pagas as custas, expeça-se formal de partilha.

Após, não havendo requerimentos, arquivem-se.

Processo Nº: 000082/1991 - DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FAT

Parte Autora: NILDA MIRANDA DA SILVA

Advogado: GILMAR SANTA ROSA BARBOSA - 828AP

Parte Ré: RUI JORGE DINIZ

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - 99999AP

Rotinas:
Nos termos da Portaria 001/2005 1VCFF, em razão do pedido de desarquivamento e vistas do processo às fls. 200/202, encaminham-se os autos para manifestação do advogado da parte autora.

SANTANA, 15 de fevereiro de 2007

(a) LIS BETANIA OLIVEIRA DE FREITAS
Chefe de Secretaria

Procuradoria Geral de Justiça

Márcio Augusto Alves

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº. 008/2007

HOMOLOGO, NA FORMA DA LEI Nº. 8.666/93

E ALTERAÇÕES POSTERIORES,

EM 15/02/2007.

DR. IACI PELAES DOS REIS
PROMOTOR DE JUSTIÇA
DIRETOR-GERAL

REF. PROCESSO Nº. 3000465/2007-MPEA
ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE
FUNDAMENTO : LICITAÇÃO
FUNDAMENTO : ART. 25, II, C/C ART. 13, VI DA
LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES
POSTERIORES.
FAVORECIDO : TREIDE APOIO EMPRESARIAL
CNPJ Nº. : LTDA
OBJETO : PARTICIPAÇÃO DE
SERVIDORES DO MPEA NO
"CURSO DE ADMINISTRAÇÃO
E FISCALIZAÇÃO DE
CONTRATOS" E "CURSO DE
PREGÃO PRESENCIAL E
ELETÔNICO E SRP - SISTEMA
DE REGISTRO DE PREÇOS",
PROMOVIDO PELA TREIDE -
APOIO EMPRESARIAL LTDA,
NA CIDADE DE MACAPÁ-AP,
NO PERÍODO DE 26 A
27/02/2007 E 12 A 14/03/2007.

VALOR GLOBAL : R\$ 16.370,00 (DEZESSEIS MIL,
TREZENTOS E SETENTA
REAIS).
RECURSO : PROGRAMA 02.062.0005.2.004 -
MANUTENÇÃO E
FUNCIONAMENTO DO MPEA,
FONTE: 101 - RTU, ELEMENTO
DE DESPESA: 3390.39 -
OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS, PESSOA
JURÍDICA, CONSIGNADO NO
ORÇAMENTO VIGENTE DESTE
MINISTÉRIO PARA O
EXERCÍCIO DE 2007.

SENHOR DIRETOR-GERAL,

JUSTIFICA-SE A PRESENTE DESPESA EM
FAVOR DA TREIDE APOIO EMPRESARIAL LTDA, NO
VALOR TOTAL DE R\$ 16.370,00 (DEZESSEIS MIL,
TREZENTOS E SETENTA REAIS), REFERENTE À
PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DOS
SERVIDORES DO MPEA ANTONIO PEREIRA DA COSTA
NETO, IDELMIR TORRES DA SILVA, KEILLA KASSIA S
ALMEIDA, MARIA SILVÉRIA DOS REIS, DINALICE
CHRISTIE CUNHA MENDES, JORGE NUNES VIEIRA, JOSÉ
DE JESUS T DE SOUZA, LUIS ALEXANDRE FELICIEN
JÚNIOR, MARCO ANDRÉ O DE ANDRADE, MARCOS
RAVEL M DE ABREU, NALIRA JANUÁRIA S DE SOUZA,
WALDEMIR DOS SANTOS CANCELA E RAIMUNDO REGIO
CARDOSO NO "CURSO DE ADMINISTRAÇÃO E
FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS" E "CURSO DE PREGÃO
PRESENCIAL E ELETÔNICO E SRP - SISTEMA DE
REGISTRO DE PREÇOS", PROMOVIDO PELA TREIDE -
APOIO EMPRESARIAL LTDA, NA CIDADE DE MACAPÁ-
AP, NO PERÍODO DE 26 A 27/02/2007 E 12 A 14/03/2007.
HAVENDO, PORTANTO, INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO,
ENCONTRANDO AMPARO LEGAL NO ART. 25, II, C/C 13,
VI, DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES,
CARACTERIZANDO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

DESTA FORMA, DANDO-SE CUMPRIMENTO
AO QUE DISPÕE O ART. 26 DA LEI DE LICITAÇÕES E
SUAS ALTERAÇÕES, SUBMETEMOS A PRESENTE
JUSTIFICATIVA A VOSSA EXCELÊNCIA, PARA FINS DE
HOMOLOGAÇÃO E POSTERIOR PUBLICAÇÃO.

MACAPÁ-AP, 15 DE FEVEREIRO DE 2007.

HELENIZE CORRÊA DE MORAES
PRESIDENTE DA CPL/MPEA

Publicações Diversas

SINDICATO DOS TRABALHADORES
MOTOTAXISTAS DO ESTADO DO AMAPÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Sr. Luiz Cláudio dos Santos Silva, de posse
dos direitos como determina o Art. 20º, do
Estatuto desta entidade e pela desobediência
do Art. 18º "As Assembléias Gerais
Ordinárias, serão realizadas a cada 06 (seis)
meses, e as extraordinárias quando forem
necessárias". E de acordo com o Art. 22º
Parágrafo único, representando 34 (trinta e
Quatro) Associados. Observando-se a
determinação do Art. 21º.

Vem convocar todos os associados que se
encontram de acordo com o Art. 5º, alínea "a",
a se fazer presentes no dia 28 de fevereiro de
2007, às 15:00h, em primeira chamada e em
segunda chamada às 15:30h, obedecendo o
que determina o Art. 18º do estatuto. Sito a
Rua Hestofan Ruath s/n, esquina com Remo
Amoras "sede do sindicato" a participarem de
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, para
tratar dos assuntos abaixo relacionados.

I - Implantação do processo eleitoral; Art. 66º

II - Eleição da junta eleitoral; Art. 69º

III - O que ocorrer.

Macapá - AP 22 de fevereiro de 2007

Luiz Cláudio dos Santos Silva
Art. 22º-Parágrafo únicoPrefeituras, Câmaras
e Órgãos Municipais

Pracuúba

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº
001/2007.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE
PRACUÚBA, no uso de suas atribuições que
lhes são conferidas pela Homologação do
Concurso Público para ingresso no provimento
nos cargos de Nível Fundamental Incompleto,
Nível Fundamental e Nível Médio, pertencente
ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal
de Pracuúba, publicado no Diário Oficial do
Estado nº 3792, publicado em 26 de junho de
2006.

RESOLVE:

I. CONVOCAR os candidatos
constantes no Anexo II, habilitados na primeira
fase - prova objetiva - do Concurso Público,
obedecendo a ordem de classificação de cada
categoria.

II. DA CONVOCAÇÃO

1. O exame documental será realizado na
cidade de Pracuúba/AP. No período de 13 de
fevereiro a 02 de março de 2007.
2. O exame médico será realizado na cidade
de Pracuúba/AP. No dia 05 de março de 2007.
3. Os candidatos convocados deverão
apresentar-se nos locais, datas e horários
especificados, conforme Anexo I.
4. Não haverá exame documental e exame
médico fora do local, datas e horários
preestabelecidos.
5. Não haverá segunda chamada sob
hipótese alguma implicando a ausência do
candidato na sua eliminação.

III. DOCUMENTOS

1. Para os Cargos de Nível
Fundamental Incompleto e Nível Médio
Completo, os candidatos devem apresentar
mínimo dos seguintes documentos (original e
xerox):
a. Somente será admitido para realização do
exame documental o candidato que estiver
munição de documento que leia o identifique
como: Carteira e/ou Cédulas de Identidade
expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas
Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo
Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de
Identidades fornecidas por Ordens ou
Conselhos de Classe, que por Lei Federal valiam
como documento de Identidade; Carteira de
Trabalho e Previdência Social, bem como a
Carteira Nacional de Habilitação (com
fotografia);
b. Comprovante de grau de escolaridade,
emitido por estabelecimento de ensino
reconhecido pelo Ministério da Educação;
c. Título de Eleitor e comprovante da última
eleição ou Certidão Expedida pela Justiça
Eleitoral;
d. Certidão de antecedentes criminais e de
conduta, expedida pela Polícia Técnica
Científica/POLITEC, Justiça Federal do
Estado do Amapá ou da cidade/município
onde residir o candidato;
e. Cadastro de Pessoas Físicas na Receita
Federal - CPF;
f. 02 (duas) fotos 3x4, recentes, de frente,
colocadas;
g. PIS/PASEP;
h. Comprovante de residência;

1.1. Os documentos deverão estar em perfeitas
condições de forma a permitir, com clareza, a
identificação do candidato.

2. Não serão aceitos protocolos dos
documentos exigidos.

3. A falta de comprovação de requisito para
investidura até a data da posse acarretará a
eliminação do candidato e anulação de todos os
atos a eles referentes, ainda que já tenha sido
homologado o resultado final do concurso, sem
prejuízo da sanção legal e cabível.

4. Não será permitida em hipótese alguma, a
nomeação do candidato, quando esta implicar
em acumulação de cargo que não atenda aos
pressupostos legais e regulamentares que
disciplinam o assunto.

5. No ato da posse, o servidor apresentará
declaração de bens e valores que constituem seu
patrimônio e declaração quanto ao exercício ou
não de outro cargo, emprego ou função pública.
6. O servidor empossado será regido pela LRI
Nº 010 de 16 de Dezembro de 2001.
7. Os candidatos que não atenderem a
convocação no prazo estabelecido ou deixar de
entregar os exames documentais especificados
no item 1 (um) e 2 (dois), consequentemente
perderá os direitos decorrentes de sua
Classificação no Concurso Público.

IV. DOS EXAMES MÉDICOS
ESPECIALIZADOS:

1. Os candidatos deverão apresentar-se na
Secretaria Municipal da Saúde no dia 05 de
março de 2007, munidos dos exames
laboratoriais, para submeter-se à perícia médica
relacionados no item 10.1 na alínea "b" do
Capítulo X do Edital de Abertura de Inscrição,
com os seguintes exames:
a. Exame parasitológico de fezes;
b. Exame de Urina - tipo I;
c. Exame de Sangue: Hemograma, Glicemia,
Colesterol total e frações, Triglicérides e VDRI;
d. PCCU (para candidatos do sexo feminino).

2. Se necessário, a Junta Médica solicitará
exames complementares, para diminuir eventuais
dúvidas.

3. A partir da avaliação médica e da avaliação
dos exames complementares, o candidato será
considerado, apto ou inapto temporariamente
para o exercício do cargo.

4. Os candidatos não atenderem a
convocação no prazo estabelecido no item 1
(um), não serão submetidos à avaliação médica
e consequentemente perderá os direitos
decorrentes de sua Classificação no Concurso
Público.

Pracuúba-AP, 12 de fevereiro de 2007.

JOSÉ BELIZIO DIAS RAMOS
Prefeito Municipal de Pracuúba

ANEXO I

EXAME DOCUMENTAL

DATA: 13 DE FEVEREIRO A 02 MARÇO
DE 2007.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRACUÚBA/SEÇÃO DE PESSOAL
ENDEREÇO: AVENIDA SÃO PEDRO Nº
67 BAIRRO CENTRO
HORÁRIO: 8:30h AS 12:00h E 14:30
AS 17:30h.

EXAME MÉDICO

DATA: 05 DE MARÇO DE 2007.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRACUÚBA/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ENDEREÇO: AVENIDA SÃO PEDRO Nº
67 BAIRRO CENTRO
HORÁRIO: 7:30h AS 12:00h.

Pracuúba-AP, 12 de fevereiro de 2007.

JOSÉ BELIZIO DIAS RAMOS
Prefeito Municipal de Pracuúba

ANEXO II

AG 505 - MERENDEIRA

Class.	Nome do Candidato
7º	Francinice Ferreira de Souza
8º	Valdecir de Oliveira Penha Assunção
9º	Beile Brazão Lopes
10º	Sueliza de Jesus Ferreira
11º	Adriana Magave da Silva

AG 507 - SERVENTE

Class.	Nome do Candidato
11º	Geconilda Calvares Dias e Silva
12º	Aizete de Jesus Amoras
13º	Eliza Dias de Moraes
14º	Rosaura do Socorro Dias Maciel
15º	Raimunda Ferreira dos Anjos
16º	Claudimara Ferreira Penha

Pracuúba-AP, 12 de fevereiro de 2007.

AA 402 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Class.	Nome do Candidato
1º	Vandileia Moraes de Oliveira
2º	Cristiane Abreu Amoras

Pracuúba-AP, 12 de fevereiro de 2007.

JOSÉ BELIZIO DIAS RAMOS
Prefeito Municipal de Pracuúba